

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

**PUBLICAÇÕES OFICIAIS**

EDIÇÃO Nº 1812 - 19 DE FEVEREIRO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37  
PÁGINAS 02 A 04**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44  
PÁGINA 05**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06  
PÁGINAS 06 A 15**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00  
PÁGINAS 16 A 80**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80  
PÁGINAS 81 A 356**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14  
PÁGINAS 357 E 358**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66  
PÁGINAS 359 A 368**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82  
PÁGINAS 369 A 374**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00  
PÁGINA 375**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84  
PÁGINAS 376 A 381**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71  
PÁGINAS 382 A 384**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**

PROCESSO DE DISPENSA N.º 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

**OBJETO:** Aquisição de Certificado Digital A1 Token CPF para assinatura e o envio de documentos pela internet, envio de declarações, e de outros documentos eletrônicos que serão emitidos pela Câmara Municipal.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$185,00 (Cento e oitenta e cinco reais).

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, opinaram pela DISPENSA de licitação frente à contratação da Empresa **AR CERTMOC SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.024.763/0001-75, com sede na Praça Dr. Chaves, 179 Sala 03, Bairro Centro, CEP 39400-005, Montes Claros, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Este é o parecer, salvo melhor e superior juízo. *Oportunidade em que remeto os autos à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para se manifestar sobre a hipótese, seguindo-se os autos à Autoridade Superior.*

Câmara Municipal de Brumado-BA, 15 de fevereiro de 2024.

**CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA NUNES**  
Servidor Efetivo – Agente de Contratação  
Portaria n.º 111/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA N.º 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

**OBJETO:** Aquisição de Certificado Digital A1 Token CPF para assinatura e o envio de documentos pela internet, envio de declarações, e de outros documentos eletrônicos que serão emitidos pela Câmara Municipal.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$185,00 (Cento e oitenta e cinco reais).

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, opinaram pela DISPENSA de licitação frente à contratação da Empresa **AR CERTMOC SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.024.763/0001-75, com sede na Praça Dr. Chaves, 179 Sala 03, Bairro Centro, CEP 39400-005, Montes Claros, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Pelas razões e fundamentos expostos nos autos administrativos, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Dispensa, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Brumado-BA, 16 de fevereiro de 2024.

**RENATO SANTOS TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Brumado

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37****AVISO****PROCESSO DE DISPENSA N.º 007/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO, através do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em obediência ao art. 72, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público o Processo de Dispensa para contratação dos serviços abaixo especificados.

**OBJETO:** Aquisição de Certificado Digital A1 Token CPF para assinatura e o envio de documentos pela internet, envio de declarações, e de outros documentos eletrônicos que serão emitidos pela Câmara Municipal.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$185,00 (Cento e oitenta e cinco reais).

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio desta Casa Legislativa, nomeados pela Portaria n.º 111/2023, opinaram pela DISPENSA de licitação frente à contratação da Empresa **AR CERTMOC SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.024.763/0001-75, com sede na Praça Dr. Chaves, 179 Sala 03, Bairro Centro, CEP 39400-005, Montes Claros, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Câmara Municipal de Brumado-BA, em 16 de fevereiro de 2024.

**CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA NUNES**  
Servidor Efetivo – Agente de Contratação  
Portaria n.º 111/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**AVISO DE REVOGAÇÃO

Ficam revogados os atos concernentes à PORTARIA Nº 010/2024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024, devidamente publicados no diário Oficial desta Câmara de Vereadores na data de 16/02/2024, Edição 375, tornando, por conseguinte, nulas as suas respectivas publicações. Ituaçu/BA, 19 de fevereiro de 2024. Almir Santos Pessoa - Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu/BA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06****AVISO DE LICITAÇÃO  
DISPENSA 003/2024**

**A Câmara Municipal de Rio de Contas** com sede na Praça Coronel Carlos Souto, nº 236, Centro - Rio de Contas - Bahia - CEP 46.170-000, torna público que realizará a Dispensa de Licitação 003/2024, e manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados, no período de 08 a 16 de fevereiro de 2024 para: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em segurança no trabalho e na elaboração da LTCAT para a Câmara Municipal de Rio de Contas-Bahia. O edital está disponível no diário oficial da Câmara Municipal. Os demais atos deste processo, bem como as demais informações pertinentes poderão ser obtidas presencialmente na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Rio de Contas, com horário de atendimento: 08h:00min às 12h:00min de segunda à sexta. Rio de Contas, 08 de fevereiro de 2024.

ELISÂNGELA TEIXEIRA SILVA  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06****DISPENSA Nº 003/2024****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - BAHIA**, Inscrito no CNPJ Nº 06.028.125/0001-06, com endereço na Praça Coronel Carlos Souto, nº 236, Centro - Rio de Contas - Bahia - CEP 46.170-000, por intermédio da sua Agente de Contratações e da Equipe de Apoio, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>DIA 16 de fevereiro de 2024 às 12:00HORAS</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>camarariodecontas@gmail.com</b>

**1.0 – DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em segurança no trabalho e na elaboração da LTCAT para a Câmara Municipal de Rio de Contas-Bahia.

**1.1** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**

<b>ORGÃO</b>	0100 - Câmara Municipal
<b>UNIDADE</b>	Unidade 01101 - Câmara Municipal;
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	1.031.0001 : 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
<b>ELEMENTO DESPESA:</b>	3390.39.00.00 : 1500.0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**3.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 24.200 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos Reais).

**4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (Três) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: camarariodecontas@gmail.com** preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 *Limite para Apresentação da Proposta de Preços:* 16/02/2024 às 12:00h

**4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:**

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado ou todas as alterações vigentes), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**

Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

**4.3 Proposta de Preço/Cotação:**

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme as informações contidas neste documento e nos anexos.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**5.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá a Câmara revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**

Câmara.

Rio de Contas - Bahia, 08 de fevereiro de 2024.

ELISÂNGELA TEIXEIRA SILVA  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06****ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA****1.1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em segurança no trabalho e na elaboração da LTCAT para a Câmara Municipal de Rio de Contas-Bahia.

**1.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**1.2.1.** Buscando cumprir as exigências impostas pelo sistema e-social, a Câmara de Rio de Contas no intuito de cumprir as metas do cronograma entendeu por buscar no mercado empresa do ramo de Segurança no Trabalho para auxiliá-la na elaboração dos relatórios que deverão ser entregues na atual fase de implementação do e-social, tendo em vista que na estrutura da Câmara ainda possui pessoal com expertise suficiente para tal.

**2. Base Legal:**

CAPITULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, artigos 72 e 75, inciso II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

**3. ESPECIFICAÇÕES**

Assessorar a Câmara Municipal na elaboração da LTCAT por Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do trabalho.

**4. VIGÊNCIA DO CONTRATO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**4.1.** O período de vigência será de 11 (Onze) meses, a contar da assinatura do contrato;

**4.2.****5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados de acordo ao cronograma que for estabelecido entre as partes.

**6. A CONTRATADA OBRIGA-SE A CUMPRIR FIELMENTE O ESTIPULADO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EM ESPECIAL:**

**6.1.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local determinado, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**6.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06**

**6.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**6.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**6.6.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

**6.7.** Fornecer relatório final no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**6.8.** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**6.9.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços do objeto contratado.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;

**7.2.** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados;

**7.3.** Designar servidor (es) responsável (is) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**7.4.** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

**7.5.** Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;

**7.6.** Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Administração desta Câmara, para fins de pagamento;

**7.7.** A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06****8. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento devido a contratada será efetuado mediante entrega da nota fiscal, através de crédito em conta, pela Câmara Municipal de Rio de Contas - BA, no prazo, valor e condições estabelecidas no processo, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada; não sendo admitida outra forma de pagamento;

**8.2.** Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para a transporte, estadia, passagem e alimentação dos funcionários encarregados desta;

**8.3.** O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a realização do contrato administrativo.

**9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e na legislação relacionada a contratação pública.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A contratação relativa ao presente termo de referência aplica-se ainda as seguintes disposições:

1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e a proposta da CONTRATADA;

3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Rio de Contas, 08 de fevereiro de 2024.

**Elisângela Teixeira Silva**  
Agente de Contratações

Sr<sup>a</sup> Clariston Damião Silva  
Membro da Comissão de Apoio

Sr. Williston Mendonça Leite  
Membro da Comissão de Apoio

Sr<sup>a</sup> Edimundo Ramos de Albuquerque  
Membro da Comissão de Apoio

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06****Extrato de Contrato nº 010/2024****CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Rio de Contas – Bahia**CONTRATADA:** AZ SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**CNPJ:** 45.765.131/0001-06**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em segurança no trabalho e na elaboração da LTCAT para a Câmara Municipal de Rio de Contas-Bahia**Valor Global** R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).**Vigência:** 16-02-2024 a 31-12-2024

.....  
*Marinaldo Caires Oliveira*  
*Presidente da Câmara Municipal*

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 06.028.125/0001-06****AVISO DE RESULTADO  
DISPENSA 003/2024**

A **Câmara Municipal de Rio de Contas** em obediência a Lei Federal nº 14.133/21 - Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**, toma público para conhecimento dos interessados, que após abertura de prazo para recebimento de propostas referente ao objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em segurança no trabalho e na elaboração da LTCAT para a Câmara Municipal de Rio de Contas-Bahia, conforme termo de Referência constante na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024**, a empresa **AZ SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 45.765.131/0001-06, manifestou interesse e enviou documentação de habilitação e proposta de preços no Valor Global de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais).

Rio de Contas, 16 de fevereiro de 2024.

**ELISÂNGELA TEIXEIRA SILVA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024**

Aos seis dias de fevereiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 06/02/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos médicos e odontológicos diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, deste município.

**J L MULTIPLOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.084.880/0001-15, com sede na Rua Rui Barbosa, 22, Sala 103, Andar 2, Edf Saene Centro, Santo Antonio de Jesus – BA, CEP: 44.430-198, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Jailton Da Silva Pereira Junior, brasileiro, maior, capaz, empresário, inscrito no CPF sob o nº 016.396.725-32, portador da cédula de identidade nº 0819768952 SSP/BA.

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	V UNIT	V TOTAL
1	FOTOPOLIMERIZADOR E CLAREADOR USO ODONTOLÓGICO, COM CHAVE SELETORA DE 03 POSIÇÕES. SELETORA DE CICLODE POLIMERIZAÇÃO DE 10 A 20 SEGUNDOS. COM ALARME SONORO AO FIM DE CADA CICLO DE POLIMERIZAÇÃO. TENSÃO 110/220 V/ 60 HZ, FUSÍVEL 03 AMPERES, LÂMPADA TUNGSTÊNIO/HALOGÊNIA 21 VOLTS/1500WATTS SEM FIO.	UND	SCHUESTER	15	R\$ 687,59	R\$ 10.313,85
2	SONNAR, APARELHO DE MEDIR BATIMENTOS CARDIACOS DECRIANÇAS.	UND	MD	10	R\$ 703,44	R\$ 7.034,40
3	OTOSCÓPIO, COM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL, ALIMENTAÇÃOCOM DUAS PILHAS MÉDIAS COMUNS, CABEÇOTES PARA ESPÉCULO COM LÂMPADA DE REGULAGEM COM BAIXA E ALTALUMINOSIDADE E ENCAIXE PARA VISOR SOBRESSALENTE, VISOR ARTICULADO AO CABEÇOTE MÓVEL, CABEÇOTE EM METAL CROMADO, LUPA REDONDA, DEVE ACOMPANHAR 5 (CINCO) ESPÉCULOS DE MATERIAL REUTILIZÁVEL NOS SEGUINTE CALIBRES: Nº 01, Nº 02, Nº 03, Nº 04, Nº 05, LÂMPADA E VISOR SOBRESSALENTE, DEVE ACOMPANHAR BOLSA PARA ACONDICIONAMENTO DE CONJUNTO.	UND	MISSOURI	10	R\$ 527,14	R\$ 5.271,40
4	MICROMOTOR, USO ODONTOLÓGICO COM COM SISTEMA DE CONEXÃO DE 02 FUIROS, COMPACTO E ANATÔMICO, DE BAIXAROTAÇÃO, BAIXO RUÍDO, ANEL ACOPLADO AO CORPO PARA INVERSÃO DE ROTAÇÃO, REGULAGEM DE 3.000 A 18.000 RPM, DA MESMA MARCA DO CONTRA ÂNGULO	UND	CALU	20	R\$ 582,00	R\$ 11.640,00
5	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, USO ODONTOLÓGICO BAIXONÍVEL DE RUÍDO, SISTEMA PUSH BOTTON	UND	CALU	20	R\$ 687,57	R\$ 13.751,40
6	CONTRA ÂNGULO, USO ODONTOLÓGICO, EM ALUMÍNIO PARAMICROMOTOR. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO. MARCA IGUAL AO MICROMOTOR	UND	CALU	20	R\$ 687,57	R\$ 13.751,40
7	NEGATOSCOPIO DE UM CORPO, DE PAREDE, PARA LEITURA EINTERPRETAÇÃO DE CHAPAS RADIOGRÁFICAS, COM SISTEMA DIFUSOR DE LUZ, ILUMINAÇÃO POR LÂMPADAS FLUORESCENTES, 220 VOLTS.	UND	FORMEDICA	8	R\$ 969,65	R\$ 7.757,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

8	KIT DE MACROMODELOS E MANEQUINS ODONTOLÓGICOS. KIT EMBALADO EM MALETA CONTENDO MODELO DE ARCADEA, ESCOVA DENTAL, MODELOS DE DEMONSTRAÇÃO DE DOENÇA PERIODONTAL E PROCESSO EVOLUTIVO DA DOENÇA CÁRIE.	KIT	DEXPRESS	3	R\$ 1.057,80	R\$ 3.173,40
9	LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO. BEM. SPRAYCONTENDO 200 ML.	FRASCO	IODONTOSUL	50	R\$ 26,45	R\$ 1.322,50
10	MANDRIL PARA CONTRA-ÂNGULO - BAIXA ROTACAO - USOODONTOLOGICO	UN	PREVEN	50	R\$ 3,53	R\$ 176,50
11	AVENTAL DE CHUMBO ODONTOLÓGICO TAMANHO ADULTO COM PROTETOR DE TIRÓIDE COM CERTIFICAÇÃO NA ANVISA, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL.	UN	ODONTOLOGI C	5	R\$ 740,46	R\$ 3.702,30
12	MOTOR ENDODONTICO X-SMART PLUS DENTSPLY EMBALAGEM COM UNIDADE DE CONTROLE, X-SMART PLUS 6:1 CONTRA-ÂNGULO COM CABO E CONECTOR, APOIO PARA PEÇA DE MÃO, ADAPTADOR DE SPRAY LUBRIFICANTE, TIPO F, TRANSFORMADOR MODELO CINCON ELECTRONICS CO. LTD, TR3ORAM180, CARTÃO COM INFORMAÇÃO DO TORQUE E MANUAL. MOTOR APRESENTA O SISTEMA DE MOVIMENTO RECIPROCANTE COM TÉCNICA DE LIMA ÚNICA E SISTEMAROTATÓRIO CONVENCIONAL	UND	DENTSPLY	2	R\$ 10.578,03	R\$ 21.156,06
13	LOCALIZADOR APICAL PROPEX II - LOCALIZADOR DE FORAMEAPICAL COM: DISPLAY COLORIDO, CONTROLE DE SOM PROGRESSIVO, BATERIA RECARREGÁVEL, ESCALA REGRESSIVA EM DÉCIMOS DE MILÍMETROS A PARTIR DE 2MM AQUÉM DA SAÍDA FORAMINAL E TENSÃO DE 220V	UN	DENTSPLY	2	R\$ 3.975,57	R\$ 7.951,14
14	NEGATOSCÓPIO ENDODÔNTICO ULTRA SLIM TELERRADIOGRÁFICO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DESIGN COM NO MÁXIMO 7MM DE ESPESSURA; EM ACRÍLICO; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR LED; PERMITE TRÊS POSIÇÕES DE TRABALHO (PAREDE, MESAE INCLINADO); DIMENSÕES APROXIMADAS: 130 X 110 X 7MM (L X A X P); SISTEMA DE FIXAÇÃO DE RADIOGRAFIAS PORIMÁ; ACOMPANHA 01 IMÁ. COM 24 MESES DE GARANTIA.	UN	BIOTRON	3	R\$ 793,35	R\$ 2.380,05
15	APARELHO CONJUGADO DE ULTRASSON PIEZOELETRICO EJATO DE BICARBONATO DE SÓDIO PARA PROFILAXIA DO CÁLCULO E DO BIOFILME NÃO MINERALIZADO. 220V OU BIVOLT. COMPATÍVEL COM MODELO PROFINEO DABI ATLANTE	UN	ECEL	12	R\$ 2.468,20	R\$ 29.618,40
<b>TOTAL</b>						R\$ 139.000,00

**LOTE 04**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	V UNIT	V TOTAL
1	BROCA DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO Nº 4702 EM FORMATO DE CHAMA (SHOFU). EMBALAGENS INDIVIDUAIS	UN	DEDECO	200	R\$ 11,59	R\$ 2.318,00
2	CONE DE GUTA PERCHA, DE USO ODONTOLÓGICO MICROTIPPED MF DE 28 MM ENDOPOINTS. CONE NATURAL ESPECÍFICO PARA TÉCNICAS DE TERMOPLASTIFICAÇÃO. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 80 CONES.	CX	TDK	50	R\$ 28,98	R\$ 1.449,00
3	CONE DE GUTA PERCHA, DE USO ODONTOLÓGICO MICROTIPPED MF DE 32 MM ENDOPOINTS. CONE NATURAL ESPECÍFICO PARA TÉCNICAS DE TERMOPLASTIFICAÇÃO. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 80 CONES. VALIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 24 MESES	CX	TDK	50	R\$ 28,98	R\$ 1.449,00
4	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SÉRIE (15-40). PONTAS CONFECCIONADAS COM OS MELHORES PAPÉIS ABSORVENTES IMPORTADOS, GARANTINDO, ASSIM, UM ALTO PODER DE SECAGEM DOS CONDUTOS RADICULARES, RIGIDEZ ADEQUADA, ESTERELIZÁVEIS, ALTA RESISTÊNCIA À DESINTEGRAÇÃO, PERFEITA CONFORMAÇÃO E ESTANDATIZAÇÃO NOS CALIBRES ISO. EMBALAGEM: CAIXA CRISTAL COM DIVISÓRIAS CONTENDO 120 UNIDADES . . VALIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 24 MESES	CX	TDK	80	R\$ 28,98	R\$ 2.318,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

5	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SÉRIE (45-80). PONTAS CONFECCIONADAS COM OS MELHORES PAPÉIS ABSORVENTES IMPORTADOS, GARANTINDO, ASSIM, UM ALTO PODER DE SECAGEM DOS CONDUTOS RADICULARES, RIGIDEZ ADEQUADA, ESTERELIZÁVEIS, ALTA RESISTÊNCIA À DESINTEGRAÇÃO, PERFEITA CONFORMAÇÃO E ESTANDATIZAÇÃO NOS CALIBRES ISO. EMBALAGEM: CAIXA CRISTAL COM DIVISÓRIAS CONTENDO 120 UNIDADES . VALIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 24 MESES	CX	TDK	80	R\$ 28,98	R\$ 2.318,40
6	CONE DE GUTA PERCHA, DE USO ODONTOLÓGICO MICROTIPPED M DE 28 MM ENDOPOINTS. CONE NATURAL ESPECÍFICO PARA TÉCNICAS DE TERMOPLASTIFICAÇÃO. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 80 CONES.	CX	TDK	80	R\$ 28,98	R\$ 2.318,40
7	CONE DE GUTA PERCHA, DE USO ODONTOLÓGICO MICROTIPPED M DE 32 MM ENDOPOINTS. CONE NATURAL ESPECÍFICO PARA TÉCNICAS DE TERMOPLASTIFICAÇÃO. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 80 CONES.	CX	TDK	80	R\$ 28,98	R\$ 2.318,40
8	CONES DE GUTA PERCHA FF TRADICIONAIS, USADOS PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES COM TÉCNICA DE CONDENSAÇÃO LATERAL, COM ALTA QUALIDADE, COR ROSA, COMPRIMENTO 28 MM. EMBALAGEM: CAIXA TRANSPARENTE COM DIVISÓRIAS CONTENDO 120 UNIDADES DE CONES DOMESMO TAMANHO	CX	TDK	40	R\$ 28,98	R\$ 1.159,20
9	CONES DE GUTA PERCHA R7 TRADICIONAIS, USADOS PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES COM TÉCNICA DE CONDENSAÇÃO LATERAL, COM ALTA QUALIDADE, COR ROSA, COMPRIMENTO 28 MM E 32 MM. EMBALAGEM: CAIXA TRANSPARENTE COM DIVISÓRIAS CONTENDO 120 UNIDADES DE CONES DO MESMO TAMANHO	CX	TDK	30	R\$ 28,98	R\$ 869,40
10	CONES DE GUTA PERCHA R8 TRADICIONAIS, USADOS PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES COM TÉCNICA DE CONDENSAÇÃO LATERAL, COM ALTA QUALIDADE, COR ROSA, COMPRIMENTO 28 MM E 32MM. EMBALAGEM: CAIXA TRANSPARENTE COM DIVISÓRIAS CONTENDO 120 UNIDADES DE CONES DO MESMO TAMANHO	CX	TDK	30	R\$ 28,98	R\$ 869,40
11	CONES DE GUTA PERCHA R5 TRADICIONAIS, USADOS PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES COM TÉCNICA DE CONDENSAÇÃO LATERAL, COM ALTA QUALIDADE, COR ROSA, COMPRIMENTO 28MM E 32 MM. EMBALAGEM: CAIXA TRANSPARENTE COM DIVISÓRIAS CONTENDO 120 UNIDADES DE CONES DO MESMO TAMANHO	CX	TDK	30	R\$ 28,98	R\$ 869,40
12	CONES DE GUTA PERCHA XF TRADICIONAIS, USADOS PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES COM TÉCNICA DE CONDENSAÇÃO LATERAL, COM ALTA QUALIDADE, COR ROSA, COMPRIMENTO 28 MM. EMBALAGEM: CAIXA TRANSPARENTE COM DIVISÓRIAS CONTENDO 120 UNIDADES DE CONES DOMESMO TAMANHO	CX	TDK	30	R\$ 28,98	R\$ 869,40
13	CONES DE GUTA PERCHA DE 1ª. SÉRIE USADOS PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES. CAIXA TRANSPARENTE COM DIVISÓRIAS CONTENDO 120 UNIDADES DE CONES DE TAMANHO 15 A 40	CX	TDK	30	R\$ 28,98	R\$ 869,40
14	CONES DE GUTA PERCHA DE 2ª. SÉRIE USADOS PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES. CAIXA TRANSPARENTE COM DIVISÓRIAS CONTENDO 120 UNIDADES DE CONES DE TAMANHO 45 A 80	CX	TDK	30	R\$ 28,98	R\$ 869,40
15	PASTA CALEN – PASTA À BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACA, INDICADA PARA O TRATAMENTO DOS CANAIS RADICULARES. DESCRIÇÃO: PASTA LEVEMENTE AMARELADA, ALCALINA, DE CONSISTÊNCIA UNIFORME E CREMOSA. FORMULA DE COMPOSIÇÃO: PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (HIDRÓXIDO DE CÁLCIO 49,77G / EXCIPIENTES: ÓXIDO DE ZINCO, COLOFÔNIA E PEG 400) E GLICERINA (GLICERINA 100,00 G). KIT COM 2 TUBOS DE 2,7G DE PASTA + 2 TUBOS DE 2,2G DE GLICERINA.	KIT	SSWHITE	30	R\$ 86,94	R\$ 2.608,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

16	BROCA DE BATT. BROCA EM AÇO CARBONO NO COMPRIMENTO DE 28MM, NOS FORMATOS CÔNICO E PICOTADO COM PONTA INATIVA NOS NÚMEROS ISO 012,014 E 016.	UN	DENTSPLY	60	R\$ 9,66	R\$ 579,60
17	BROCA DE GATES GLIDDEN Nº 01, COMPRIMENTOS: 28MM E 32 MM. KIT CONTENDO 06 BROCAS , PRODUZIDAS EM AÇO CARBONO, DE BAIXA ROTAÇÃO, TAMANHO 0,50 MM E PONTA GUIA DE 15MM	KIT	TDK	70	R\$ 69,55	R\$ 4.868,50
18	BROCA DE GATES GLIDDEN Nº 02, COMPRIMENTOS: 28MM E 32 MM. KIT CONTENDO 06 BROCAS , PRODUZIDAS EM AÇO CARBONO, DE BAIXA ROTAÇÃO, TAMANHO 0,70 MM E PONTA GUIA DE 19MM	KIT	TDK	70	R\$ 69,55	R\$ 4.868,50
19	BROCA DE GATES GLIDDEN Nº 03, COMPRIMENTOS: 28MM E 32 MM. KIT CONTENDO 06 BROCAS , PRODUZIDAS EM AÇO CARBONO, DE BAIXA ROTAÇÃO, TAMANHO 0,70 MM E PONTA GUIA DE 19MM	KIT	TDK	70	R\$ 69,55	R\$ 4.868,50
20	BROCA DE LARGO PEESO Nº 01. COMPRIMENTO 32MM.	UN	TDK	50	R\$ 11,59	R\$ 579,50
21	BROCA DE LARGO PEESO Nº 02. COMPRIMENTO 32MM.	UN	TDK	50	R\$ 11,59	R\$ 579,50
22	BROCA DE LARGO PEESO Nº 03. COMPRIMENTO 32MM.	UN	TDK	50	R\$ 11,59	R\$ 579,50
23	BROCA DE LENTULO, PARA INSERÇÃO DE PASTA E CIMENTOENDODONTICOS, NO INTERIOR DO CANAL.	UND	MKLIFE	50	R\$ 48,30	R\$ 2.415,00
24	KIT DE BROCAS DOURADAS PARA ACABAMENTO EM RESINA	KIT	MICRODONT	50	R\$ 86,94	R\$ 4.347,00
25	PONTAS PARA ULTRASSON PERIO SUB . uPONTA PARA REMOÇÃO DE TÁRTARO SUBGENGIVAL PROFUNDO, EM BIFURCAÇÕES E EM REMOÇÃO DE PINOS, CIMENTOS, ETC. COMPATÍVEL COM FABRICANTE: SCHUSTER	UN	SCHUSTER	20	R\$ 106,26	R\$ 2.125,20
26	PONTAS PARA ULTRASSON PERIO SUPRA . REMOÇÃO DE TÁRTARO EM TODAS AS SUPERFÍCIES DOS DENTES, SENDO MAIS INDICADO PARA OS DENTES POSTERIORES E TODOS OS ÂNGULOS AXIAIS. COMPATÍVEL COM FABRICANTE: SCHUSTER	UN	SCHUSTER	20	R\$ 106,26	R\$ 2.125,20
27	PASTA CALEN – PASTA À BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACA, INDICADA PARA O TRATAMENTO DOS CANAIS RADICULARES. DESCRIÇÃO: PASTA LEVEMENTE AMARELADA, ALCALINA, DE CONSISTÊNCIA UNIFORME E CREMOSA. FORMULA DE COMPOSIÇÃO: PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (HIDRÓXIDO DE CÁLCIO 49,77G / EXCIPIENTES: ÓXIDO DE ZINCO, COLOFÔNIA E PEG 400) E GLICERINA (GLICERINA 100,00 G). KIT COM 2 TUBOS DE 2,7G DE PASTA + 2 TUBOS DE 2,2G DE GLICERINA.	KIT	SSWHITE	40	R\$ 86,94	R\$ 3.477,60
28	SERINGA PARA PASTA CALEN – SERINGA ENDODÔNTICA ML, DE ÊMBOLO ROSQUEÁVEL PARA APLICAÇÃO DA PASTA ENDODÔNTICA. SERINGA METÁLICA PARA APLICAÇÃO DE CALEN	UND	CASSIFLEX	40	R\$ 86,94	R\$ 3.477,60
29	AGULHA FINA PARA IRRIGAÇÃO INTRACANAL, METÁLICA E ARREDONDADA (27 GA, Ø 0,40 MM) COM EXTREMIDADE ANTI-OBTURAÇÃO ÚNICA. A PONTA APRESENTA VENTILAÇÃO DE UM DOS LADOS PARA IRRIGAÇÃO LATERAL, EVITANDO O PERIGO DA EXTRUSÃO DE FLUIDOS ATRAVÉS DO ÁPICE. COMPRIMENTO DA AGULHA 25 MM. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 20 AGULHAS	CX C/ 20	ULTRADENT	60	R\$ 171,95	R\$ 10.317,00
30	CIMENTO OBTURADOR MTA FILLAPEX CIMENTO DE OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES À BASE DE MTA (MINERAL TRIÓXIDO AGREGADO). COMPOSTO POR: RESINA DE SALICILATO, RESINA DILUENTE, RESINA NATURAL, ÓXIDO DE BISMUTO, SÍLICA NANOPARTICULADA, TRIÓXIDO AGREGADO MINERAL, PIGMENTOS. APRESENTAÇÃO: 1 BISNAGA DE PASTA CATALISADORA (18G), 1 BISNAGA DE PASTA BASE (12G) E 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO	KIT	ANGELUS	40	R\$ 521,64	R\$ 20.865,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

31	LIMAS HEDSTROEM 1ª SÉRIE (25MM) - LIMA 1ª SÉRIE SORTIDA 25 MM TIPO HEDSTROEM. LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL, ELETROPOLIDA, PERTENCENTE À CLASSIFICAÇÃO AISI 302. COM APROXIMADAMENTE 17% DECROMO E 8% DE NÍQUEL, FABRICADA POR USINAGEM. CABOFABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO, DO TIPO POLIAMIDA, DE EPECIFICAÇÃO PA 6.6. SERIAÇÃO ISO NOS NÚMEROS DE 08 AO 140. SECÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA DE GOTA COMPONTA ATIVA. COM STOPS DE SILICONE. EMBALAGEM: KIT CONTENDO 06 LIMAS	KIT	TDK	40	R\$ 28,98	R\$ 1.159,20
32	DISCOS PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES DE RESINA COMPOSTA E IONÔMERO DE VIDRO COM DORSO DE POLIURETANO COBERTO COM ABRASIVO ÓXIDO DE ALUMÍNIO, SEM CENTRO METÁLICO CONTENDO GRANULAÇÕES DO GROSSO ATÉ O SUPERFINO COMPATÍVEL COM DISCOS SOF-LEX. EMBALAGEM: CAIXA COM 50 DISCOS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CX	3M	40	R\$ 173,88	R\$ 6.955,20
33	MANDRIL PARA DISCOS DE LIXA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO 1 MANDRIL	UND	PREVEN	50	R\$ 3,86	R\$ 193,00
34	CIMENTO PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES, USO ODONTOLÓGICO, LÍQUIDO ENDOFILL. EMBALAGEM: FRASCO COM 20 ML	UN	DENTSPLY	50	R\$ 112,06	R\$ 5.603,00
35	CIMENTO PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES, USO ODONTOLÓGICO, PÓ ENDOFILL. EMBALAGEM COM 50 G	UN	DENTSPLY	50	R\$ 112,06	R\$ 5.603,00
36	PONTAS PARA ULTRASSON TRI 12 A3 INTRACANAL FINA 20MM, COMPATÍVEL COM FABRICANTE DABI ATLANTE MODELO PROFINEO US	UN	DABI	20	R\$ 86,94	R\$ 1.738,80
37	PONTAS PARA ULTRASSON TRI 13 A3 INTRACANAL FINA 24MM	UN	DABI	20	R\$ 106,26	R\$ 2.125,20
38	CIMENTO PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES COM HIDRÓXIDO DE CÁLCIO SEALER 26. EMBALAGEM: KIT COM	KIT	DENTSPLY	60	R\$ 179,68	R\$ 10.780,80
	8G DE PÓ E 9 G DE LÍQUIDO. VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 24 MESES					
39	GRAMPO METÁLICO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO. ESTERILIZÁVEL. TODOS OS NÚMEROS	UN	MAQUIRA	100	R\$ 17,39	R\$ 1.739,00
40	ARCO DE YOUNG PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL EM FORMATO DE U PARA ISOLAMENTO. USO ODONTOLÓGICO	UN	MAQUIRA	20	R\$ 17,39	R\$ 347,80
41	CONDENSADOR DE GUTA-PERCHA 21 MM Nº 55	UN	MKLIFE	15	R\$ 30,91	R\$ 463,65
42	CONDENSADOR DE GUTA-PERCHA 21 MM Nº 60	UN	MKLIFE	15	R\$ 30,91	R\$ 463,65
43	CONDENSADOR DE GUTA-PERCHA 21 MM Nº 70	UM	DENTSPLY	15	R\$ 67,62	R\$ 1.014,30
44	CONDENSADOR ENDODÔNTICO MANUAL SIMPLES E DUPLA. TODAS AS NUMERAÇÕES	UND	CASSIFLEX	40	R\$ 86,94	R\$ 3.477,60
45	CONDENSADOR DE GUTA-PERCHA 21 MM Nº 80	UN	DENTSPLY	15	R\$ 67,62	R\$ 1.014,30
46	CURETA, USO ODONTOLÓGICO, PERIODONTAL. EM AÇO INOX. TODAS AS NUMERAÇÕES, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	CASSIFLEX	100	R\$ 17,39	R\$ 1.739,00
47	FOICE PONTA MORSE 0-00	UN	CASSIFLEX	30	R\$ 17,39	R\$ 521,70
48	ENDO PTC. MATERIAL AUXILIAR NA INSTRUMENTAÇÃO DE CANAIS RADICULARES. EMBALAGEM: FRASCO CONTENDO 25G DO PRODUTO	FRASCO	BIODINAMICA	30	R\$ 30,91	R\$ 927,30
49	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO, USO ODONTOLÓGICO, EMMETAL	UN	CASSIFLEX	20	R\$ 13,52	R\$ 270,40
50	ESPÁTULA Nº 01 PARA INSERÇÃO DE RESINA EM INOX	UN	CASSIFLEX	100	R\$ 13,52	R\$ 1.352,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

51	ESPÁTULA SUPRA FILL Nº 01, 02 E 03 CONFECCIONADA EMAÇO INOXIDÁVEL	UN	CASSIFLEX	20	R\$ 48,30	R\$ 966,00
52	EVIDENCIADOR DE PLACA DENTAL BACTERIANA.PASTILHAS ÀBASE DE FUCSINA BÁSICA. COMPOSIÇÃO: FUCSINA BÁSICA, SACARINA SÓDICA, CLORETO DE SÓDIO, FLAVORIZANTE, LACTOSA, ESTEARATO DE MAGNÉSIO. EMBALAGEM : CAIXA CONTENDO 120 PASTILHAS.	CX	BIODINAMICA	20	R\$ 30,91	R\$ 618,20
53	FLUORETO DE SÓDIO EM CÁPSULAS 1G. EMBALAGEM: POTECOM 500 CÁPSULAS	EMB	IODONTOSUL	50	R\$ 966,00	R\$ 48.300,00
54	FÓRCEPS ADULTO E INFANTIL TODAS AS NUMERAÇÕES , USODONTOLÓGICO	UN	MARINOX	120	R\$ 106,26	R\$ 12.751,20
55	CALCADORES DE PAIVA DUPLOS E SIMPLES No. 1,2,3,4	UND	CASSIFLEX	40	R\$ 86,94	R\$ 3.477,60
56	TAMBOREL PARA LIMAS ENDODÔNTICAS MEDINDO 70x54x42mm	UND	MAQUIRA	30	R\$ 17,39	R\$ 521,70
57	DESCOLADORES DE PERIÓSTEO EM AÇO TODAS ASNUMERAÇÕES	UND	MARINOX	80	R\$ 57,96	R\$ 4.636,80
58	AFASTADOR DE MINNESOTA	UND	MARINOX	50	R\$ 23,18	R\$ 1.159,00
59	CONDENSADOR ENDODÔNTICO DE PAIVA NUMEROS 1,2,3,4. KIT COM 4 CONDENSADORES, SENDO 1 DE CADA NUMERAÇÃO	KIT	MARINOX	15	R\$ 48,30	R\$ 724,50
60	KIT DE ACABAMENTO COM PONTAS ABRASIVAS PARA RESINA DENTAL CONTENDO 7 PONTAS SORTIDAS NOS FORMATOSLENTILHA, CHAMA E TAÇA.	KIT	MICRODONT	50	R\$ 86,94	R\$ 4.347,00
61	KIT DE ALARGADORES DIGITAIS K COM NUMERAÇÃO DE 15- 40. KIT CONTENDO 06 ALARGADORES SORTIDOS NOS COMPRIMENTOS 25MM E 31MM	KIT	TDK	15	R\$ 48,30	R\$ 724,50
62	KIT DE ASPIRAÇÃO PARA ENDODONTIA. CADA KIT CONTÉM03 AGULHAS E 01 CÂNULA)	KIT	CASSIFLEX	15	R\$ 56,03	R\$ 840,45
63	KIT DE ESPAÇADORES DIGITAIS A A D. KIT CONTENDO 04ESPAÇADORES SORTIDOS COM COMPRIMENTO 25 MM	KIT	TDK	15	R\$ 48,30	R\$ 724,50
64	KIT DE EXTRIPA NERVOS - COM 6	KIT	MKLIFE	10	R\$ 32,85	R\$ 328,50
65	KIT DE POSICIONADORES PARA RADIOGRÁFIAS PERIAPICAI.S. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 4 POSICIONADORES SORTIDOS	KIT	MAQUIRA	6	R\$ 56,04	R\$ 336,24
66	KIT DE POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS AUTOCLAVÁVEISPARA ENDODONTIA. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO KIT COM 6 POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS	KIT	MAQUIRA	6	R\$ 75,35	R\$ 452,10
67	ESCAVADOR DE DENTINA (COLHER DE DENTINA) EM AÇO.ESTERELIZÁVEL NUMÉROS 05, 11,14	UND	MARINOX	50	R\$ 13,52	R\$ 676,00
68	PERFURADOR DE AINSWORTH .ALICATE PERFURADOR DELENÇOL DE BORRACHA.	UN	MARINOX	12	R\$ 125,58	R\$ 1.506,96
69	PINÇA PORTA GRAMPO DE PALMER	UN	MARINOX	15	R\$ 125,58	R\$ 1.883,70
70	ALAVANCA RETA COM PONTA FINA PARA CIRURGIAODONTOLÓGICA – PEÇA	UND	MARINOX	20	R\$ 32,84	R\$ 656,80
71	PORTA ALGODAO PEQUENO PARA MESA - DESCRICAO: MF212	UND	FAVA	10	R\$ 86,94	R\$ 869,40
72	POTES DAPPEN DE PLÁSTICO, USO ODONTOLÓGICO	UM	PREVEN	50	R\$ 3,86	R\$ 193,00
73	POTES DAPPEN DE VIDRO, USO ODONTOLÓGICO	UN	PREVEN	30	R\$ 3,86	R\$ 115,80
74	RÉGUA ENDODÔNTICA MILIMETRADA METÁLICA.	UN	PRISMA	15	R\$ 86,94	R\$ 1.304,10
75	SONDA EXPLORADORA Nº 05, USO ODONTOLÓGICO, EM INOX	UN	MARINOX	80	R\$ 13,52	R\$ 1.081,60
76	SONDA PERIODONTAL, COM ESFERA EM SUA PONTA DE 0,5 MM DE DIAMETRO	UND	MARINOX	20	R\$ 17,39	R\$ 347,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

77	LIMA WAVE ONE (SMALL, PRIMARY E LARGE) (25MM E 31MM) – LIMA DE MOVIMENTO RECÍPROCANTE WAVE ONE EM NÍQUEL-TITÂNIO M-WIRE, ELETROPOLIDA, USINADA, SECÇÃO TRIANGULAR CONVEXA MODIFICADA (D1-D8) E TRIANGULAR CONVEXA (D9-D16), CONICIDADES MÚLTIPLAS (PRIMARY ELARGE) E FIXAS (SMALL) NA MESMA LIMA. MANDRIL 12MM COMPRIMENTO. COM STOPS DE SILICONE. BLISTER COM 3 UNIDADES DO MESMO TAMANHO	KIT COM 3LIMAS DO MESMO TAMANHO	DENTSPLY	50	R\$ 483,00	R\$ 24.150,00
78	LIMA ROTATÓRIA PROTAPER UNIVERSAL TREATMENT KIT MAILLEFER (25MM E 31MM) – LIMAS ROTATÓRIAS PROTAPER INDICADAS PARA INSTRUMENTAÇÃO DOS CANAIS RADICULARES. FABRICADAS EM NÍQUEL-TITÂNIO. COMPOSTOPOR 6 INSTRUMENTOS, SENDO 3 DELES INDICADOS PARA EXECUTAR INSTRUMENTAÇÃO DOS TERÇOS CERVICAIS E MÉDIO DO CANAL RADICULAR DENOMINADOS DE INSTRUMENTOS SHAPING (SX, S1 E S2). OS DOIS RESTANTESESTÃO INDICADOS PARA PREPARAR O TERÇO APICAL DENOMINADOS DE INSTRUMENTOS FINISHING (F1, F2 E F3), MANDRIL COM 13MM. REGISTRO ANVISA: 80196880195. EMBALAGEM COM 6 UNIDADES: 1 SX (DOURADA), 1 S1 (ROXA), 1 S2 (BRANCA), 1 F1 (AMARELA), 1 F2 (VERMELHA), 1 F3 (AZUL)	KIT 30 DE CADA COMPRIDIM O	DENTSPLY	30	R\$ 483,00	R\$ 14.490,00
79	GUTA PERCHA PROTAPER (F1) - CONE DE GUTA PERCHA, DE USO ODONTOLÓGICO PROTAPER F1 DE 28 MM. CONE UTILIZADO PARA TÉCNICA DE OBTURAÇÃO COM CONE ÚNICO. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 60 CONES	CX	TDK	15	R\$ 40,57	R\$ 608,55
80	GUTA PERCHA PROTAPER (F2) - CONE DE GUTA PERCHA, DE USO ODONTOLÓGICO PROTAPER F2 DE 28 MM. CONE UTILIZADO PARA TÉCNICA DE OBTURAÇÃO COM CONE ÚNICO. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 60 CONES	CX	TDK	15	R\$ 40,57	R\$ 608,55
81	GUTA PERCHA PROTAPER (F3) - CONE DE GUTA PERCHA, DE USO ODONTOLÓGICO PROTAPER F3 DE 28 MM. CONE UTILIZADO PARA TÉCNICA DE OBTURAÇÃO COM CONE ÚNICO. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 60 CONES	CX	TDK	15	R\$ 40,57	R\$ 608,55
82	GUTA PERCHA WAVE ONE (SMALL) CONE DE GUTA PERCHA, DE USO ODONTOLÓGICO WAVE ONE SMALL. CONE UTILIZADO PARA TÉCNICA DE OBTURAÇÃO COM CONE ÚNICO. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 60 CONES	CX	DENTSPLY	30	R\$ 121,72	R\$ 3.651,60
83	GUTA PERCHA WAVE ONE (PRIMARY) CONE DE GUTA PERCHA, DE USO ODONTOLÓGICO WAVE ONE PRIMARY. CONE UTILIZADO PARA TÉCNICA DE OBTURAÇÃO COM CONE ÚNICO. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 60 CONES	CX	DENTSPLY	30	R\$ 121,72	R\$ 3.651,60
84	GUTA PERCHA WAVE ONE (LARGE) CONE DE GUTA PERCHA, DE USO ODONTOLÓGICO WAVE ONE LARGE. CONE UTILIZADO PARA TÉCNICA DE OBTURAÇÃO COM CONE ÚNICO. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 60 CONES	CX	DENTSPLY	30	R\$ 121,72	R\$ 3.651,60
<b>TOTAL</b>						R\$ 278.000,00
<b>LOTE 05</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	V UNIT	V TOTAL
1	ALAVANCA SELDIN Nº 2. INSTRUMENTO EM AÇO INOX, COM PARTE ATIVA EM FORMA TRIANGULAR	UND	MARINOX	20	R\$ 33,83	R\$ 676,60
2	PINÇA DIETRIK. INSTRUMENTO EM AÇO INOX, UTILIZADA PARA APREENSÃO DE TECIDOS SEM DILACERAR E DISSECÇÃO	UND	FAVA	20	R\$ 89,55	R\$ 1.791,00
3	ALVEOLÓTOMO LUER CURSO INDICADO PARA APARAR TECIDO FIBROSO OU PEQUENAS ESPÍCULAS ÓSSEAS.	UND	MARINOX	20	R\$ 129,35	R\$ 2.587,00
4	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO FRAZIER INDICADO PARA ASPIRAÇÃO DE SANGUE E SECREÇÃO EM CIRURGIA	UND	GOLGRAN	20	R\$ 69,65	R\$ 1.393,00
5	GENGIVÓTOMO DE ORBAN. APRESENTAM DUAS LÂMINAS EM FORMATO DE LANÇA, COM CORTE POR PRESSÃO.	UND	MARINOX	20	R\$ 17,91	R\$ 358,20
6	PEDRA DE AFIAR (NORTON-FB24) GRANULAÇÃO FINA INDICADA PARA AFIAÇÃO DE INSTRUMENTOS SEM FIO	UND	NORTON	20	R\$ 497,50	R\$ 9.950,00
7	PINÇA RETA TIPO IRIS	UND	MARINOX	20	R\$ 29,85	R\$ 597,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

8	PORTA AGULHA CASTROVEJO COM PONTA DE WIDEA,UTILIZADO PARA SEGURAR A AGULHA DURANTE SUTURAS	UND	ABC	20	R\$ 278,60	R\$ 5.572,00
9	PORTA AGULHA MATHIEU, AUXILIA NA APREENSÃO E MANUSEIO DE FIO DE SUTURA	UND	MARINOX	20	R\$ 71,64	R\$ 1.432,80
10	SINDESMÓTOMO Nº 0	UND	MARINOX	0	R\$ 17,91	R\$ -
11	TESOURA CURVA TIPO GOODMAN-FOX 12 CM PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO EM GERAL	UND	MARINOX	20	R\$ 49,75	R\$ 995,00
12	TESOURA PONTA ROMBA TENTACANULA FINA	UND	MARINOX	20	R\$ 49,75	R\$ 995,00
13	CUBA INOX REDONDA Indicado para assepsia.	UND	FAVA	20	R\$ 23,88	R\$ 477,60
14	CURETA TIPO MC CALL (13/14) Indicado para raspagens e alisamento supra e subgingival.	UND	MARINOX	20	R\$ 13,93	R\$ 278,60
15	CURETA TIPO LUCAS Nº 85 Utilizado como auxiliar em procedimentos odontológicos e exames clínicos.	UND	MARINOX	20	R\$ 13,93	R\$ 278,60
16	DESCOLADOR TIPO MOLT SIMPLES Nº9 Indicado para cirurgias em geral, sindesmotonia, deslocamento ou diérese.	UND	MARINOX	20	R\$ 23,88	R\$ 477,60
17	DESCOLADOR TIPO MOLT SIMPLES Nº1 Indicado para cirurgias em geral, sindesmotonia, deslocamento ou diérese.	UND	MARINOX	20	R\$ 23,88	R\$ 477,60
18	DESCOLADOR TIPO MOLT SIMPLES Nº2-4 Indicado para cirurgias em geral, sindesmotonia, deslocamento ou diérese.	UND	MARINOX	20	R\$ 23,88	R\$ 477,60
19	DESCOLADOR TIPO MOLT CIRCULAR Nº4 Indicado para cirurgias em geral, sindesmotonia, deslocamento ou diérese.	UND	MARINOX	20	R\$ 23,88	R\$ 477,60
20	PINÇA HEMOSTÁTICA RETA KELLY Uso geral.Para pinçar e interromper fluxo sanguíneo.	UND	CASSIFLEX	20	R\$ 49,75	R\$ 995,00
21	PINÇA HEMOSTÁTICA CURVA KELLY Utilizada como auxiliar em procedimentos odontológicos	UND	CASSIFLEX	20	R\$ 49,75	R\$ 995,00
22	SONDA TENTACÂNULA 16 CM	UND	ABC	20	R\$ 15,92	R\$ 318,40
23	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros) Autoclave horizontal de bancada à vapor para esterilização de instrumentos e materiais médico- cirúrgicos.MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE/ACESSÓRIOS: DIGITAL/ DE 26 ATÉ45 LITROS/ NÃO POSSUI	UND	ECEL	10	R\$ 7.363,00	R\$ 73.630,00
24	Bomba de Vácuo até 2HP/CV. Atendimento Ambulatorial (Ações Básicas, Enfermagem, Consultórios e Int. Curta Duração). Equipamento gerador de vácuo para diversas aplicações em ambiente hospitalar ou em serviços de saúde bucal. POTÊNCIA / VAZÃO/ PROCESSO DE VACUO: DE 0,5 A 2 HP/A PARTIR DE 3 CFM/ DUPLO ESTÁGIO	UND	SCHUSTER	2	R\$ 5.870,50	R\$ 11.741,00
25	Compressor Odontológico. Equipamento que produz e armazena ar comprimido, isento de óleo, utilizado no consultório odontológico para aplicação de alguns equipamentos que requerem ar comprimido. - CAPACIDADE RESERVATÓRIO / POTÊNCIA / CONSUMO: Opção 4: 70 A 100L/ 2 A 2,5HP/ 12 PÉS. - ISENTOS DE ÓLEO:	UND	MOTOMIL	10	R\$ 3.980,00	R\$ 39.800,00
26	Destilador de Água. Utilizado para eliminar contaminantes da água por meio do sistema de destilação. CAPACIDADE: ATÉ 5LITROS/HORA	UND	BIOTRON	2	R\$ 1.293,50	R\$ 2.587,00
27	SELADORA. EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA SELAR EMBALAGENS PLASTICAS PARA USO EM HOSPITAIS, CLINICASE OUTROS. TIPO / APLICAÇÃO: MANUAL / GRAU CIRURGICO	UND	BIOTRON	10	R\$ 358,20	R\$ 3.582,00
28	AVENTAL DE CHUMBO ODONTOLÓGICO TAMANHO ADULTOCOM PROTETOR DE TIRÉOIDE COM CERTIFICAÇÃO NA ANVISA, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL.	UND	NMARTINS	2	R\$ 835,80	R\$ 1.671,60
30	ARCO DE OSTBY PLÁSTICO AUTOCLAVÁVEL DOBRÁVEL PARAISOLAMENTO. USO ODONTOLÓGICO	UND	MAQUIRA	20	R\$ 17,91	R\$ 358,20
31	BANDEJA CIRURGICA, EM ACO INOX, DIMENSOES 33 CM (COMPRIMENTO) X 25 CM (LARGURA) X 04 CM (ALTURA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UND	FAMI ITA	100	R\$ 232,83	R\$ 23.283,00
32	BICARBONATO DE SÓDIO, USO ODONTOLÓGICO PARAPROFILAXIA EMBALAGEM COM 200G	UND	BIODINAMICA	50	R\$ 9,95	R\$ 497,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

33	BROCA DE LARGO PEESO Nº 02. COMPRIMENTO 32MM.	UND	TDK	50	R\$ 13,93	R\$ 696,50
34	BROCA DE LARGO PEESO Nº 03. COMPRIMENTO 32MM.	UND	TDK	50	R\$ 13,93	R\$ 696,50
35	CONE DE GUTA PERCHA, DE USO ODONTOLÓGICO MICROTIPPED M DE 32 MMENDPOINTS. CONE NATURAL ESPECÍFICO PARA TÉCNICAS DE TERMOPLASTIFICAÇÃO. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 80 CONES.	UND	MKLIFE	50	R\$ 49,75	R\$ 2.487,50
36	CONE DE PAPEL ABSORVENTE WAVE ONE. PONTAS CONFECCIONADAS COM OS MELHORES PAPÉIS ABSORVENTESIMPORTADOS, GARANTINDO, ASSIM, UM ALTO PODER DE SECAGEM DOS CONDUTOS RADICULARES, RIGIDEZ ADEQUADA, ESTERELIZÁVEIS, ALTA RESISTÊNCIA À DESINTEGRAÇÃO, PERFEITA CONFORMAÇÃO E ESTANDATIZAÇÃO NOS CALIBRES ISO. As pontas de papel estão disponíveis em 4 tamanhos com a mesma forma e conicidade que as limas para fácil distinção e adaptação do conduíte, e poder de absorção mais eficaz com economia de tempo e material . Disponível em 4 tamanhos correspondentesaos arquivos do sistema WaveOne Gold: SMALL PRIMARY MEDDIUM LARGE	CX	DENTSPLY	100	R\$ 129,35	R\$ 12.935,00
39	DETERGENTE ENZIMATICO COM 3 ENZIMAS EMBALAGEM COM1000 ML	UND	CINORD	100	R\$ 35,82	R\$ 3.582,00
42	LIMA K 10 31MM. DESCRIÇÃO: LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL. INSTRUMENTOS EMPREGADOS PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES.PRODUZIDA COM A MAIS ALTA QUALIDADE DO MERCADO. ATENDENDO OS PADRÕES ISO DE CALIBRES DE 006 A 140 EDE CONICIDADE .02. MUITO RESISTENTE. SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR. ALTA DURABILIDADE. EMBALAGEM: KIT CONTENDO 06 LIMAS	KIT	MKLIFE	300	R\$ 29,85	R\$ 8.955,00
43	LIMA ROTATÓRIA PROTAPER UNIVERSAL TREATMENT MAILLEFER SX -S1 – LIMAS ROTATÓRIAS PROTAPER INDICADAS PARA INSTRUMENTAÇÃO DOS CANAIR RADICULARES. FABRICADAS EM NÍQUEL-TITÂNIO. COMPOSTOPOR 6 INSTRUMENTOS, SENDO 3 DELES INDICADOS PARA EXECUTAR INSTRUMENTAÇÃO DOS TERÇOS CERVICAIS E MÉDIO DO CANAL RADICULAR DENOMINADOS DEINSTRUMENTOS SHAPING (SX, S1)	KIT	DENTSPLY	50	R\$ 497,50	R\$ 24.875,00
47	LÂMINA DE BISTURI Nº11 COM 100 UNIDADES	CX	SOLIDOR	60	R\$ 39,80	R\$ 2.388,00
48	LÂMINA DE BISTURI Nº22 COM 100 UNIDADES	CX	SOLIDOR	60	R\$ 39,80	R\$ 2.388,00
49	LÂMINA DE BISTURI Nº23 COM 100 UNIDADES	CX	SOLIDOR	60	R\$ 39,80	R\$ 2.388,00
52	PAPEL PRODUZIDO EM GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADOPOLIÉSTER/POLIPROPILENO. É RECOMENDADA PARA UTILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES DE VAPOR SATURADO. GRAU CIRÚRGICO. DIMENSÕES: 150MMX100M.	BOBINA	STERILCARE	30	R\$ 119,40	R\$ 3.582,00
53	PAPEL PRODUZIDO EM GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADOPOLIÉSTER/POLIPROPILENO. É RECOMENDADA PARA UTILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES DE VAPOR SATURADO. GRAU CIRÚRGICO. DIMENSÕES: 200MMX100M	BOBINA	STERILCARE	30	R\$ 159,20	R\$ 4.776,00
54	PAPEL PRODUZIDO EM GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADOPOLIÉSTER/POLIPROPILENO É RECOMENDADA PARA UTILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES DE VAPOR SATURADO. GRAU CIRÚRGICO. DIMENSÕES: 250MMX100M.	BOBINA	STERILCARE	30	R\$ 199,00	R\$ 5.970,00
55	PAPEL PRODUZIDO EM GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADOPOLIÉSTER/POLIPROPILENO. É RECOMENDADA PARA	BOBINA	STERILCARE	30	R\$ 238,80	R\$ 7.164,00
	UTILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES DE VAPOR SATURADO. GRAUCIRÚRGICO. DIMENSÕES: 300MMX100M.					
56	PAPEL PRODUZIDO EM GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADOPOLIÉSTER/POLIPROPILENO. É RECOMENDADA PARA UTILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES DE VAPOR SATURADO. GRAU CIRÚRGICO. DIMENSÕES: 400MMX100M	BOBINA	STERILCARE	30	R\$ 318,40	R\$ 9.552,00
60	SONDA EXPLORADORA Nº 05, USO ODONTOLÓGICO, EM INOX	UND	CASSIFLEX	20	R\$ 13,93	R\$ 278,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

61	MINI MAÇARICO SOLDA CULINÁRIA + GÁS DE ISQUEIRO(PARA PRÓTESE E ENDODONTIA)	UND	NEOLAB	5	R\$ 308,45	R\$ 1.542,25
62	ALCOOL ETILICO, INDICADO PARA DESINFEECAO DE SUPERFICE FIXA E ANTI-SEPSIA ANTES DE PUNCAO VENOSA, TENDO COMO PRINCIPIO ATIVO O ALCOOL ETILICO A 77% (V/V) QUE CORRESPONDE A 70% EM PESO, COM ACOO ANTIMICROBIANA PARA STAPHUYLOCOCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS E PSEUDOMONAS AERUGINOSA, APRESENTANDO DOCUMENTACAO A SER SOLICITADA: LAUDODE ACOO ANTIMICROBIANA PARA BACTÉRIAS CITADAS, LAUDO DO PRODUTO ASSINADO PELO QUIMICORESPOSNAVEL, EMBALAGEM: DE 01 LITRO.	FR	MEYORS	300	R\$ 9,95	R\$ 2.985,00
63	LAMPARINA A ALCOOL INOX. INDICADA PARA DERRETER ACERA.	UND	CASSIFLEX	5	R\$ 49,75	R\$ 248,75
64	AGUA, OXIGENADA, 10 VOLUMES. EMBALAGEM: FRASCO PLASTICO DE 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DOPRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	FR	RIOQUIMICA	100	R\$ 11,94	R\$ 1.194,00
65	ALCOOL ABSOLUTO, 99,8 % DE PUREZA, PARA ANALISE EM ANATOMIA PATOLOGICA. EMBALAGEM: FRASCO COM 1000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DEVALIDADE.	FR	PROLINK	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
66	CURETA, USO ODONTOLOGICO, PERIODONTAL,EM AÇO INOX.TODAS AS NUMERAÇÕES, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UND	CASSIFLEX	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00
67	EASY CLEAN: A Easy Clean é uma lima de plástico que promove limpeza das paredes dos sistemas de canais radiculares por meio da agitação mecânica das substâncias químicas e do atritode suas lâminas no interior do canal, principalmente no terço apical. Ela pode ser utilizada durante e depois do preparo ou somente depois do preparo. Indicada basicamente para movimentos reciprocantes, também pode ser utilizada com movimentos rotatórios.	KIT	MKLIFE	20	R\$ 43,78	R\$ 875,60
68	CONE DE GUTA PERCHA. DE USO ODONTOLÓGICO MICROTIPPED M DE 28 MM ENDOPOINTS. CONE NATURAL ESPECÍFICO PARA TÉCNICAS DE TERMOPLASTIFICAÇÃO. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 80 CONES.	CX	MKLIFE	30	R\$ 43,78	R\$ 1.313,40
<b>TOTAL</b>						R\$ 292.609,60
<b>LOTE 11</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QTDE	V UNIT	V TOTAL
1	ALGINATO, USO ODONTOLOGICO, DE PRESA RAPIDA, PARA MOLGAGEM. EMBALAGEM COM 410 GR, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UND	DENTSPLY	200	R\$ 89,42	R\$ 17.884,00
2	MOLDEIRAS TOTAIS EM ALUMÍNIO PERFURADASESTERILIZÁVEIS. TODOS OS TAMANHOS	UN	TECNIDENT	50	R\$ 22,37	R\$ 1.118,50
3	PEDRA POMES- EMBALAGEM DE 1 KG PARA POLIMENTO DEPEÇAS PROTÉTICAS	KG	IODONTOSUL	10	R\$ 14,90	R\$ 149,00
4	ZETALABOR PARA MURALHA- 950 GR	PCT	ZHERMACK	35	R\$ 277,59	R\$ 9.715,65
5	CATALISADOR, PARA SER USADO NA MURALHA NA CONFECCAO DO ENCAIXE DE PROTESE. BISNAGA COM 60 MLCOM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE EREGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	ZHERMACK	35	R\$ 150,90	R\$ 5.281,50
6	ACRILICO, USO ODONTOLOGICO, TERMOPOLIMERIZAVEL, DEPRESA LENTA E BAIXA CONTRACAO, PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES, NA COR ROSA. EMBALAGEM: FRASCO COM 1000 G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE EREGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	FRASCO	TRIUNFO	35	R\$ 149,04	R\$ 5.216,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

7	ACRILICO, USO ODONTOLOGICO, EM LIQUIDO, COMPOSTO DE MONOMERO METIL METACRILATO COM CROSSLINK. EMBALAGEM: FRASCO COM 1000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	FRASCO	TRIUNFO	100	R\$ 149,05	R\$ 14.905,00
8	GESSO, USO ODONTOLOGICO, PEDRA TIPO III. EMBALAGEM:SACO COM 25 KG, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	SACO	ASFER	15	R\$ 223,57	R\$ 3.353,55
9	GESSO, USO ODONTOLOGICO, PEDRA TIPO II. EMBALAGEM: SACO COM 25 KG, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	SACO	ASFER	30	R\$ 130,41	R\$ 3.912,30
10	PLAQUETA DE DENTES DE TRIPLA PRENSAGEM	UN	TRIUNFO	2000.000	R\$ 4,28	R\$ 8.560,00
11	CERA 7 ROSA EM LÂMINAS. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 18 LÂMINAS.	CX	LYSANDA	200	R\$ 22,37	R\$ 4.474,00
12	PÓ FIXADOR DE DENTADURAS. Embalagem: FRASCO CONTENDO 50 G. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE E VALIDADE DE 36 MESES.	FRASCO	COREGA	50	R\$ 74,90	R\$ 3.745,00
13	ISOLANTE, USO ODONTOLOGICO, PARA RESINA ACRILICA. EMBALAGEM CONTENDO 1000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	FRASCO	ASFER	35	R\$ 47,00	R\$ 1.645,00
14	ESCOVA DE PELO ODONTOLOGICA, PARA POLIMENTO Nº 39	UN	AMERICA NBURRS	10	R\$ 28,01	R\$ 280,10
15	GESSO, PEDRA, USO ODONTOLOGICO, TIPO IV, MICROGRANULADO, PARA CONFECCÃO DE MODELOS DE PRÓTESES COM RELACAO AGUA/PO DE 19 A 22ML DE AGUAPOR 100 GRAMAS DE PO. EMBALAGEM COM 1000 G E COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	KG	ASFER	170	R\$ 28,00	R\$ 4.760,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 85.000,00

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 021/2023-SRP.

**2.1 -** O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 021/2023-SRP.

**2.2 -** O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 -** O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1** - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2** - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

**PREFEITURA**

---

**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024**

Aos seis dias de fevereiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 06/02/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos médicos e odontológicos diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, deste município.

**ESSENCIAL MEDICAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.990.912/0001-83, com sede na Av. Barão do Rio Branco ,733- Centro, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sr. Maria Elena Teixeira Rocha, brasileira, maior, capaz, empresária, inscrita no CPF sob o nº 092.897.805-25, portadora da cédula de identidade nº 0090075390 SSP/BA.

LOTE 08						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V UNIT	V TOTAL
1	ABSORVENTE PÓS PARTO PCT C/20	PCT	HYPE	100	R\$ 9,11	R\$ 911,00
2	ALMOTOLIA FRASCO PLASTICO PARA ACONDICIONAR SOLUCAO, NA COR BRANCO TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA PARAVEDACAO, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO, CAPACIDADE PARA 500 ML.	UND	J.PROLAB	100	R\$ 2,30	R\$ 230,00
3	CAMPO OPERATORIO 23X25 CM CX C/50	PCT	ORTOFEN	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
4	CAMPO OPERATORIO 45X50 CM CX C/50	PCT	POLARFIX	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
5	CLAMP UMBILICAL	UNID	KOLPLAST	1.000	R\$ 0,98	R\$ 980,00
6	DRENO PENROSE Nº1	UNID	WALTEX	200	R\$ 2,21	R\$ 442,00
7	DRENO PENROSE Nº2	UNID	WALTEX	200	R\$ 2,21	R\$ 442,00
8	DRENO PENROSE Nº3	UNID	WALTEX	200	R\$ 2,21	R\$ 442,00
9	EQUIPO 2 VIAS CORTA FLUXO - CONECTOR	UND	SOLIDOR	3.000	R\$ 0,85	R\$ 2.550,00
10	EQUIPO P/ TRANSFUÇÃO SE SANGUE	UND	EMBRAMED	1.000	R\$ 3,13	R\$ 3.130,00
11	FITA, ADESIVA CREPE DIMENSOES 19 MM X 50 M, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UND	MISSNER	1.600	R\$ 6,00	R\$ 9.600,00
12	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 06	UN	EMBRAMED	1.000	R\$ 0,74	R\$ 740,00
13	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 08	UN	EMBRAMED	1.000	R\$ 0,74	R\$ 740,00
14	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 10	UN	EMBRAMED	1.000	R\$ 0,74	R\$ 740,00
15	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 12	UN	EMBRAMED	3.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
16	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 14	UN	EMBRAMED	1.000	R\$ 0,74	R\$ 740,00
17	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 16	UN	EMBRAMED	1.000	R\$ 0,74	R\$ 740,00
18	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 18	UN	EMBRAMED	1.000	R\$ 0,74	R\$ 740,00
19	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 20	UN	EMBRAMED	1.000	R\$ 0,60	R\$ 600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

20	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 22	UN	EMBRAMED	1.000	R\$ 0,60	R\$ 600,00
21	TERMÔMETRO DIGITAL INTERNO E EXTERNO COM FUNÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA.	UN	INCOTHERM	20	R\$ 44,20	R\$ 884,00
22	TERMÔMETRO DE TEMPERATURA DE GELADEIRA DE VACINA COM EXTENSOR	UN	INCOTHERM	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
23	TORNEIRA DE 3 VIAS - USO ÚNICO ATOXICA E APIROGÊNICA	UN	GAMMA CRUCIS	150	R\$ 0,57	R\$ 85,50
24	ALMOTOLIA ESCURA BICO RETO 250ML, CONFECCIONADA EMPOLIETILENO COM GRADUAÇÃO EM ALTO RELEVO,	UN	J.PROLAB	150	R\$ 1,83	R\$ 274,50
25	LÂMINA DE BISTURI Nº22	CX	LABOR IMPORT	150	R\$ 22,05	R\$ 3.307,50
26	LÂMINA DE BISTURI Nº23	CX	LABOR IMPORT	150	R\$ 22,05	R\$ 3.307,50
27	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 6,5; DESCARTAVEL, ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS, COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 28 CM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, ESPESSURA MINIMA ENTRE 2,2 E 2,3 MM, ASSEPTICA CONFORME PADRAO HOSPITALAR, COM INDICACAO DE MAO DIREITA E ESQUERDA, ACONDICIONADA EM INVOLUCROINTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA, NUMERO VISIVEL NO INVOLUCRO E NA LUVA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, AOS PARES, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ABERTURA EM PETALA, NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICADO DE APROVACAO NO MINISTERIO DO TRABALHO	PAR	MEDIX	300	R\$ 0,98	R\$ 294,00
28	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 7,0; DESCARTAVEL, ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS, COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 28 CM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, ESPESSURA MINIMA ENTRE 2,2 E 2,3 MM, ASSEPTICA CONFORME PADRAO HOSPITALAR, COM INDICACAO DE MAO DIREITA E ESQUERDA, ACONDICIONADA EM INVOLUCROINTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA, NUMERO VISIVEL NO INVOLUCRO E NA LUVA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, AOS PARES, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ABERTURA EM PETALA, NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICADO DE APROVACAO NO MINISTERIO DO TRABALHO	PAR	MEDIX	300	R\$ 0,98	R\$ 294,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

29	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 7,5, DESCARTAVEL, ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS, COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 28 CM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, ESPESSURA MINIMA ENTRE 2,2 E 2,3 MM, ASSEPTICA CONFORME PADRAO HOSPITALAR, COM INDICACAO DE MAO DIREITA E ESQUERDA, ACONDICIONADA EM INVOLUCROINTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA, NUMERO VISIVEL NO INVOLUCRO E NA LUVA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, AOS PARES, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ABERTURA EM PETALA, NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICADO DE APROVACAO NO MINISTERIO DO TRABALHO	PAR	MEDIX	200	R\$ 0,98	R\$ 196,00
30	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 8, DESCARTAVEL, ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS, COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 28 CM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, ESPESSURA MINIMA ENTRE 2,2 E 2,3 MM, ASSÉPTICA CONFORME PADRAO HOSPITALAR, COM INDICACAO DE MAO DIREITA E ESQUERDA, ACONDICIONADA EM INVOLUCROINTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA, NUMERO VISIVEL NO INVOLUCRO E NA LUVA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, AOS PARES, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ABERTURA EM PETALA, NA EMBALAGEM DEVERA STAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICADO DE APROVACAO NO MINISTERIO DO TRABALHO	PAR	MEDIX	200	R\$ 0,98	R\$ 196,00
31	LUVA, CIRURGICA, NUMERO 8,5 DESCARTAVEL, ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, ALTA SENSIBILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, PUNHO COM BAINHA OU FRISOS, COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 28 CM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, ESPESSURA MINIMA ENTRE 2,2 E 2,3 MM, ASSÉPTICA CONFORME PADRAO HOSPITALAR, COM INDICACAO DE MAO DIREITA E ESQUERDA, ACONDICIONADA EM INVOLUCROINTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA, NUMERO VISIVEL NO INVOLUCRO E NA LUVA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, AOS PARES, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ABERTURA EM PETALA, NA EMBALAGEM DEVERA STAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICADO DE APROVACAO NO MINISTERIO DO TRABALHO	PAR	MEDIX	100	R\$ 0,98	R\$ 98,00
32	LUVA DE VINIL P	CX	MEDIX	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
33	LUVA DE VINIL M	CX	MEDIX	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
34	MALHA TUBULAR 06CM X 15MT	RL	NEVE	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
35	MALHA TUBULAR 08CM X 15MT	RL	NEVE	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
36	MALHA TUBULAR 10CM X 15MT	RL	NEVE	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
37	MALHA TUBULAR 15CM X 15MT	RL	NEVE	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

38	MALHA TUBULAR 20CM X 15MT	RL	NEVE	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
39	MANEQUIM TORSO P/RCP COM MASCARA	UND	SDORF	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
40	AGULHA, HIPODERMICA, 25 X 8, (CAIXA COM 100 UNIDADES).DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, APIROGENICA, CANULA EM ACO INOX, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RIGIDO ECENTRALIZADO, CANHAO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EMPOLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADOAO CANHAO. EMBALAGEM INDIVIDUAL,EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOSDE IDENTIFICACAO	CX	DESCARPACK	2.000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
41	AGULHA, HIPODERMICA, 30 X 8, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, ( CX C/ 100) APIROGENICA, CANULA EM ACO INOX, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RIGIDO E CENTRALIZADO, CANHAO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADOAO CANHAO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE	CX	DESCARPAC K	2.000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
42	AGULHA, HIPODERMICA, 30 X 7, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, ( CX C/ 100) APIROGENICA, CANULA EM ACO INOX, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADO, RIGIDO E CENTRALIZADO, CANHAO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADOAO CANHAO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE	CX	DESCARPAC K	2.000	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
43	AGULHA, HIPODERMICA, 25 X 7, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, (CX C/ 100) APIROGENICA, CANULA EM ACO INOX, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, RIGIDA E CENTRALIZA, CANHAO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHAO. EMBALAGEM INDIVIDUAIL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DEESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	CX	DESCARPAC K	2.000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

44	AGULHA, HIPODERMICA, 13X4,5, DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, (CX C/ 100) APIROGENICA, CANULA EM ACO INOX, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, RIGIDA E CENTRALIZA, CANHAO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHAO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DEESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	CX	DESCARPAC K	2.000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
45	AGULHA, HIPODERMICA, 20x5,5 DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, (CX C/ 100) APIROGENICA, CANULA EM ACO INOX, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, RIGIDA E CENTRALIZA, CANHAO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHAO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DEESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	CX	DESCARPAC K	2.000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
46	AGULHA, HIPODERMICA, 40x12 DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, (CX C/ 100) APIROGENICA, CANULA EM ACO INOX, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, RIGIDA E CENTRALIZA, CANHAO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHAO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DEESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	CX	DESCARPACK	1.500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
47	AGULHA, HIPODERMICA, 13X3,8 DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, (CX C/ 100) APIROGENICA, CANULA EM ACO INOX, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, RIGIDA E CENTRALIZA, CANHAO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHAO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DEESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	CX	DESCARPACK	2.000	R\$ 0,10	R\$ 200,00
48	AGULHA, HIPODERMICA, 20x0,6 DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, (CX C/ 100) APIROGENICA, CANULA EM ACO INOX, CILINDRICA, RETA, OCA, SILICONIZADA, COM BISEL TRIFACETADO, AFIADA, RIGIDA E CENTRALIZA, CANHAO EM POLIPROPILENO E QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO, PROTETOR EM POLIPROPILENO, SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHAO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DEESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E	CX	DESCARPACK	1.500	R\$ 0,10	R\$ 150,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

	REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE					
49	PAPEL PRODUZIDO EM GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADOPOLIÉSTER/POLIPROPILENO É RECOMENDADA PARA UTILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES DE VAPOR SATURADO. GRAU CIRÚRGICO. DIMENSÕES: 100MMX100M.	BOBIN A	ESTERIL CARE	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
50	PAPEL PRODUZIDO EM GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADOPOLIÉSTER/POLIPROPILENO. É RECOMENDADA PARA UTILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES DE VAPOR SATURADO. GRAU CIRÚRGICO. DIMENSÕES: 150MMX100M.	BOBIN A	ESTERIL CARE	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
51	PAPEL PRODUZIDO EM GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADOPOLIÉSTER/POLIPROPILENO. É RECOMENDADA PARA UTILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES DE VAPOR SATURADO. GRAU CIRÚRGICO. DIMENSÕES: 200MMX100M	BOBIN A	ESTERIL CARE	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
52	PAPEL PRODUZIDO EM GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADOPOLIÉSTER/POLIPROPILENO É RECOMENDADA PARA UTILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES DE VAPOR SATURADO. GRAU CIRÚRGICO. DIMENSÕES: 250MMX100M.	BOBIN A	ESTERIL CARE	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
53	PAPEL PRODUZIDO EM GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADOPOLIÉSTER/POLIPROPILENO. É RECOMENDADA PARA UTILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES DE VAPOR SATURADO. GRAU CIRÚRGICO. DIMENSÕES: 300MMX100M.	BOBIN A	ESTERIL CARE	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
54	PAPEL PRODUZIDO EM GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADOPOLIÉSTER/POLIPROPILENO. É RECOMENDADA PARA UTILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES DE VAPOR SATURADO. GRAU CIRÚRGICO. DIMENSÕES: 400MMX100M	BOBIN A	ESTERIL CARE	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
55	PAPEL PRODUZIDO EM GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADOPOLIÉSTER/POLIPROPILENO. É RECOMENDADA PARA UTILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES DE VAPOR SATURADO. GRAU CIRÚRGICO. DIMENSÕES: 500MMX100M	BOBINA	ESTERIL CARE	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 213.000,00</b>
<b>DUZENTOS E TREZE MIL REAIS</b>						
<b>LOTE 09</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTD</b>	<b>V UNIT</b>	<b>V TOTAL</b>
1	BACIA, EM ACO INOX, DIAMETRO 30 CM. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	FORTINOX	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
2	BANDEJA CIRURGICA, EM ACO INOX, DIMENSOES 33 CM (COMPRIMENTO) X 25 CM (LARGURA) X 04 CM (ALTURA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO EMARCA DO FABRICANTE	UND	FORTINOX	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

3	BANDEJA CIRURGICA, EM AÇO INOX, DIMENSÕES 22 CM (COMPRIMENTO) X 17 CM (LARGURA) X 1,5 CM (ALTURA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	FAMI-ITA	50	R\$ 36,40	R\$ 1.820,00
4	CUBA EM AÇO INOX, RINIFORME, DIMENSÕES 26 CM (COMPRIMENTO) X 12 CM (LARGURA) X 05 CM (ALTURA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	FAMI-ITA	20	R\$ 46,10	R\$ 922,00
5	TESOURA CIRÚRGICA, PONTA FINA, DE 15 CM. - PEÇA CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	ABC	40	R\$ 29,40	R\$ 1.176,00
6	AFASTADOR DE FARABEUUF (PAR)	UND	ABC	40	R\$ 21,00	R\$ 840,00
7	PINÇA ALLIS 14 CM	UND	ABC	40	R\$ 39,55	R\$ 1.582,00
8	PINÇA FOESTER CURVA	UND	ABC	40	R\$ 61,60	R\$ 2.464,00
9	PINÇA FOESTER RETA	UND	ABC	40	R\$ 61,60	R\$ 2.464,00
10	PINÇA BACKHAUS 12 CM	UND	ABC	40	R\$ 31,50	R\$ 1.260,00
11	PINÇA CHERRON 18 OU 20 CM	UND	ABC	40	R\$ 58,00	R\$ 2.320,00
12	PINÇA HALSTED MOSQUITO	UND	ABC	40	R\$ 31,50	R\$ 1.260,00
13	PINÇA CRILE CURVA 14 CM.	UND	ABC	40	R\$ 25,55	R\$ 1.022,00
14	PINÇA CRILE RETA 14 CM.	UND	ABC	40	R\$ 25,55	R\$ 1.022,00
15	PINÇA KELLY CURVA 14 CM.	UND	ABC	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
16	PINÇA KELLY RETA, CONFECCIONADA E AÇO INOXIDÁVEL. 14 CM.	UND	ABC	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
17	PINÇA KELLY RETA, CONFECCIONADA E AÇO INOXIDÁVEL. 16 CM.	UND	ABC	40	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
18	PINÇA DENTE DE RATO, CONFECCIONADA E AÇO INOXIDÁVEL. 16 CM.	UND	ABC	30	R\$ 18,90	R\$ 567,00
19	PINÇA ANATÔMICA COM DENTE 14 CM	UND	ABC	30	R\$ 14,63	R\$ 438,90
20	PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE 14 CM	UND	ABC	30	R\$ 14,63	R\$ 438,90
21	PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE RATO, CONFECCIONADA E AÇO INOXIDÁVEL. 16 CM.	UND	ABC	30	R\$ 24,85	R\$ 745,50
22	PINÇA ANATÔMICA SEM DENTE DE RATO, CONFECCIONADA E AÇO INOXIDÁVEL. 16 CM.	UND	ABC	30	R\$ 24,85	R\$ 745,50
23	PORTA AGULHA MAYO-HEGAR, COM SERRILHA, CONFECCIONADA E AÇO INOXIDÁVEL. 14 CM.	UND	ABC	20	R\$ 31,50	R\$ 630,00
24	CABO PARA BISTURI Nº 03 (PARA LÂMINA Nº 10 A 17), CONFECCIONADA E AÇO INOXIDÁVEL. 13 CM.	UND	ABC	15	R\$ 8,45	R\$ 126,75
25	TESOURA ÍRIS, CONFECCIONADA E AÇO INOXIDÁVEL. 10,5 CM.	UND	ABC	20	R\$ 22,77	R\$ 455,40
26	TESOURA MAYO PONTA ROMBA 14 CM	UND	ABC	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
27	TESOURA MAYO PONTA FINA 14 CM	UND	ABC	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
28	TESOURA MATZEMBAUM ROMBA 18 CM	UND	ABC	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
29	TESOURA MATZEMBAUM FINA 18 CM	UND	ABC	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
30	CAIXA PARA DESCARTE DE MATERIAL PÉRFUROCORTANTE 07 LITROS.	UND	POLARFIX	150	R\$ 4,90	R\$ 735,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

31	PAPEL, CREPADO, PARA ESTERILIZACAO DE MATERIAL CIRURGICO, DIMENSOES 40 X 40 CM, 100% CELULOSE, GRAMATURA MINIMA DE 60 G/M2, COM BARREIRA MICROBIANAEFICAZ ATRAVES DE POROSIDADE CONTROLADA (COMPROVADAPOR MEIO DE BFE), HIDROREPELENTE, MALEAVEL, RESISTENTE A RUPTURA, RASGA E ESTOURO, BIODEGRADAVEL, INCINERAVEL, ATOXICO E NAO IRRITANTE, PARA EMPACOTAMENTO DE ARTIGO HOSPITALAR EM GERAL A SEREM ESTERILIZADOS EM AUTOCLAVE A VAPOR OU OXIDO DE ETILENO E PARA ESTERILIZACAO INDUSTRIAL POR RADIACAO BETA OU GAMA. EMBALAGEM: CAIXA COM 500 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE NAO INFERIOR A 05 ANOS E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	CX	HOSPIFLEX	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
32	PAPEL, CREPADO, PARA ESTERILIZACAO DE MATERIAL CIRURGICO, DIMENSOES 50 X 50 CM, 100% CELULOSE, GRAMATURA MINIMA DE 60 G/M2, COM BARREIRA MICROBIANAEFICAZ ATRAVES DE POROSIDADE CONTROLADA (COMPROVADAPOR MEIO DE BFE), HIDROREPELENTE, MALEAVEL, RESISTENTE A RUPTURA, RASGA E ESTOURO, BIODEGRADAVEL, INCINERAVEL, ATOXICO E NAO IRRITANTE, PARA EMPACOTAMENTO DE ARTIGO HOSPITALAR EM GERAL A SEREM ESTERILIZADOS EM AUTOCLAVE A VAPOR OU OXIDO DE ETILENO E PARA ESTERILIZACAO INDUSTRIAL POR RADIACAO BETA OU GAMA. EMBALAGEM: CAIXA COM 500 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE NAO INFERIOR A 05 ANOS E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	CX	HOSPIFLEX	200	R\$ 240,00	R\$ 48.000,00
33	PRESERVATIVO, NÃO LUBRIFICADO. NA EMBALAGEM DEVERAESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CX CONTENDO 144 UNIDADES.	CX	BLOWTEX	20	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
34	MALETA PARA PRIMEIROS SOCORROS BRANCA/VERMELHA TAMANHO: GRANDE. EM PLÁSTICO RESTISTENTE. COM 2BANDEIAS COM DIVISÓRIAS E ALÇA.	UND	MEDHOSP	20	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
35	SONDA, DE FOLLEY, N. 06, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILMETERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UND	SOLIDOR	250	R\$ 3,90	R\$ 975,00
36	SONDA, DE FOLLEY, N. 08, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILMETERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UND	SOLIDOR	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
37	SONDA, DE FOLLEY, N. 10, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILMETERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UND	SOLIDOR	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

38	SONDA, DE FOLLEY, N. 12, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILMETERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UND	SOLIDOR	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
39	SONDA, DE FOLLEY, N. 14, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILMETERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UND	SOLIDOR	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
40	SONDA, DE FOLLEY, N. 16, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILMETERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UND	SOLIDOR	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
41	SONDA, DE FOLLEY, N. 18, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILMETERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UND	SOLIDOR	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
42	SONDA, DE FOLLEY, N. 20, 02 VIAS, BALAO DE 30 ML, ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILMETERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UND	SOLIDOR	150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
43	PAPEL, CREPADO, PARA ESTERILIZACAO DE MATERIAL CIRURGICO, DIMENSOES 30X30 CM, 100% CELULOSE, GRAMATURA MINIMA DE 60 G/M2, COM BARREIRA MICROBIANA EFICAZ ATRAVES DE POROSIDADE CONTROLADA (COMPROVADA POR MEIO DE BFE), HIDRO- REPELENTE, MALEAVEL, RESISTENTE A RUPTURA, RASGA E ESTOURO, BIODEGRADAVEL, INCINERAVEL, ATOXICO E NAO IRRITANTE, PARA EMPACOTAMENTO DE ARTIGO HOSPITALARES EM GERAL A SEREM ESTERILIZADOS EM AUTOCLAVE A VAPOR OU OXIDO DE ETILENO E PARA ESTERILIZACAO INDUSTRIAL POR RADIACAO BETA OU GAMA. EMBALAGEM: CAIXA COM 500 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE NAO INFERIOR A 05 ANOS E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	CX	HOSPIFLEX	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 140.999,95</b>
<b>CENTO E QUARENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS, NOVENTA E CINCO CENTAVOS</b>						
<b>LOTE 14</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>MARCA</b>	<b>QTDE</b>	<b>V UNIT</b>	<b>V TOTAL</b>
1	MONITOR MULTIPARAMÉTRICO COM FUNÇÃO TRANSPORTE F requência respiratória; Oximetria de pulso; Frequência cardíaca; Temperatura; Pressão arterial não invasiva.	UND	G-TECH	2	R\$ 175,94	R\$ 351,88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

2	PÁS DESCATÁVEIS PARA O DESFIBRILADOR AED PLUS	UND	CMOS DRAKE	10	R\$ 2.730,00	R\$ 27.300,00
3	ELETRODO MULTIFUNCIONAL ADULTO E PEDIÁTRICO (PHILIPS)As placas CMOS DRAKE multifunção descartáveis para uso adulto e infantil são constituídas por um par de eletrodos pré-gelificados, auto adesivos, ambos equipados com cabo com um único conector bipolar para a ligação direta ou indireta ao desfibrilador/estimulado	UND	CMOS DRAKE	10	R\$ 1.287,00	R\$ 12.870,00
4	Imobilizador de Cabeça - Adulto O Imobilizador de Cabeça Adulto é produzido em ABS e preso com velcro ao tecido que reveste a prancha, este artigo possui dois cintos de imobilização reguláveis para testa e queixo, é resistente a impactos e possui orifício auricular de 80 mm para verificação de sangramento, seu material de espuma de vinil emborrachada, torna este imobilizador de cabeça impermeável e lavável. Informações Adicionais: - Produzido em ABS - Preso com Velcro ao tecido - Possui dois cintos de imobilização - Possui orifício auricular de 80 mm - Feito em material de espuma vinil emborrachada Informações Técnicas: - Impermeável - Lavável - Base fixada na prancha 40 x 26 cm - Laterais fixadas na base 23,5 x 14 x 6 cm - Orifício auricular para verificação de sangramento de 80 mm.	UND	ROMED	10	R\$ 156,00	R\$ 1.560,00
5	01 tirante principal na cor preta, com sistema em "V" e altura regulável. Adaptável para prancha rígida; - 04 tirantes transversais em diversas cores, com altura regulável, fecho de regulagem em velcro e regulador plástico; - Confeccionado em fitas de poliamida 100% preta e coloridas com aproximadamente 48mm de largura;	KIT	ROMED	10	R\$ 169,00	R\$ 1.690,00
6	SISTEMA DE DRENAGEM TORÁCICA Reservatório em PVC rígido atóxico com capacidade de 2.000 ml com graduação a cada 100 ml;Extensão em PVC atóxico; Conector em PVC rígido atóxico; Embalado em papel grau cirúrgico; Esterilizado a gás óxido de etileno; Clamp ou Estrangulador para interromper o fluxo.	KIT	LAC MEDICAL	6	R\$ 162,50	R\$ 975,00
7	DRENOS PARA DRENAGEM TORÁCICA DOS MAIS DIVERSOS TAMANHOS- Embalado em papel grau cirúrgico com abertura asséptica Individual; - Conta com linha radiopaca azul; - Esterilizado por óxido etileno; - Conector universal incluso; - Tamanho de 45 cm; - Calibre de 10 fr; - Multi perfurado.	KIT	LAC MEDICAL	10	R\$ 81,25	R\$ 812,50
8	Bolsa para ampola - Bolsa Resgate Aph Mochila Porta Ampolas Para Medicamentos	UND	CENTER COR	4	R\$ 286,00	R\$ 1.144,00
9	CATETER VENOSO CENTRAL ADULTO 1 Cateter venoso central duplo lúmen; 1 Dilatador; 1 Seringa valvulada; 1 Agulha introdutora; 1 Fio guia tipo J; 2 Conectores de segurança; 2 Fixadores tipo borboleta.	KIT	MEDIX	10	R\$ 283,40	R\$ 2.834,00
10	CATETER VENOSO CENTRAL INFANTIL	KIT	MEDIX	5	R\$ 283,40	R\$ 1.417,00
11	TUBO ENDOTRAQUEAL - Tubos endotraqueais são dimensionados de acordo com o diâmetro interno do tubo; normalmente os tubos de: 7.0 mm, 7.5 mm e 8.0 mm para dos adultos. tubo endotraqueal com balão pode ser usado para crianças Neonato 3,0 2,5 1 - 6 meses 3,0 - 3,5 2,5 - 3,0 6 - 12 meses 3,5 - 4,0 3,0 - 3,5 1 - 2 anos 4,0 - 4,5 3,5 - 4,0	UND	LABOR IMPORT	100	R\$ 8,45	R\$ 845,00
12	: Laringoscópio Adulto com 3 Lâminas Curvas.	KIT	DORJA	4	R\$ 575,64	R\$ 2.302,56
13	PRANCHA RÍGIDA PARA RESGATE EM POLIURETANO- Rígida, leve e confortável; - Possui aberturas específicas para facilitar a imobilização da vítima. 183 mm de comprimento x 440mm de largura x 65 mm de altura. Acompanha jogo de cinto com 3 peças	UND	ROMED	10	R\$ 702,00	R\$ 7.020,00
14	Manta Térmica Aluminizada Resgate SP 2,10m X 1,40m é comumente usada em atendimentos de resgate e salvamento. Sua função é manter o paciente aquecido	UND	ROMED	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

15	BOMBA DE INFUSÃO COM MODO TRANSPORTE	UND	CELM	4	R\$ 6.240,00	R\$ 24.960,00
16	EQUIPOS DE BOMBA DE INFUSÃO	UND	CARCI	100	R\$ 92,30	R\$ 9.230,00
17	COLAR CERVICAL PARA RESGATE REGULÁVEL COM ABERTURA FRONTAL CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE ESPESSURA ENTRE 1,5 MM E 1,8 MM EM EVA BRACODE 4 MM COM VELCRO COSTURADO EM AMBOS LADOS NAS CORES SEGUINDO OS PADROES DE CADA TAMANHO M,G Colar de resgate confeccionado em polietileno virgem de alta densidade - Espessura entre 1,5mm e 1,8mm - Revestido em EVA branco de 4 mm, - Velcro costurado em ambos os lados nas cores seguindo padrão de cada tamanho, montado através de botão com travamento na cor natural injetado em nylon, suporte mentoniano, - Abertura frontal para análise do pulso carotídeo e abertura para palpação e ventilação da nuca. - Tamanho: P / M / G	UND	DILEPE	30	R\$ 49,40	R\$ 1.482,00
18	MASCARA LARINGEA DE SILICONE DESCARTÁVEL ( ADULTO E INFANTIL)	UND	MD	100	R\$ 84,50	R\$ 8.450,00
19	TALAS ARAMADAS EM EVA PARA RESGATE APH TAMANHOS ( PP, P, M, G, GG)	KIT	RESGATE SP	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 106.153,94</b>
<b>CENTO E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS</b>						
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>						<b>R\$ 460.153,89</b>
<b>QUATROCENTOS E SESSENTA MIL, CENTO E CINQUENTA E TRES REAIS, OITENTA E NOVE CENTAVOS</b>						

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 021/2023-SRP.

**2.1 -** O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 021/2023-SRP.

**2.2 -** O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 -** O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- 1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
- 2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
- 3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
- 4. Prova de regularidade junto ao INSS;**
- 5. Prova de regularidade junto ao FGTS;**
- 6. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1 -** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

adjudicação para esse fim.

**4.2** - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

**PREFEITURA**

---

**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024**

Aos seis dias de fevereiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 06/02/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos médicos e odontológicos diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, deste município.

**MEDIAL MEDICAMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.837.340/0001-13, com sede na Rua 31 de março , 65 - São Francisco, Guanambi – BA, CEP 46.430-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Vasco Da Silva Prado, brasileiro, maior, capaz, empresário, inscrito no CPF sob o nº 031.956.585-85, portador da cédula de identidade nº 1115504835 SSP/BA.

LOTE 07						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V UNIT	V TOTAL
1	AGUA, OXIGENADA, 10 VOLUMES. EMBALAGEM: FRASCO PLASTICO DE 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	FR	FARMAX	1.500	R\$ 7,15	R\$ 10.725,00
2	ALCOOL ABSOLUTO, 99,8 % DE PUREZA, PARA ANALISE EM ANATOMIA PATOLOGICA. EMBALAGEM: FRASCO COM 1000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	FR	CICLOFARMA	3.000	R\$ 10,40	R\$ 31.200,00
3	VASELINA, LIQUIDA, PARA TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA. EMBALAGEM: COM 1 LITRO.	LTS	CINORD	200	R\$ 48,75	R\$ 9.750,00
4	GEL PARA ULTRA-SONOGRAFIA, INCOLOR, INODORO, NAO GORDUROSO, UMECTANTE, SOLUVEL EM AGUA E PH NEUTRO, PARA USO COMO MEIO DE CONTATO PARA TRANSMISSAO ULTRA-SONICA, ECOGRAFOS E DOPPLERS. EMBALAGEM: FRASCO COM 5000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	FR	MULTIGEL	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
5	DETERGENTE ENZIMATICO COM 3 ENZIMAS EMBALAGEM COM 1000 ML	UND	RIOQUIMICA	400	R\$ 49,30	R\$ 19.720,00
6	DETERGENTE ENZIMATICO COM 4 ENZIMAS EMBALAGEM COM 1000 ML	UND	RIOQUIMICA	400	R\$ 59,30	R\$ 23.720,00
7	CAMPO FENESTRADO 40X40 CM, SENDO A FENESTRA DE 10CM, TECIDO 100% ALGODÃO CRU, PADRÃO SARJA 2X1	FR	MULTCORES	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
8	ALCOOL IODADO 0,1% 1000ML NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR: DATA DE FABRICAÇÃO VALIDADE E NUMERO DE LOTE	FR	RIOQUIMICA	400	R\$ 42,00	R\$ 16.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

9	SOLUÇÃO DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE COM TENSOATIVOS, INDICADA PARA ANTISSÉPTICO TÓPICO, ANTISSEPSIA E NO PRÉ OPERATÓRIO. AMBALAGEM 1LITRO	FR	RIOQUIMICA	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
10	ALMOTOLIA FRASCO PLASTICO PARA ACONDICIONAR SOLUCAO, NA COR BRANCO TRANSPARENTE, COM TAMPA DE ROSCA PARA VEDACAO, PROTETOR DA TAMPA CONJUGADO, CAPACIDADE PARA 250 ML.	UND	JPROLAB	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
11	CAIXA PARA ESTERILIZACAO, EM ACO INOXIDAVEL, COM TAMPA ALCA, DIMENSOES 18 X 08 X 05 CM, COM VARIACAO DE +/- 1 CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	FAVA	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
12	COLETOR DE EXAME, TIPO UNIVERSAL, PARA FEZES E URINA, TIPO COPO, ESTERIL, CAPACIDADE DE 50 ML, EM PVC, BRANCO FOSCO, TAMPA COM FECHAMENTO EM ROSCA	UND	JPROLAB	4.000	R\$ 0,40	R\$ 1.600,00
13	EQUIPO PARA SORO, COM INJETOR LATERAL, ESTERIL, DESCARTAVEL, (MACRO GOTAS), EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO.	UND	MEDIX	5.000	R\$ 1,60	R\$ 8.000,00
14	EQUIPO PARA SORO, COM INJETOR LATERAL, ESTERIL, DESCARTAVEL, (MICRO GOTAS), EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERILIZADO A OXIDO DE ETILENO.	UND	MEDIX	3.000	R\$ 2,10	R\$ 6.300,00
15	INALADOR, APARELHO PARA INALAÇÃO. BIVOLT, COM MASCARA.	UND	GTECH	15	R\$ 117,00	R\$ 1.755,00
16	INALADOR, APARELHO PARA INALAÇÃO COM 04 SAIDAS – USO HOSPITALAR. BIVOLT, COM MASCARAS.	UND	NEVONE	5	R\$ 1.449,00	R\$ 7.245,00
17	LAMINA, USO LABORATORIAL, COM EXTREMIDADE FOSCA LAPIDADA, CORTADA, DIMENSÕES 26 X 76 MM, PRECISAO DIMENSIONAL DA ESPESURA ENTRE 0,8 A 1,4 MM, PARA MICROSCOPIA. EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO EM PORTUGUES E MARCA DO FABRICANTE	CX	LAMIGLAS	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
18	MASCARA PARA NEBULIZACAO ADULTO.	UND	GTECH	60	R\$ 13,65	R\$ 819,00
19	MASCARA PARA NEBULIZACAO INFANTIL	UND	GTECH	60	R\$ 13,65	R\$ 819,00
20	MASCARA PARA NEBULIZACAO ADULTO COM RESERVAORIO PARA MEDICAMENTOS E ALTA CONCENTRAÇÃO.	UND	MD	60	R\$ 16,00	R\$ 960,00
21	MASCARA PARA NEBULIZACAO INFANTIL COM RESERVAORIO PARA MEDICAMENTOS E ALTA CONCENTRAÇÃO.	UND	MD	60	R\$ 16,00	R\$ 960,00
22	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL. PONTA FLEXÍVEL. VISOR DE CRSTAL LÍQUIDO. FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 32,0° C ~ 42,9° C. BEEP DE AVISO AO FIM DA MEDIÇÃO. INDICADOR DE BATERIA FRACA. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. COM MEMÓRIA PARA ARMAZENAMENTO DA ÚLTIMA MEDIÇÃO. DEVE CONTER BATERIA E MANUAL DE INSTRUÇÃO INCLUSOS.	UN	GTECH	60	R\$ 11,70	R\$ 702,00
23	RÉGUA ANTROPOMÉTRICA COM ESCALA, EM MADEIRA.	UN	CARCI	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 163.400,00</b>
<b>CENTO E SESENTA E TRÊS MIL, E QUATROCENTOS REAIS</b>						
<b>LOTE 12</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	V UNIT	V TOTAL
1	KIT ANTI-D EMBALAGEM EM VIDRO C/ CONTA-GOTAS.	FR	EBRAM	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

2	CORANTE RAPIDO HEMATOLOGICO PANOTICO, EMBALAGEM CONTENDO 3 FRASCOS DE 500ML CADA DE COMPOSICAO 0,1% DE AZOBENZOSULFONICO 0,1% DE CICLOHEXADIENOS, COMPONENTES ADICIONAIS 0,1% DE FENOTIAZINAS.	KIT	RENNYLAB	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
3	CORANTE RAPIDO Nº 01 (ÁLCOOL ÁCIDO), HEMATOLOGICO PANOTICO, EMBALAGEM 1 FRASCO DE 500ML.	FR	NEWPROV	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
4	FITA REAGENTE PARA APLICACAO EM UROANALISE COM 10 AREAS DE LEITURA. FRASCO CONTENDO 100 UNIDADES.	UND	CRAL	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
5	TESTE IMUNOLOGICO PARA DETERMINACAO DE ANTI-ESTREPTOLISINA, CONTENDO 2,5ML DE LATEX SENSIBILIZADO.	CX	BIOCLIN	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
6	TESTE IMUNOLOGICO PARA DETERMINACAO DO FATOR REUMATOIDE, CONTENDO 2,5ML DE LATEX SENSIBILIZADO.	FR	BIOCLIN	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
7	TESTE IMUNOLOGICO PARA DETERMINACAO DE PROTEINA C REATIVA, CONTENDO 2,5ML DE LATEX SENSIBILIZADO.	FR	BIOCLIN	50	R\$ 160,00	R\$ 8.000,00
8	KIT ANTI-B, EMBALAGEM COM CONTA-GOTAS	FR	EBRAM	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
9	SISTEMA CALORIMETRICO PARA QUANTIFICACAO DA ALBUMINA, CONTENDO REAGENTE DE COR CONCENTRADO 50 ML, E SOLUCAO PADRAO 3ML. LEITURA DAS ABSORBANCIAS EM 630MM	KIT	BIOCLIN	6	R\$ 98,00	R\$ 588,00
10	SISTEMA COLORIMETRICO PARA QUANTIFICACAO DAS BILIRRUBINAS, CONTENDO SOLUCAO ACELERADORA 210ML, REAGENTE SULFANIDRICO 30ML, SOLUCAO PADRAO 5ML.	KIT	BIOCLIN	8	R\$ 145,00	R\$ 1.160,00
11	SISTEMA COLORIMETRICO PARA QUANTIFICACAO DA CREATININA, CONTENDO REAGENTE TUNGSTICO 210ML, REAGENTE PICRICO 105ML, SOLUCAO ALCALINA 25ML, SOLUCAO PADRAO 5MG/DL E 50 MG/DL	KIT	BIOCLIN	12	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
12	SISTEMA ENZIMÁTICO LÍQUIDO COLORIMETRICO PARA DETERMINACAO DA GLICOSE CONTENDO REAGENTE DE COR PRONTO PARA USO 2X250ML E SOLUCAO PADRAO 1X3ML, TEMPO DE INCUBACAO 5MIN. E LEITURA EM 510MM.	KIT	BIOCLIN	20	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
13	SISTEMA CALORIMETRICO PARA DOSAGEM DE TRANSAMINASES CONTENDO SUBSTRATO TGO 28ML E SUBSTRATO TGP 26ML, SOLUCAO PADRAO 5ML, REAGENTE DE COR CONCENTRADO 20ML E HIDROXIDO DE SODIO 0,4M	KIT	BIOCLIN	8	R\$ 205,00	R\$ 1.640,00
14	SISTEMA ENZIMATICO LÍQUIDO PARA DETERMINACAO DO TRIGLICERIDES CONTENDO REAGENTE DE COR PRONTO PARA USO 2X100ML E SOLUCAO PADRAO 1X3ML, TEMPO DE INCUBACAO 5MIN. E LEITURA EM 510MM.	KIT	BIOCLIN	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
15	SISTEMA ENZIMATICO LIQUIDO PARA DETERMINACAO DO HDL- C CONTENDO 20ML DE REAGENTE PRECIPITANTE E SOLUCAO PADRAO 1X3ML.	KIT	BIOCLIN	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
16	SISTEMA IMUNOLOGICO COM A FINALIDADE DE DETECTAR REAGINAS DA SIFILIS. CAIXA CONTENDO AMPOLA COM 2,5ML DO REAGENTE E FRASCO PROVIDO DE AGULHA DOSAGEM.	KIT	BIOCLIN	7	R\$ 178,00	R\$ 1.246,00
17	SISTEMA ENZIMATICO LÍQUIDO PARA DETERMINAÇÃO COLESTEROL TOTAL CONTENDO REAGENTE DE COR PRONTO PARA USO 2X100ML E SOLUCAO PADRAO DE 200MG/DL 1X3ML, TEMPO DE INCUBACAO 5MIN. E LEITURA EM 510MM.	KIT	BIOCLIN	20	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

18	SISTEMA ENZIMÁTICO LÍQUIDO PARA DETERMINAÇÃO DO ÁCIDO ÚRICO CONTENDO REAGENTE DE COR PRONTO PARA USO 2X80ML E SOLUÇÃO PADRÃO DE 7MG/DL 1X3 ML, TEMPO DE INCUBAÇÃO 5 MIN. E LEITURA EM 510MM.	KIT	BIOCLIN	12	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00
19	SISTEMA COLORIMÉTRICO PARA DETERMINAÇÃO DA PROTEÍNAS TOTAIS CONTENDO 100ML DE REAGENTE DE BIURETO CONCENTRADO 20ML, DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO 6M E SOLUÇÃO PADRÃO 1X3ML.	KIT	BIOCLIN	5	R\$ 105,00	R\$ 525,00
20	SISTEMA ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO PARA DETERMINAÇÃO DA UREIA CONTENDO 28ML DE UREASE. 5,5G DO REAGENTE 1, 20 ML DO REAGENTE 2 E SOLUÇÃO PADRÃO DE 80MG/DL 1X3ML.	KIT	BIOCLIN	10	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00
21	KIT PARA COLORAÇÃO DE ZIEHL NIELSEN FRASCO COM 500 ML	KIT	RENNYLAB	8	R\$ 158,00	R\$ 1.264,00
22	TUBO CAPILAR PARA MICROHEMATÓCRICO SEM HEPARINA, CX COM 500 UNIDADES COM IDENTIFICAÇÃO AZUL EM UMA DAS EXTREMIDADES EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPÃO.	FR	PERFECTA	20	R\$ 48,00	R\$ 960,00
23	TUBO DE ENSAIO PLÁSTICO DE FUNDO CÔNICO PARA UROANÁLISE	UND	LABORIMPORT	1.000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
24	BANDAGEM, ABSORVENTE/ADERENTE PARA USO APOÓS COLETA VENOSA, HIPOALERGÊNICA. EMBALAGEM CAIXA COM 500 UNIDADES COM DADOS DO FABRICANTE E MARCA DO PRODUTO	CX	LABORIMPORT	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
25	SOLUÇÃO DE TURK - 500 ml, PARA DILUIÇÃO E CONTAGEM DE LEUCÓCITOS. EMBALAGEM EM LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	FR	NEWPROV	8	R\$ 48,00	R\$ 384,00
26	SORO ANTI-A EMBALAGEM EM VIDRO C/CONTA-GOTAS	FR	EBRAM	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00
27	HCG CAIXA COM 50 TESTES	CX	BIOCON	8	R\$ 85,00	R\$ 680,00
28	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCOPIA 100 ML	FR	RENNYLAB	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00
29	LUGOL FORTE 2% COM 1000 ML	FR	DINÂMICA	3	R\$ 105,00	R\$ 315,00
30	TUBOS DE ENSAIO DE VIDRO DIMENSÕES 10 X 75 CX COM 100 UNIDADES	CX	LABORIMPORT	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
31	TUBOS DE ENSAIO DE VIDRO DIMENSÕES 15X 100	CX	LABORIMPORT	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
32	SISTEMA ENZIMÁTICO LÍQUIDO PARA DETERMINAÇÃO DO TRIGLICÉRIDES CONTENDO REAGENTE DE COR PRONTO PARA USO REF B 2X250 ML E SOLUÇÃO PADRÃO 1X3ML, TEMPO DE INCUBAÇÃO 5MIN. E LEITURA EM 510MM.	CX	BIOCLIN	8	R\$ 425,00	R\$ 3.400,00
33	RPRTEST SÍFILIS COM 250 TESTES	CX	ABON	4	R\$ 305,00	R\$ 1.220,00
34	PIPETAS DE VIDRO GRADUADA DE 10 ML, CX COM 10 UNIDADES	CX	VIDROSLAB	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
35	PONTEIRAS PARA PIPETAS AUTOMÁTICAS 20 a 200 ul, PACOTES COM 1000 UNIDADES	PCT	OLEN	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
36	CÁLICE PARA SEDIMENTAÇÃO PLÁSTICO PARA PARASITOLOGIA	UND	JPROLAB	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
37	ESCOVAS PARA LAVAR TUBOS DE ENSAIO - PEQUENA	UND	PENNY	15	R\$ 11,00	R\$ 165,00
38	ESCOVAS PARA LAVAR TUBOS DE ENSAIO - MÉDIA	UND	PENNY	15	R\$ 11,00	R\$ 165,00
39	MASSA P/ MICROHEMATÓCRITO	UND	PERFECTA	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
40	ANTICOAGULANTE EDTA - 200 ml	CX	BIOCLIN	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
41	PAPEL DE FILTRO PARA TEMPO DE SANGRAMENTO COM 100 UNIDADES	CX	JPROLAB	8	R\$ 105,00	R\$ 840,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 86.408,00</b>
<b>OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS</b>						

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	R\$	249.808,00
DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS		

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 021/2023-SRP.

**2.1** - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 021/2023-SRP.

**2.2** - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- 1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
- 2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
- 3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
- 4. Prova de regularidade junto ao INSS;**
- 5. Prova de regularidade junto ao FGTS;**
- 6. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1** - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2** - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024**

Aos seis dias de fevereiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 06/02/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos médicos e odontológicos diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, deste município.

**PRATES PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 20.778.471/0001-32, com endereço comercial, Rua Zeferino Carinhonha, Nº 490, Bairro Alto Da Boa Vista, Caculé - Bahia, representado neste ato pelo Sr. Ari Rodrigues Teixeira, brasileiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade nº 08036615-50 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 003.107.155-47.

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
1	ANESTÉSICO , USO ODONTOLÓGICO, INJETÁVEL COM VASO CONSTRICTOR CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 3% COM FELIPRESSINA 0,03 UI/ML. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 50 TUBETES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 24 MESES	CAIXA	300	DLA	R\$ 120,00	R\$ 36.000,00
2	ANESTÉSICO À BASE DE CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA, USO ODONTOLÓGICO, A 3%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SEM VASOCONSTRICTOR. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 50 TUBETES. PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VALIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 24 MESES.	CX	150	DFL	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
3	ANESTÉSICO À BASE DE LIDOCAÍNA INJETÁVEL 2% COM NOREPINEFRINA. EMBALAGEM : CAIXA CONTENDO 50 TUBETES. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VALIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 24 MESES	CX	150	CRISTALIA	R\$ 104,00	R\$ 15.600,00
4	ANESTÉSICO TÓPICO À BASE DE BENZOCAÍNA, USO ODONTOLÓGICO, COM SABOR TUTTI FRUTTI OU PINA COLADA. EMBALAGEM: POTE CONTENDO 12G ACONDICIONADOS EM CAIXAS INDIVIDUAIS	UND	150	DFL	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
5	ANESTÉSICO INJETÁVEL À BASE DE CLORIDRATO DE ARTICAÍNA COM EPINEFRINA 1:100.000 / 1:200.000. EMBALAGEM: CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8 ml ACONDICIONADOS EM TUBETES.	CX	150	DFL	R\$ 165,00	R\$ 24.750,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

6	ANESTÉSICO, USO ODONTOLÓGICO, À BASE DE PRILOCAÍNA 3% COM OCTAPRESSIN. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 50 TUBETES, COM DATA DA FABRICAÇÃO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 24 MESES	CX	150	CRISTALIA	R\$ 165,00	R\$ 24.750,00
7	ANESTÉSICO COM VASO CONSTRICTOR ALPHACAINE-, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA ANESTESIA INFILTRATIVA OU BLOQUEIO TERMINAL DE USO ODONTOLÓGICO. COMPOSIÇÃO: LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA (VASO CONSTRICTOR) NA CONCENTRAÇÃO 1:100.000. APRESENTAÇÃO: EM TUBETE DE VIDRO, LISO, TRANSPARENTE. CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	100	DFL	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
8	ANESTÉSICO COM VASO CONSTRICTOR MEPIADRE-, SOLUÇÃO INJETÁVEL PARA ANESTESIA INFILTRATIVA OU BLOQUEIO TERMINAL DE USO ODONTOLÓGICO. COMPOSIÇÃO: CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA A 2% COM EPINEFRINA (VASO CONSTRICTOR) NA CONCENTRAÇÃO 1:100.000. APRESENTAÇÃO: EM TUBETE DE VIDRO, LISO, TRANSPARENTE E UNIFORME COM 1,8ML, NO QUAL DEVERÁ SER IMPRESSO O LOTE E A VALIDADE. CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	100	DFL	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
9	ANESTÉSICO À BASE DE LIDOCAÍNA INJETÁVEL 2% SEM VASOCONSTRICTOR. EMBALAGEM : CAIXA CONTENDO 50 TUBETES. O PRODUTO DEVE POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VALIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 24 MESES	CX	150	CRISTALIA	R\$ 140,00	R\$ 21.000,00
<b>TOTAL DO LOTE: CENTO E OITENTA MIL REAIS</b>						<b>R\$ 180.000,00</b>

**LOTE 03**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
1	AGULHA HIPODÉRMICA GENGIVAL 30 G CURTA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CÂNULA DE AÇO INOX, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO E AFIADO, SILICONIZADO, CENTRALIZADO E BOA FLEXIBILIDADE. CANHÃO EM PROPILENO ATÓXICO QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO ÀS SERINGAS CARPULE. PROTETOR EM PROPILENO SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM INDIVIDUAIS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VALIDADE SUPERIOR A 24 MESES	UND	12.000	PROCARE	R\$ 0,50	R\$ 6.000,00
2	AGULHA HIPODÉRMICA GENGIVAL 30 G EXTRA CURTA, MEDINDO 0,30X15,0MM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CÂNULA DE AÇO INOX, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO E AFIADO, SILICONIZADO, CENTRALIZADO E BOA FLEXIBILIDADE. CANHÃO EM PROPILENO ATÓXICO QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO ÀS SERINGAS CARPULE. PROTETOR EM PROPILENO SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO. ACONDICIONADAS	UND	4.000	INJEX	R\$ 0,10	R\$ 400,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

	EM EMBALAGEM INDIVIDUAIS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VALIDADE SUPERIOR A 24 MESES					
3	AGULHA HIPODÉRMICA GENGIVAL 30 G EXTRA LONGA, MEDINDO 0,30X15,0MM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CÂNULA DE AÇO INOX, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO E AFIADO, SILICONIZADO, CENTRALIZADO E BOA FLEXIBILIDADE. CANHÃO EM PROPILENO ATÓXICO QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO ÀS SERINGAS CARPULE. PROTETOR EM PROPILENO SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM INDIVIDUAIS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VALIDADE SUPERIOR A 24 MESES	UND	3.000	SEPTOJECT	R\$ 0,10	R\$ 300,00
4	AGULHA HIPODÉRMICA GENGIVAL 30 G LONGA, MEDINDO 0,30X15,0MM, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CÂNULA DE AÇO INOX, RETA, OCA, COM BISEL TRIFACETADO E AFIADO, SILICONIZADO, CENTRALIZADO E BOA FLEXIBILIDADE. CANHÃO EM PROPILENO ATÓXICO QUE PERMITA ENCAIXE PERFEITO ÀS SERINGAS CARPULE. PROTETOR EM PROPILENO SEM RACHADURAS E BEM ACOPLADO AO CANHÃO. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM INDIVIDUAIS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OU FILME TERMOPLÁSTICO COM ABERTURA EM PÉTALA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E VALIDADE SUPERIOR A 24 MESES	UND	8.000	PROCARE	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
5	BROCA CIRURGICA, P/ OSSO, HASTE LONGA, Nº 701, 702, 703	UND	50	KAVO	R\$ 12,00	R\$ 600,00
6	BROCA, USO ODONTOLÓGICO, DIAMANTADA, ALTA ROTACAO, HASTE LONGA E HASTE CURTA, TODAS AS NUMERAÇÕES EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UND	1.200	MICRODONT	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
7	BROCA DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO Nº 4702 EM FORMATO DE CHAMA (SHOFU). EMBALAGENS INDIVIDUAIS	UND	150	DEDECO	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
8	BROCA, P/ BAIXA ROTACAO, ESFÉRICA EM AÇO N. 02, 03, 04, 05, 06	UND	1.000	MICRODONT	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
9	BROCA CARBIDE P/ ALTA ROTAÇÃO N0. 329, 330, 331	UND	300	KAVO	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
10	LIMA 1ª SÉRIE SORTIDA 25 MM TIPO K. DESCRIÇÃO: LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL. INSTRUMENTOS EMPREGADOS PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES. PRODUZIDA COM A MAIS ALTA QUALIDADE DO MERCADO, ATENDENDO OS PADRÕES ISO DE CALIBRES DE	KIT	300	WILCOS	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

	006 A 140 E DE CONICIDADE .02. MUITO RESISTENTE. SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR. ALTA DURABILIDADE. EMBALAGEM: KIT CONTENDO 06 LIMAS					
11	LIMA 1ª SÉRIE SORTIDA 31 MM TIPO K. DESCRIÇÃO: LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL. INSTRUMENTOS EMPREGADOS PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES. PRODUZIDA COM A MAIS ALTA QUALIDADE DO MERCADO, ATENDENDO OS PADRÕES ISO DE CALIBRES DE 006 A 140 E DE CONICIDADE .02. MUITO RESISTENTE. SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR. ALTA DURABILIDADE. EMBALAGEM: KIT CONTENDO 06 LIMAS	KIT	300	DENTSPLY	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
12	LIMA 2ª SÉRIE SORTIDA 25 MM TIPO K. DESCRIÇÃO: LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL. INSTRUMENTOS EMPREGADOS PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES. PRODUZIDA COM A MAIS ALTA QUALIDADE DO MERCADO, ATENDENDO OS PADRÕES ISO DE CALIBRES DE 006 A 140 E DE CONICIDADE .02. MUITO RESISTENTE. SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR. ALTA DURABILIDADE. EMBALAGEM: KIT CONTENDO 06 LIMAS	KIT	200	WILCOS	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
13	LIMA 2ª SÉRIE SORTIDA 31 MM TIPO K. DESCRIÇÃO: LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL. INSTRUMENTOS EMPREGADOS PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES. PRODUZIDA COM A MAIS ALTA QUALIDADE DO MERCADO, ATENDENDO OS PADRÕES ISO DE CALIBRES DE 006 A 140 E DE CONICIDADE .02. MUITO RESISTENTE. SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR. ALTA DURABILIDADE. EMBALAGEM: KIT CONTENDO 06 LIMAS	KIT	200	DENTSPLY	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
14	LIMA K 06 25MM. DESCRIÇÃO: LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL. INSTRUMENTOS EMPREGADOS PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES. PRODUZIDA COM A MAIS ALTA QUALIDADE DO MERCADO, ATENDENDO OS PADRÕES ISO DE CALIBRES DE 006 A 140 E DE CONICIDADE .02. MUITO RESISTENTE. SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR. ALTA DURABILIDADE. EMBALAGEM: KIT CONTENDO 06 LIMAS	KIT	100	ALLPRIME	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
15	LIMA K 06 31MM. DESCRIÇÃO: LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL. INSTRUMENTOS EMPREGADOS PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES. PRODUZIDA COM A MAIS ALTA QUALIDADE DO MERCADO, ATENDENDO OS PADRÕES ISO DE CALIBRES DE 006 A 140 E DE CONICIDADE .02. MUITO RESISTENTE. SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR. ALTA DURABILIDADE. EMBALAGEM: KIT CONTENDO 06 LIMAS	KIT	100	DENTSPLY	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

16	LIMA K 08 25MM. DESCRIÇÃO: LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL. INSTRUMENTOS EMPREGADOS PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES. PRODUZIDA COM A MAIS ALTA QUALIDADE DO MERCADO, ATENDENDO OS PADRÕES ISO DE CALIBRES DE 006 A 140 E DE CONICIDADE .02. MUITO RESISTENTE. SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR. ALTA DURABILIDADE. EMBALAGEM: KIT CONTENDO 06 LIMAS	KIT	100	ALLPRIME	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
17	LIMA K 08 31MM. DESCRIÇÃO: LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL. INSTRUMENTOS EMPREGADOS PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES. PRODUZIDA COM A MAIS ALTA QUALIDADE DO MERCADO, ATENDENDO OS PADRÕES ISO DE CALIBRES DE 006 A 140 E DE CONICIDADE .02. MUITO RESISTENTE. SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR. ALTA DURABILIDADE. EMBALAGEM: KIT CONTENDO 06 LIMAS	KIT	100	DENTSPLY	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
18	LIMA K 10 25MM. DESCRIÇÃO: LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL. INSTRUMENTOS EMPREGADOS PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES. PRODUZIDA COM A MAIS ALTA QUALIDADE DO MERCADO, ATENDENDO OS PADRÕES ISO DE CALIBRES DE 006 A 140 E DE CONICIDADE .02. MUITO RESISTENTE. SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR. ALTA DURABILIDADE. EMBALAGEM: KIT CONTENDO 06 LIMAS	KIT	100	ALLPRIME	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
19	LIMA K 10 31MM. DESCRIÇÃO: LIMA MANUAL EM AÇO INOXIDÁVEL. INSTRUMENTOS EMPREGADOS PARA O PREPARO QUÍMICO-CIRÚRGICO DOS CANAIS RADICULARES. PRODUZIDA COM A MAIS ALTA QUALIDADE DO MERCADO, ATENDENDO OS PADRÕES ISO DE CALIBRES DE 006 A 140 E DE CONICIDADE .02. MUITO RESISTENTE. SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR. ALTA DURABILIDADE. EMBALAGEM: KIT CONTENDO 06 LIMAS	KIT	100	DENTSPLY	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
20	PASTA PROFILÁTICA, USO ODONTOLÓGICO, COM FLÚOR. EMBALAGEM: BISNAGA CONTENDO 90 GRAMAS DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 24 MESES	UND	250	MAQUIRA	R\$ 5,53	R\$ 1.382,50
21	EDTA, 17% NEUTRO, (200ML) – 20 ML. ESPECIFICACOES ACS VALIDADE MINIMA: 2 ANOS EMBALAGEM: COM CERTIFICADO DE ANALISE CONTENDO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE E IMPUREZAS	UND	100	MAQUIRA	R\$ 5,00	R\$ 500,00
22	PEDRA POMES EXTRA FINA PARA PROFILAXIA. EMBALAGEM: POTE COM 100 G.	UND	100	IODONTOSUL	R\$ 5,00	R\$ 500,00
23	BICARBONATO DE SÓDIO, USO ODONTOLÓGICO PARA PROFILAXIA. EMBALAGEM COM 200G	UND	50	MAQUIRA	R\$ 5,00	R\$ 250,00
24	PELICULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL ULTRASPEED OU INSIGHT. DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE	UND	7.000	AGFA	R\$ 1,00	R\$ 7.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

	FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE					
25	PELICULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL INFANTIL ULTRASPEED OU INSIGHT. DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UND	2.000	CARESTREAM	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
26	POLIESTER, USO ODONTOLÓGICO - COM 50.	UND	50	PREVEN	R\$ 2,00	R\$ 100,00
27	SERINGA CARPULE COM REFLUXO, USO ODONTOLÓGICO EM AÇO INOX	UND	200	LM	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
28	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 2%, USO ODONTOLÓGICO. EMBALAGEM: FRASCO CONTENDO 100 ML DO PRODUTO	FR	500	VILLEVIE	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
29	SOLUÇÃO DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINE 0.12 % SEM SABOR. EMBALAGEM: FRASCO CONTENDO 1LITRO DA SOLUÇÃO	LITRO	500	RIOQUIMICA	R\$ 38,69	R\$ 19.345,00
30	SUGADOR, USO ODONTOLÓGICO, BUCAL, DESCARTAVEL. EMBALAGEM: PACOTE COM 20 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PCT	800	SS PLUS	R\$ 12,47	R\$ 9.976,00
31	ALGODAO, EMBALAGEM: ROLETE COM 100 UND, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	PCT	1.000	SS PLUS	R\$ 3,47	R\$ 3.470,00
32	TIRA DE LIXA EM AÇO INOXIDÁVEL FABRICADAS COM AÇO FINO E FLEXÍVEL COM LARGURAS DE 4.0MM E 6.0MM E PARTÍCULAS DE OXIDO DE ALUMÍNIO NA GRANULOMETRIA MÉDIA. EMBALAGEM CONTENDO 12 TIRAS. PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 2 ANOS	EMBALAGEM	100	MAQUIRA	R\$ 9,92	R\$ 992,00
33	TIRA MATRIZ DE POLIÉSTER PARA USO EM ISOLAMENTO DE RESTAURAÇÕES INTERPROXIMAIS COM RESINA COMPOSTA. EMBALAGEM COM 50 TIRAS. DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	EMBALAGEM	100	PREVEN	R\$ 2,00	R\$ 200,00
34	TIRAS DE LIXA EM POLIÉSTER PARA ACABAMENTO E POLIMENTO FABRICADAS EM MATERIAL RESISTENTE A TRAÇÃO, COBERTAS COM GRÃOS DE OXIDO DE ALUMÍNIO SELECIONADOS COM GRANULOMETRIA MÉDIA E FINA E POSSUINDO O CENTRO NEUTRO. EMBALAGEM CONTENDO TIRAS COM LARGURA DE 4MM .100 UNIDADES POR EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 2 ANOS	EMBALAGEM	100	PREVEN	R\$ 8,81	R\$ 881,00
35	MATRIZ METÁLICA EM AÇO INOXIDÁVEL, MALLEÁVEL MEDINDO 07 MM DE LARGURA PARA RESTAURAÇÕES METÁLICAS COM 0,05 MM DE ESPESSURA. APRESENTAÇÃO EM BOBINAS COM 5 METROS CONTENDO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	BOBINA	60	PREVEN	R\$ 3,22	R\$ 193,20
36	MATRIZ METÁLICA EM AÇO INOXIDÁVEL, MALLEÁVEL MEDINDO 05 MM DE LARGURA PARA RESTAURAÇÕES METÁLICAS COM 0,07 MM DE ESPESSURA. APRESENTAÇÃO EM BOBINAS COM 5 METROS CONTENDO MARCA	BOBINA	60	PREVEN	R\$ 3,22	R\$ 193,20

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

	DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE					
37	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% EM GEL PARA CONDICIONAMENTO DE ESMALTE E DENTINA ACONDICIONADO EM SERINGAS L. EMBALAGENS: KIT CONTENDO 3 SERINGAS DE 2,5 ML CADA. PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 24 MESES	KIT	350	BIODINAMICA	R\$ 4,98	R\$ 1.743,00
38	AGENTE DE UNIÃO DE USO ODONTOLÓGICO, FOTOPOLIMERIZÁVEL COM 10% DE PESO EM CARGA, SOLVENTE À BASE DE ÁGUA E ÁLCOOL, PARTÍCULA DE CARGA DE 5NM, FRASCO ÚNICO. EMBALAGEM: FRASCO CONTENDO 6G, TAMPA " FLIP TOP", DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE IGUAL SUPERIOR A 24 MESES	FRASCO	300	3M	R\$ 140,00	R\$ 42.000,00
39	RESINA MICROHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL Z100 PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES CLASSES I, II, III, IV, V, FECHAMENTO DE DIASTEMAS E ESPLINTAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE. SERINGA COM 4G, NAS CORES: A1, A2, A3, A3,5, B2,B3	UND	400	3M	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
40	RESINA MICROHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL Z250XT PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES CLASSES I, II, III, IV, V, FECHAMENTO DE DIASTEMAS E ESPLINTAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE. RESINA NANOPARTICULADA - SERINGA COM 4G, NAS CORES: A3,5,A4,OA2, OA3 B2,B3, C2	UND	280	3M	R\$ 25,00	R\$ 7.000,00
41	RESINA MICROHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL FILTEK Z350XT PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES CLASSES I, II, III, IV, V, FECHAMENTO DE DIASTEMAS E ESPLINTAGEM DE DENTES COM MOBILIDADE. SERINGA COM 4G, NAS CORES: A3,5,A4,OA2, OA3 B2,B3, C2	UND	200	3M	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
42	APLICADOR MICRO BRUSH, DE USO ODONTOLÓGICO TAMANHO PEQUENO, COM HASTES FLEXÍVEIS E DOBRÁVEIS, PORÇÃO ATIVA EM FIBRAS NÃO ABSORVENTES PARA APLICAÇÃO DE SELANTES E ADESIVOS. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE APRESENTAR AGENTES DE RESFRIAMENTO. FRASCO DE 200 ML.	CX	150	ANGELUS	R\$ 19,26	R\$ 2.889,00
43	CABO, USO ODONTOLÓGICO, PARA ESPELHO DENTAL, EM ACO INOX, ROSQUEAVEL, TAMANHO PADRAO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UND	150	IODONTOSUL	R\$ 3,00	R\$ 450,00
44	COLTOSOL, CIMENTO PARA PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DE CAVIDADES DENTÁRIAS SEM EUGENOL. EMBALAGEM: POTE CONTENDO 20 G	UND	80	COLTENE	R\$ 5,00	R\$ 400,00
45	ESCOVA, USO ODONTOLÓGICO, DENTAL, DE ROBSON, COM CERDAS DE SILICONE, CONTRA ÂNGULO, BAIXA ROTACAO, PARA PROFILAXIA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UND	300	MICRODONT	R\$ 2,94	R\$ 882,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

46	ESPELHO, USO ODONTOLÓGICO, BUCAL, PARA CABO ROSQUEAVEL, PLANO, NUMERO 05. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	UND	150	IODONTOSUL	R\$ 5,72	R\$ 858,00
47	EUCALIPTOL, CURATIVO PARA CANAL RADICULAR. EMBALAGEM COM 20ML.	UND	40	BIODINAMICA	R\$ 5,00	R\$ 200,00
48	EUGENOL, USO ODONTOLÓGICO, LÍQUIDO, PARA RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA. EMBALAGEM: FRASCO COM 20 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FRASCO	50	IODONTOSUL	R\$ 5,00	R\$ 250,00
49	FIO DE SUTURA EM SEDA 2.0. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	30	SHALON	R\$ 30,00	R\$ 900,00
50	FIO DE SUTURA EM SEDA 3.0. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	100	SHALON	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
51	FIO DE SUTURA EM SEDA 4.0. CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	30	SHALON	R\$ 30,00	R\$ 900,00
52	FIO DE SUTURA MONONYLON 3.0 CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	50	SHALON	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
53	FIO DENTAL, ROLO COM 500 M. EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE SUPERIOR A 24 MESES.	UND	100	MEDFIO	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
54	FIO RETRATOR GENGIVAL ESPESSURA FINA E MÉDIA. FRASCO CONTENDO 250 CM DE FIO	FRASCO	30	BIODINAMICA	R\$ 28,00	R\$ 840,00
55	FIXADOR, PARA USO ODONTOLÓGICO, FRASCO CONTENDO 475 ML	UND	100	CAITHEC	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
56	REVELADOR, USO ODONTOLÓGICO DESTINADO AO PROCESSAMENTO MANUAL DE FILMES RADIOGRÁFICOS DENTAIS INTRA-ORAIS. OS QUÍMICOS DE PROCESSAMENTO RÁPIDO PRODUZEM RADIOGRAFIAS PRONTAS PARA VISUALIZAÇÃO EM 30 SEGUNDOS (REVELAÇÃO EM 15 SEGUNDOS). FRASCO COM 475 ML	UND	100	CAITHEC	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
57	FLUÓR GEL NEUTRO CRISTAL, USO ODONTOLÓGICO, TÓPICO, CONTENDO 2% DE FLUORETO DE SÓDIO, INCOLOR. EMBALAGEM: FRASCO DE 200 ML E COM VALIDADE SUPERIOR OU IGUAL A 24 MESES	FRASCO	100	IODONTOSUL	R\$ 6,11	R\$ 611,00
58	FORMOCRESOL, USO ODONTOLÓGICO, PARA ODONTOPEDIATRIA. EMBALAGEM: FRASCO COM 10ML COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FRASCO	40	MAQUIRA	R\$ 5,00	R\$ 200,00
59	HEMOSTOP, SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO.	UND	60	MAQUIRA	R\$ 22,85	R\$ 1.371,00
60	HIDROXIDO DE CALCIO P.A INSOLÚVEIS, COMPOSTOS SULFUROSOS (SO4): 0.1% METAIS PESADOS (PB): 0.003% FERRO (FE): 0.05% MAGNESIO E SAIS ALCALINOS (COMO SO4): 1.0% PRAZO DE VALIDADE MINIMO: 2 ANOS EMBALAGEM COM CERTIFICADO DE ANALISE CONTENDO LOTE, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E IMPUREZAS	UND	60	MAQUIRA	R\$ 5,00	R\$ 300,00
61	HIDROXIDO DE CALCIO, DO TIPO CIMENTO, RADIOPACO, COMPOSTO POR 01 TUBO DE PASTA BASE 13GRS, 01 TUBO DE PASTA CATALISADA 11GRS E 01 BLOCO DE MISTURA.	CX	40	DENTSPLY	R\$ 42,57	R\$ 1.702,80

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

62	IODOFORMIO, USO ODONTOLÓGICO, PARA ENDODONTIA. EMBALAGEM: CAIXA COM 10G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CX	10	MAQUIRA	R\$ 5,00	R\$ 50,00
63	IONOMERO, USO ODONTOLÓGICO, DE VIDRO AUTOPOLIMERIZAVEL, LÍQUIDO PARA RESTAURAÇÃO. EMBALAGEM: FRASCO COM 08 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE.	FR	200	MAQUIRA	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
64	IONOMERO, USO ODONTOLÓGICO, DE VIDRO AUTOPOLIMERIZAVEL, PÓ PARA RESTAURAÇÃO. EMBALAGEM: FRASCO COM 10 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	FR	250	MAQUIRA	R\$ 19,00	R\$ 4.750,00
65	KIT DE SAÚDE BUCAL: COMPOSTO POR 1 ESCOVA DENTAL TAMANHO ADOLESCENTE, 1 CREME DENTAL DE 50G E 1 FIO DENTAL DE 50 M, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM ATÓXICA FORNECIDA PELA EMPRESA E PERSONALIZÁVEL	KIT	4.500	MEDFIO	R\$ 4,50	R\$ 20.250,00
66	LENÇOL DE BORRACHA, USO ODONTOLÓGICO, AROMATIZADO NA COR AZUL MEDINDO 13,5CMX13,5CM, AROMA TUTTI FRUTTI, DESCARTÁVEL. CAIXA CONTENDO 26 UNIDADES. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CX	100	MAQUIRA	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
67	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM HASTES QUE PERMITEM AJUSTES, APOIO NASAL MACIO E UNIVERSAL, ANTI-EMBAÇANTE E ANTI-RISCO DAS LENTES. LENTE INCOLOR.	UND	200	DANNY	R\$ 1,00	R\$ 200,00
68	ÓXIDO DE ZINCO PARA USO ODONTOLÓGICO, PRESA RÁPIDA, EMBALAGEM COM 50 G. DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UND	30	BIODINAMICA	R\$ 5,00	R\$ 150,00
69	PORTA AMÁLGAMA DE PLÁSTICO, ESTERILIZÁVEL	UND	10	MAQUIRA	R\$ 1,59	R\$ 15,90
70	PAPEL EM CARBONO PARA ARTICULAÇÃO DENTÁRIA DUPLA-FACE BICOLOR (AZUL-VERMELHO) . BLOCO CONTENDO 12 FOLHAS	BLOCO	80	PREVEN	R\$ 2,25	R\$ 180,00
71	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO EMBALAGEM COM 20 ML. DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	FRASCO	60	MAQUIRA	R\$ 10,00	R\$ 600,00
72	BROCA ZECRYA	UND	50	MICRODONT	R\$ 26,77	R\$ 1.338,50
73	BROCA DE ENDO Z, TRONCÔNICAS, MEDE 9MM DE COMPRIMENTO.	UND	60	MICRODONT	R\$ 26,77	R\$ 1.606,20
74	BROQUEIRO COM 15 FUROS AUTOCLAVÁVEL	UND	15	PREVEN	R\$ 5,00	R\$ 75,00
75	ENDO ICE. PRODUTO PARA TESTE DE VITALIDADE NOS DENTES COM ODOR	FRASCO	15	MAQUIRA	R\$ 38,00	R\$ 570,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

76	LÂMINA DE BISTURI Nº 15,15C DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM REBARBAS, COM CORTE AFIADO E QUE SE ADAPTEM AOS CABOS DE BISTURI PADRÃO. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES INDIVIDUAIS, EM PAPEL LAMINADO, ABERTURA EM PÉTALA, ONDE DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CX	100	LAMEDID	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
77	SODA CLORADA 2,5%.	LITRO	40	ASFER	R\$ 18,89	R\$ 755,60
78	PLACA DE VIDRO FINA, POLIDA, PARA USO ODONTOLÓGICO	UND	20	IODONTOSUL	R\$ 5,00	R\$ 100,00
79	POLIESTER, USO ODONTOLOGICO - COM 50.	UND	20	PREVEN	R\$ 1,89	R\$ 37,80
80	SELANTE, USO ODONTOLOGICO, PARA FOSSULA E FISSURAS, FOTOPOLIMERIZAVEL, COM ATAQUE ACIDO, POR LUZ VIZIVEL. EMBALAGEM: CAIXA COM 02 TUBOS DE SELANTE DE 05 GR CADA E 01 BLOCO DE PAPEL, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	CX	80	MAQUIRA	R\$ 23,86	R\$ 1.908,80
81	TOP DAM BARREIRA GENGIVAL. EMBALAGEM: SERINGA COM 2 G	UND	30	BIODINAMICA	R\$ 5,00	R\$ 150,00
82	AMALGAMA USO ODONTOLOGICO, PRÉ DOSIFICADO EM CAPSULA DE 01 PORÇÃO CONTENDO: - 400MG DE LIGA - 368 MG DE MERCURIO.	UND	1.500	SDI	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
83	AMALGAMA USO ODONTOLOGICO, PRÉ DOSIFICADO EM CAPSULA DE 02 PORÇÃO CONTENDO: - 400MG DE LIGA - 368 MG DE MERCURIO.	UND	1.500	SDI	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
84	ALGODÃO, HIDRÓFILO, COMPOSTO DE FIBRAS 100% ALGODÃO, ALVEJADAS, TRANSFORMADAS EM MANTAS UNIFORMES E ISENTAS DE IMPUREZAS COM O PH NEUTRO. DEVE SER MACIO E ABSORVENTE. ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSAO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ROLO DE 500 G. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE. O PRODUTO DEVE SER APROVADO PELA ABNT.	UND	150	NATHY	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
85	COMPRESSA, DE GAZE HIDRÓFILO, 7,5 X 7,5 CM, DESCARTÁVEL, NAO ESTERIL, 100 % ALGODAO EM TECIDO TIPO TELA, COM 05 DOBRAS E 08 CAMADAS, 09 FIOS POR CM2. COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO. INODORA, INSÍPIDA, ALVEJADA, ISENTA DE IMPUREZAS, AMIDO, GORDURA, CORANTE E COM ACABAMENTO LATERAL PARA EVITAR O DESFIAMENTO. EMBALAGEM: PACOTE COM 500 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT	1.000	POLAR FIX	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

86	COMPRESSA, DE GAZE HIDRÓFILA, 7,5 X 7,5 CM, DESCARTÁVEL, NAO ESTERIL, 100 % ALGODAO EM TECIDO TIPO TELA, COM 05 DOBRAS E 08 CAMADAS, 11 FIOS POR CM2, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO. INODORA, INSIPIDA, ALVEJADA, ISENTA DE IMPUREZAS, AMIDO, GORDURA, CORANTE E COM ACABAMENTO LATERAL PARA EVITAR O DESFIAMENTO. EMBALAGEM: PACOTE COM 500 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT	1.000	POLAR FIX	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
87	FITA, ADESIVA PARA AUTOCLAVE, DIMENSOES 19 MM X 30 M, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PCT	1.500	HOSPFLEX	R\$ 5,71	R\$ 8.565,00
88	GORRO CIRURGICO DESCARTAVEL BRANCO COM ELASTICO . EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PCT	300	DESCARPACK	R\$ 10,51	R\$ 3.153,00
89	LUVA, DE PROCEDIMENTO, EM LATEX NATURAL, TAMANHO M DESCARTAVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSABILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MINIMA DE 0,6MM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICADO DE APROVACAO NO MINISTERIO DO TRABALHO - E.P.I	CX	2.500	DESCARPACK	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00
90	LUVA, DE PROCEDIMENTO, EM LATEX NATURAL, TAMANHO PP DESCARTAVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSABILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MINIMA DE 0,6MM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL,, EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICADO DE APROVACAO NO MINISTERIO DO TRABALHO - E.P.I.	CX	2.500	DESCARPACK	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00
91	LUVA, DE PROCEDIMENTO, EM LATEX NATURAL, TAMANHO P DESCARTAVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSABILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MINIMA DE 0,6MM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL,, EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO	CX	2.500	DESCARPACK	R\$ 15,00	R\$ 37.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

	NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICADO DE APROVACAO NO MINISTERIO DO TRABALHO - E.P.I.					
92	MASCARA, DESCARTAVEL, TRIPLA PROTECAO, RESPIRATORIA CONTRA POEIRA E NEVOAS, COM ELASTICO, DESIGN ANATOMICO, AJUSTE AUTOMATICO A FACE DO USUARIO, CONFECCIONADA EM MATERIAL FILTRANTE MACIO, NAO IRRITANTE, COBERTURA INTERNA E CONCHA EXTERNA QUE NAO MURCHE OU INFLE DURANTE O USO. COM REG MINISTERIO DA SAUDE	CX	2.000	MEDIX	R\$ 8,50	R\$ 17.000,00
93	MASCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL; CLASSIFICAÇÃO N95; FORMATO EM CONCHA COM ELÁSTICO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	UND	3.000	KDU	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
94	SERINGA DE 5,0 ML, SEM AGULHA, CX COM 100 UNIDADES) DESCARTAVEL, ESTERIL, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATOXICA, APIROGENICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUACAO EM ML, NUMEROS E TRAÇOS LEGIVEIS, COM ANEL DE RETENCA O QUE IMPECA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXOES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTAO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	CX	150	SR	R\$ 14,99	R\$ 2.248,50
95	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SODIO 0,9% PARA LAVAGEM E IRRIGAÇÃO DE FERIMENTOS NOS CURATIVOS. USO EXTERNO. EMBALAGEM: FRASCO DE 500 ML.	FR	200	FARMAX	R\$ 4,00	R\$ 800,00
96	SUGADOR, USO ODONTOLÓGICO, BUCAL, DESCARTAVEL. EMBALAGEM: PACOTE COM 20 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PCT	400	SS PLUS	R\$ 9,54	R\$ 3.816,00
<b>TOTAL DO LOTE: QUATROCENTOS E SESENTA MIL REAIS</b>						<b>R\$ 460.000,00</b>

**LOTE 06**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
1	MASCARA, DESCARTAVEL, TRIPLA PROTECAO, RESPIRATORIA CONTRA POEIRA E NEVOAS, COM ELASTICO, DESIGN ANATOMICO, AJUSTE AUTOMATICO A FACE DO USUARIO, CONFECCIONADA EM MATERIAL FILTRANTE MACIO, NAO IRRITANTE, COBERTURA INTERNA E CONCHA EXTERNA QUE NAO MURCHE OU INFLE DURANTE O USO. COM REG MINISTERIO DA SAUDE	CX	2.000	MEDIX	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

2	ALCOOL ETILICO, INDICADO PARA DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIE FIXA E ANTI-SEPSIA ANTES DE PUNÇÃO VENOSA, TENDO COMO PRINCÍPIO ATIVO O ALCOOL ETILICO A 77% (V/V) QUE CORRESPONDE A 70% EM PESO, COM AÇÃO ANTIMICROBIANA PARA STAPHYLOCOCCUS AUREUS, SALMONELLA CHOLERAESUIS E PSEUDOMONAS AERUGINOSA, APRESENTANDO DOCUMENTAÇÃO A SER SOLICITADA: LAUDO DE AÇÃO ANTIMICROBIANA PARA BACTÉRIAS CITADAS, LAUDO DO PRODUTO ASSINADO PELO QUÍMICO RESPONSÁVEL, EMBALAGEM: DE 01 LITRO.	FR	2.000	ITAJÁ	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00
3	DEGERMANTE, SABÃO LÍQUIDO PVPI, HIPOALERGÊNICO. 4% COM 1000ML	LTS	1.000	RIOQUÍMICA	R\$ 65,00	R\$ 65.000,00
4	PVPI TÓPICO, (SOLUÇÃO AQUOSA) ANTI-SEPSIA EM MUCOSAS E CURATIVOS.	UND	500	RIOQUÍMICA	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
5	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% PARA LAVAGEM E IRRIGAÇÃO DE FERIMENTOS NOS CURATIVOS. USO EXTERNO. EMBALAGEM: FRASCO DE 500 ML.	FR	4.500	FARMAX	R\$ 4,94	R\$ 22.230,00
6	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% PARA LAVAGEM E IRRIGAÇÃO DE FERIMENTOS NOS CURATIVOS. USO EXTERNO. EMBALAGEM: FRASCO DE 250 ML.	FR	1.000	FARMAX	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
7	FITA, ADESIVA PARA AUTOCLAVE, DIMENSÕES 19 MM X 30 M, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	600	CIEX	R\$ 5,24	R\$ 3.144,00
8	ABAIXADOR, DE LINGUA, ESPATULA EM MADEIRA LISA, ISTO É, COM AUSÊNCIA DE FARPAS, DESCARTÁVEL, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, FORMATO CONVENCIONAL, RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO, COM 14 CM DE COMPRIMENTO, LARGURA ENTRE 1,4 E 1,5 CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.	PCT	500	THEOTO	R\$ 7,85	R\$ 3.925,00
9	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO NYLON FECHO DE METAL (LINHA INOVA) - BRAÇADEIRA: CONFECCIONADA EM TECIDO NYLON RESINADO, FLEXÍVEL E ANTI-ALÉRGICO, COM SISTEMA DE FECHO DE METAL. MANGUITO: FABRICADO EM PVC, DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS, DE ALTA DURABILIDADE. MANÔMETRO: ANEROIDE COM ESCALA DE 0 A 300 mmHg, DIVISÃO DE ESCALA 2 mmHg, CAIXA DE METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM PRESILHA DE METAL, CONTENDO O NÚMERO DA PORTARIA DO INMETRO NO VISOR E NO RESPECTIVO SELO DE VISTORIA NO PRODUTO EM FORMA DE LACRE E CERTIFICADO INDIVIDUAL QUE ACOMPANHA O PRODUTO. PERA INSUFLADORA: FABRICADA EM PVC, COM SISTEMA DE FLUXO DE AR EM METAL, COM ESFERA DE AÇO INOX DE ALTA DURABILIDADE. VALVULA: METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM REGULAGEM DE SAÍDA DE AR SENSÍVEL.	UND	50	BIC	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

10	APARELHO PARA MEDIR PRESSAO COM ESTETOSCOPIO COMUM	UND	100	SOLIDOR	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
11	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL(ESFIGMOMANÔMETRO + ESTETOSCOPIO). ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL BOLSA DE BORRACHA SINTÉTICA,BRAÇADEIRA EM TECIDO ANTI-ALÉRGICA, RESISTENTE E FLEXÍVEL, MANÔMETRO DE ALTA RESISTÊNCIA C/ CERTIFICADO DO INMETRO, COM FECHO METÁLICO.	UND	20	SOLIDOR	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
12	COMPRESSA, DE GAZE HIDRÓFILA, 7,5 X 7,5 CM, DESCARTÁVEL, NAO ESTERIL, 100 % ALGODAO EM TECIDO TIPO TELA, COM 05 DOBRAS E 08 CAMADAS, 09 FIOS POR CM2, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO. INODORA, INSÍPIDA, ALVEJADA, ISENTA DE IMPUREZAS, AMIDO, GORDURA, CORANTE E COM ACABAMENTO LATERAL PARA EVITAR O DESFIAMENTO. EMBALAGEM: PACOTE COM 500 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT	4.000	POLAR FIX	R\$ 20,00	R\$ 80.000,00
13	COMPRESSA, DE GAZE HIDRÓFILA, 7,5 X 7,5 CM, DESCARTÁVEL, NAO ESTERIL, 100 % ALGODAO EM TECIDO TIPO TELA, COM 05 DOBRAS E 08 CAMADAS, 13 FIOS POR CM2, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO. INODORA, INSÍPIDA, ALVEJADA, ISENTA DE IMPUREZAS, AMIDO, GORDURA, CORANTE E COM ACABAMENTO LATERAL PARA EVITAR O DESFIAMENTO. EMBALAGEM: PACOTE COM 500 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT	3.000	POLAR FIX	R\$ 28,00	R\$ 84.000,00
14	COMPRESSA, DE GAZE HIDRÓFILA, 7,5 X 7,5 CM, DESCARTÁVEL, ESTERIL, 100 % ALGODAO EM TECIDO TIPO TELA, COM 05 DOBRAS E 08 CAMADAS, 13 FIOS POR CM2, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO. INODORA, INSÍPIDA, ALVEJADA, ISENTA DE IMPUREZAS, AMIDO, GORDURA, CORANTE E COM ACABAMENTO LATERAL PARA EVITAR O DESFIAMENTO. EMBALAGEM: PACOTE COM 10 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT	8.000	POLAR FIX	R\$ 0,80	R\$ 6.400,00
15	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL, NA COR BRANCA, EM TECIDO APROPRIADO DE ALGODAO, MASSA ADESIVA A BASE DE OXIDO DE ZINCO E BORRACHA NA OUTRA, COM BOA ADERENCIA, ISENTO DE SUBSTANCIAS ALERGENAS, ENROLADO EM CARRETEL E NO TAMANHO DE 10 CM X 4,5 M. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UND	1.000	MISSNER	R\$ 16,36	R\$ 16.360,00
16	ESPARADRAPO, MICROPORE, IMPERMEAVEL, FLEXIVEL, COM CONTATO ADESIVO, DIMENSOES 10CM X 4,5 M	UND	800	MISSNER	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

17	FIO DE SUTURA, MONONYLON 0 CX. COM 24 UNIDADES.	CX	100	TECHNOFIO	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
18	FIO DE SUTURA, MONONYLON 2.0 CX. COM 24 UNIDADES.	CX	100	TECHNOFIO	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
19	FIO DE SUTURA, MONONYLON 3.0 CX. COM 24 UNIDADES.	CX	100	TECHNOFIO	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
20	FIO DE SUTURA, MONONYLON 4.0 CX. COM 24 UNIDADES.	CX	80	TECHNOFIO	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
21	FIO DE SUTURA, MONONYLON 5.0 CX. COM 24 UNIDADES.	CX	80	TECHNOFIO	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
22	FIO DE SUTURA, MONONYLON 6.0 CX. COM 24 UNIDADES.	CX	80	TECHNOFIO	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
23	FITA PARA GLICEMIA CAPILAR ON CALL PLUS. CAIXA COM 50 UNIDADES (COM 100 APARELHOS EM COMODATO DA MESMA MARCA)	CX	5.000	ON CALL PLUS	R\$ 40,00	R\$ 200.000,00
24	FITA PARA GLICEMIA CAPILAR G TECH PLUS. CAIXA COM 50 UNIDADES (COM 100 APARELHOS EM COMODATO DA MESMA MARCA)	CX	5.000	G TECH	R\$ 44,00	R\$ 220.000,00
25	FITA PARA GLICEMIA CAPILAR ACCU CHECK PERFORMA. CAIXA COM 50 UNIDADES (COM 100 APARELHOS EM COMODATO DA MESMA MARCA)	CX	500	ROCHE	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
26	CURATIVO HIDROCOLÓIDE, COMPOSTO POR UMA CAMADA INTERNA AUTOADESIVA CONTENDO HIDROCOLÓIDE (CMC - CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA), POLI-ISOBUTILENO, CONSERVANTES E UMA CAMADA EXTERNA DE FILME DE POLIURETANO. MEDIDA APROXIMADA 20 CM X 20 CM. CAIXA COM 05 CURATIVOS	CX	150	CURATEC	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
27	CURATIVO HIDROCOLÓIDE, COMPOSTO POR UMA CAMADA INTERNA AUTOADESIVA CONTENDO HIDROCOLÓIDE (CMC - CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA), POLI-ISOBUTILENO, CONSERVANTES E UMA CAMADA EXTERNA DE FILME DE POLIURETANO. MEDIDA APROXIMADA 10 CM X 10 CM. CAIXA COM 05 CURATIVOS	CX	150	CURATEC	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
28	CURATIVO HIDROCOLÓIDE, COMPOSTO POR UMA CAMADA INTERNA AUTOADESIVA CONTENDO HIDROCOLÓIDE (CMC - CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA), POLI-ISOBUTILENO, CONSERVANTES E UMA CAMADA EXTERNA DE FILME DE POLIURETANO. MEDIDA APROXIMADA 15 CM X 15 CM. CAIXA COM 05 CURATIVOS	CX	150	CURATEC	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
29	LOÇÃO OLEOSA, A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E VITAMINAS A E E, E LECITINA DE SOJA QUE REVITALIZA A PELE. AUXILIAR NA PREVENÇÃO DE ESCARAS. FR COM 100 ML	FR	100	NUTRIEX	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
30	PROTETOR FPS 30. PROTEÇÃO DA PELE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DAS RADIAÇÕES ULTRAVIOLETA UVA E UVB. FRASCO COM 120 ML. DEVERÁ TER IMPRESSO NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CERTIFICADO DO INMETRO.	FR	200	NUTRIEX	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
31	PROTETOR FPS 60. PROTEÇÃO DA PELE CONTRA A AÇÃO NOCIVA DAS RADIAÇÕES ULTRAVIOLETA UVA E UVB. FRASCO COM 120 ML. DEVERÁ TER IMPRESSO NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA,	FR	200	NUTRIEX	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

	DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E CERTIFICADO DO INMETRO.					
32	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR, COR BRANCA, DESCARTÁVEL, ROLO C/ 70 CMX50 M.	RL	1.500	MACIEZ	R\$ 13,48	R\$ 20.220,00
33	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR, COR BRANCA, DESCARTÁVEL, ROLO C/ 50 CMX50 M.	RL	1.000	MACIEZ	R\$ 11,20	R\$ 11.200,00
34	APARELHO PARA MEDIR PRESSAO DIGITAL DE PULSO	UND	30	G TECH	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
35	LUVA, DE PROCEDIMENTO, EM LATEX NATURAL, TAMANHO M DESCARTAVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSABILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MINIMA DE 0,6MM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICADO DE APROVACAO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO - E.P.I	CX	2.000	MEDIX	R\$ 28,00	R\$ 56.000,00
36	LUVA, DE PROCEDIMENTO, EM LATEX NATURAL, TAMANHO PP DESCARTAVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSABILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MINIMA DE 0,6MM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICADO DE APROVACAO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO - E.P.I.	CX	600	MEDIX	R\$ 28,00	R\$ 16.800,00
37	LUVA, DE PROCEDIMENTO, EM LATEX NATURAL, TAMANHO P DESCARTAVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSABILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MINIMA DE 0,6MM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICADO DE APROVACAO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO - E.P.I.	CX	2.000	MEDIX	R\$ 28,00	R\$ 56.000,00
38	LUVA, DE PROCEDIMENTO, EM LATEX NATURAL, TAMANHO G DESCARTAVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSABILIDADE TACTIL, BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE A TRACAO, COMPRIMENTO MINIMO DE 25CM, COM BAINHA, ESPESSURA MINIMA DE 0,6MM, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL, EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE	CX	600	MEDIX	R\$ 18,00	R\$ 10.800,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

	IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E CERTIFICADO DE APROVACAO NO MINISTERIO DO TRABALHO - E.P.I.					
39	SERINGA DE 10 ML, SEM AGULHA, CX C/ 100 UNIDADES, DESCARTAVEL, ESTERIL, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATOXICA, APIROGENICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUACAO EM ML, NUMEROS E TRACOS LEGIVEIS, COM ANEL DE RETENCA O QUE IMPECA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXOES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTAO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UND	2.000	SR	R\$ 0,40	R\$ 800,00
40	SERINGA DE 10 ML, COM AGULHA, (25X0,70, CX C/ 100 UNIDADES), DESCARTAVEL, ESTERIL, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATOXICA, APIROGENICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUACAO EM ML, NUMEROS E TRACOS LEGIVEIS, COM ANEL DE RETENCA O QUE IMPECA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXOES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTAO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UND	2.000	SR	R\$ 0,40	R\$ 800,00
41	SERINGA DE 20 ML, SEM AGULHA (CX COM 50 UNIDADES), DESCARTAVEL, ESTERIL, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATOXICA, APIROGENICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUACAO EM ML, NUMEROS E TRACOS LEGIVEIS, COM ANEL DE RETENCA O QUE IMPECA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXOES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTAO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO	CX	90	SR	R\$ 35,00	R\$ 3.150,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

	DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE					
42	SERINGA DE 20 ML, COM AGULHA (25X7CX COM 50 UNIDADES), DESCARTAVEL, ESTERIL, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATOXICA, APIROGENICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUACAO EM ML, NUMEROS E TRACOS LEGIVEIS, COM ANEL DE RETENCA O QUE IMPECA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXOES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTAO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UND	2.000	SR	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
43	SERINGA DE 5,0 ML, SEM AGULHA, CX COM 100 UNIDADES) DESCARTAVEL, ESTERIL, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATOXICA, APIROGENICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUACAO EM ML, NUMEROS E TRAÇOS LEGIVEIS, COM ANEL DE RETENCA O QUE IMPECA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXOES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTAO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UND	1.000	SR	R\$ 0,20	R\$ 200,00
44	SERINGA DE 5,0 ML, COM AGULHA (25X0,70, CX COM 100 UNIDADES) DESCARTAVEL, ESTERIL, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATOXICA, APIROGENICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUACAO EM ML, NUMEROS E TRAÇOS LEGIVEIS, COM ANEL DE RETENCA O QUE IMPECA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXOES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTAO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO,	CX	2.000	SR	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

	PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE					
45	SERINGA PARA INSULINA, COM AGULHA 13X4,5, (CX C/ 100 UNIDADES), DESCARTAVEL, ESTERIL, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATOXICA, APIROGENICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUACAO EM ML, NUMEROS E TRACOS LEGIVEIS, COM ANEL DE RETENCA O QUE IMPECA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXOES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTAO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	CX	5.000	SR	R\$ 33,00	R\$ 165.000,00
46	SERINGA PARA INSULINA, COM AGULHA, 08X0,3 – ULTRAFINE- (CX C/ 100 UNIDADES), DESCARTAVEL, ESTERIL, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATOXICA, APIROGENICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUACAO EM ML, NUMEROS E TRACOS LEGIVEIS, COM ANEL DE RETENCA O QUE IMPECA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXOES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTAO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UND	3.000	SR	R\$ 0,44	R\$ 1.320,00
47	SERINGA DE 3,0 ML, COM AGULHA (25X0,70, CX COM 100 UNIDADES) DESCARTAVEL, ESTERIL, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATOXICA, APIROGENICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUACAO EM ML, NUMEROS E TRACOS LEGIVEIS, COM ANEL DE RETENCA O QUE IMPECA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXOES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTAO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE	UND	4.000	SR	R\$ 0,19	R\$ 760,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

	IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE					
48	SERINGA DE 3,0 ML, SEM AGULHA, CX COM 100 UNIDADES, DESCARTAVEL, ESTERIL, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATOXICA, APIROGENICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUACAO EM ML, NUMEROS E TRAÇOS LEGIVEIS, COM ANEL DE RETENCA O QUE IMPECA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXOES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTAO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	CX	4.000	SR	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
49	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA, COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 23. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. CX C/100 UND	CX	4.000	SOLIDOR	R\$ 20,00	R\$ 80.000,00
50	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA, COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 25. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. CX C/100UND	CX	3.000	SOLIDOR	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00
51	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA, COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 21. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. CX C/100 UND	CX	3.000	SOLIDOR	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

52	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO ESTÉRIL Nº 22G, COM 0,9MM DE CALIBRE EXTERNO E APROXIMADAMENTE 2,5CM DE COMPRIMENTO, DE FÁCIL PUNÇÃO E MANUSEIO, COMPOSTO DE CÂNULA EXTERNA CONFECCIONADA EM POLIURETANO RADIOPACO, FLEXÍVEL, CONFECCIONADO DE FORMA RESISTENTE À TORÇÃO, ATÓXICO, AJUSTADO A UMA AGULHA INTRODUTORA VAZADA DE AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA COM BISEL TRIANGULADO E TRIFACETADO COM ADEQUADA ANGULAÇÃO E PERFEITA AFIAÇÃO, SEM REBARBAS OU RESÍDUOS DE MANUFATURA DE AÇO. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, UM LADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OUTRO EM POLIAMIDA, ABERTURA EM PÉTALA, ESTÉRIL EM PROCESSO QUE GARANTA COMPROVADAMENTE AUSÊNCIA DE RESÍDUOS TÓXICOS, COM DADOS DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. CX C/100 UND	CX	4.000	DESCARPACK	R\$ 54,25	R\$ 217.000,00
53	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO ESTÉRIL Nº 24G, COM 0,7MM DE CALIBRE EXTERNO E APROXIMADAMENTE 1,9 CM DE COMPRIMENTO, DE FÁCIL PUNÇÃO E MANUSEIO, COMPOSTO DE CÂNULA EXTERNA CONFECCIONADA EM POLIURETANO RADIOPACO, FLEXÍVEL, CONFECCIONADO DE FORMA RESISTENTE À TORÇÃO, ATÓXICO, AJUSTADO A UMA AGULHA INTRODUTORA VAZADA DE AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA COM BISEL TRIANGULADO E TRIFACETADO COM ADEQUADA ANGULAÇÃO E PERFEITA AFIAÇÃO, SEM REBARBAS OU RESÍDUOS DE MANUFATURA DE AÇO. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, UM LADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OUTRO EM POLIAMIDA, ABERTURA EM PÉTALA, ESTÉRIL EM PROCESSO QUE GARANTA COMPROVADAMENTE AUSÊNCIA DE RESÍDUOS TÓXICOS, COM DADOS DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. CX C/100 UND	CX	3.000	DESCARPACK	R\$ 45,00	R\$ 135.000,00
54	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO ESTÉRIL Nº 18G, COM 0,9MM DE CALIBRE EXTERNO E APROXIMADAMENTE 2,5CM DE COMPRIMENTO, DE FÁCIL PUNÇÃO E MANUSEIO, COMPOSTO DE CÂNULA EXTERNA CONFECCIONADA EM POLIURETANO RADIOPACO, FLEXÍVEL, CONFECCIONADO DE FORMA RESISTENTE À TORÇÃO, ATÓXICO, AJUSTADO A UMA AGULHA INTRODUTORA VAZADA DE AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA COM BISEL TRIANGULADO E TRIFACETADO COM ADEQUADA ANGULAÇÃO E PERFEITA AFIAÇÃO, SEM REBARBAS OU RESÍDUOS DE MANUFATURA DE AÇO. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, UM LADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OUTRO EM POLIAMIDA, ABERTURA EM PÉTALA, ESTÉRIL EM PROCESSO QUE GARANTA COMPROVADAMENTE AUSÊNCIA DE RESÍDUOS TÓXICOS, COM DADOS DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. CX C/100 UND	CX	1.000	DESCARPACK	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

55	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO ESTÉRIL Nº 20G, COM 0,9MM DE CALIBRE EXTERNO E APROXIMADAMENTE 2,5CM DE COMPRIMENTO, DE FÁCIL PUNÇÃO E MANUSEIO, COMPOSTO DE CÂNULA EXTERNA CONFECCIONADA EM POLIURETANO RADIOPACO, FLEXÍVEL, CONFECCIONADO DE FORMA RESISTENTE À TORÇÃO, ATÓXICO, AJUSTADO A UMA AGULHA INTRODUTORA VAZADA DE AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADA COM BISEL TRIANGULADO E TRIFACETADO COM ADEQUADA ANGULAÇÃO E PERFEITA AFIAÇÃO, SEM REBARBAS OU RESÍDUOS DE MANUFATURA DE AÇO. EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, COM PROTEÇÃO DUPLA, UM LADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E OUTRO EM POLIAMIDA, ABERTURA EM PÉTALA, ESTÉRIL EM PROCESSO QUE GARANTA COMPROVADAMENTE AUSÊNCIA DE RESÍDUOS TÓXICOS, COM DADOS DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. CX C/100 UND	CX	1.000	DESCARPACK	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
56	SCALPE PARA PUNCAO VENOSA, COM BORBOLETA E AGULHA, ESTERIL, DESCARTAVEL, N. 25. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. CX C/100 UND	CX	1.500	SOLIDOR	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
57	ESPATULA DE AYRE, EM MADEIRA, FORMATO ACHATADO, DIMENSOES 180 MM (COMPRIMENTO) X 16,5 MM ( LARGURA ) X 1,5 MM ( ESPESSURA). EMBALAGEM: PACOTE COM 100 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO EM PORTUGUES, PROCEDENCIA, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT	2.500	ESTILO	R\$ 12,00	R\$ 30.000,00
58	ESPÉCULO DE COLLIN, VAGINAL, DESCARTAVEL, TAMANHO P, COM CONTORNOS LISOS E REGULARES, COM VALVAS EM POLIETIRENO CRISTAL E PARAFUSO EM POLIACETAL ACOPLADO AO ESPÉCULO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL ALUMINIZADO E/OU PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UND	2.000	KOLPLAST	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
59	ESPÉCULO DE COLLIN, VAGINAL, DESCARTAVEL, TAMANHO M, COM CONTORNOS LISOS E REGULARES, COM VALVAS EM POLIETIRENO CRISTAL E PARAFUSO EM POLIACETAL ACOPLADO AO ESPÉCULO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL ALUMINIZADO E/OU PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE	UND	3.000	KOLPLAST	R\$ 1,88	R\$ 5.640,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

	IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE					
60	ESPÉCULO DE COLLIN, VAGINAL, DESCARTAVEL, TAMANHO G, COM CONTORNOS LISOS E REGULARES, COM VALVAS EM POLIETIRENO CRISTAL E PARAFUSO EM POLIACETAL ACOPLADO AO ESPÉCULO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL ALUMINIZADO E/OU PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UND	1.000	KOLPLAST	R\$ 1,58	R\$ 1.580,00
61	ESCOVA ENDOCERVICAL, DESCARTAVEL, (PACOTE COM 100 UNIDADES) EM POLIETILENO RESISTENTE, AUTOCLAVAVEL, COM RESISTENCIA A ALTA TEMPERATURA EM PROCESSO DE ESTERILIZACAO NO AUTOCLAVE, PARA USO GINECOLOGICO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT	2.000	KOLPLAST	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00
62	ALGODÃO, HIDRÓFILO, COMPOSTO DE FIBRAS 100% ALGODÃO, ALVEJADAS, TRANSFORMADAS EM MANTAS UNIFORMES E ISENTAS DE IMPUREZAS COM O PH NEUTRO. DEVE SER MACIO E ABSORVENTE. ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSAO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ROLO DE 500 G. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE. O PRODUTO DEVE SER APROVADO PELA ABNT.	UND	1.000	NATHY	R\$ 22,00	R\$ 22.000,00
63	ATADURA, DE CREPOM, DIMENSOES DE 10 CM X 4,5 M, CONTENDO 13 FIOS/CM2, MEDINDO 4,5 M ESTICADA, (PACOTE C/ 12 UNIDADES) CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODAO, SEM AMIDO, COM FIO RETORCIDO OU SINGELO, TRAMA E URDUIME REGULARES, BOA TORCAO, ISENTA DE DEFEITOS E SUJIDADE, BORDAS DELIMITADAS QUE NAO SOLTE FIAPOS E SEM FALHAS NO ACABAMENTO DA AUREOLA. EMBALAGEM INDIVIDUAL. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT	4.000	POLAR FIX	R\$ 8,00	R\$ 32.000,00
64	ATADURA, DE CREPOM, DIMENSOES DE 12 CM X 4,5 M, CONTENDO 13 FIOS/CM2, MEDINDO 4,5 M ESTICADA, (PACOTE C/ 12 UNIDADES) CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODAO, SEM AMIDO, COM FIO RETORCIDO OU SINGELO, TRAMA E URDUIME REGULARES, BOA TORCAO, ISENTA DE DEFEITOS E SUJIDADE, BORDAS DELIMITADAS QUE NAO SOLTE	PCT	4.000	POLAR FIX	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

	<p>           FIAPOS E SEM FALHAS NO ACABAMENTO DA AUREOLA. EMBALAGEM INDIVIDUAL. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE         </p>					
65	<p>           ATADURA, DE CREPOM, DIMENSOES DE 15 CM X 4,5 M, CONTENDO 13 FIOS/CM2, MEDINDO 4,5 M ESTICADA, (PACOTE COM 12 UNIDADES) CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODAO, SEM AMIDO, COM FIO RETORCIDO OU SINGELO, TRAMA E URDUME REGULARES, BOA TORCAO, ISENTA DE DEFEITOS E SUJIDADE, BORDAS DELIMITADAS QUE NÃO SOLTE FIAPOS E SEM FALHAS NO ACABAMENTO DA AUREOLA. EMBALAGEM INDIVIDUAL. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE         </p>	PCT	4.000	POLAR FIX	R\$ 12,00	R\$ 48.000,00
66	<p>           ATADURA, DE CREPOM, DIMENSOES DE 25 CM X 4,5 M, CONTENDO 13 FIOS/CM2, MEDINDO 4,5 M ESTICADA, (PACOTE C/ 12 UNIDADES) CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODAO, SEM AMIDO, COM FIO RETORCIDO OU SINGELO, TRAMA E URDUME REGULARES, BOA TORCAO, ISENTA DE DEFEITOS E SUJIDADE, BORDAS DELIMITADAS QUE NAO SOLTE FIAPOS E SEM FALHAS NO ACABAMENTO DA AUREOLA. EMBALAGEM INDIVIDUAL. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE         </p>	PCT	4.000	POLAR FIX	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00
67	<p>           ATADURA, DE CREPOM, DIMENSOES DE 20 CM X 4,5 M, CONTENDO 13 FIOS/CM2, MEDINDO 4,5 M ESTICADA, (PACOTE C/ 12 UNIDADES) CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODAO, SEM AMIDO, COM FIO RETORCIDO OU SINGELO, TRAMA E URDUME REGULARES, BOA TORCAO, ISENTA DE DEFEITOS E SUJIDADE, BORDAS DELIMITADAS QUE NAO SOLTE FIAPOS E SEM FALHAS NO ACABAMENTO DA AUREOLA. EMBALAGEM INDIVIDUAL. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE         </p>	PCT	4.000	POLAR FIX	R\$ 16,00	R\$ 64.000,00
68	<p>           GORRO CIRURGICO DESCATAVEL BRANCO COM ELÁSTICO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.         </p>	PCT	200	DESCARPACK	R\$ 10,60	R\$ 2.120,00
69	<p>           COLETOR DE URINA PEN DREN N 05         </p>	UN	150	SOLIDOR	R\$ 0,50	R\$ 75,00
70	<p>           COLETOR DE URINA TIPO SACO 2.000 ML COM 100         </p>	PCT	100	MEDSONDA	R\$ 47,70	R\$ 4.770,00
71	<p>           COLETOR DE URINA UROTAYLOR COM FIXADOR DE PERNA         </p>	UN	50	CIR BRASIL	R\$ 3,00	R\$ 150,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

72	PAPEL, CREPADO, PARA ESTERILIZACAO DE MATERIAL CIRURGICO, DIMENSOES 60X60 CM, 100% CELULOSE, GRAMATURA MINIMA DE 60 G/M2, COM BARREIRA MICROBIANA EFICAZ ATRAVES DE POROSIDADE CONTROLADA (COMPROVADA POR MEIO DE BFE), HIDRO-REPELENTE, MALEAVEL, RESISTENTE A RUPTURA, RASGA E ESTOURO, BIODEGRADAVEL, INCINERAVEL, ATOXICO E NAO IRRITANTE, PARA EMPACOTAMENTO DE ARTIGO HOSPITALARES EM GERAL A SEREM ESTERILIZADOS EM AUTOCLAVE A VAPOR OU OXIDO DE ETILENO E PARA ESTERILIZACAO INDUSTRIAL POR RADIACAO BETA OU GAMA. EMBALAGEM: CAIXA COM 500 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE NAO INFERIOR A 05 ANOS E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	CX	100	HOSPFLEX	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
73	CAIXA PARA DESCARTE DE MATEIRAL PÉRFUROCORTANTE 20 LITROS	UND	1.000	FLEXPELL	R\$ 10,75	R\$ 10.750,00
74	CAIXA PARA DESCARTE DE MATEIRAL PÉRFUROCORTANTE 13 LITROS.	UND	800	FLEXPELL	R\$ 8,35	R\$ 6.680,00
75	ÁLCOOL GEL PARA MÃOS. GEL À BASE DE ÁLCOOL PARA HIGIENIZAÇÃO, A 70%, COM AÇÃO ANTI-SÉPTICA, SEM ENXÁGUE. CONTENDO VITAMINA E. PRAZO DE VALIDADE: 24 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM: 500 G	FR	200	CICLOFARMA	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
76	ESTETOSCOPIO ADULTO E PEDIATRICO, INDICADO PARA A AUSCULTA CARDIO-RESPIRATORIA NÃO INVASIVA DO ORGANISMO. COM TUBO DUPLO PARA AUSCULTA MAIS PRECISA, INCLUINDO OLIVAS E FIAFRAGMA PARA CONVERSÃO EM DIFERENTES FORMAS DE USO. PRODUZIDO COM MATERIAIS DE EXCEENTE QUALIDADE E CERTIFICADO PELA ANVISA	UND	40	BIC	R\$ 10,00	R\$ 400,00
77	SULFADIAZINA, DE PRATA MICRONIZADA + NITRATO DE CERIO (1,0% + 0,4%) POMADA DERMATOLOGICA POTE 400G. A EMBALAGEM DEVE CONTER " VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO	POTE	400	NATIVITA	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
78	MASCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL; CLASSIFICAÇÃO N95; FORMATO EM CONCHA COM ELÁSTICO. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.	UND	1.000	DESCARPACK	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
79	AVENTAL CONFECCIONADO EM TNT 30GR OU SUPERIOR, DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO, ABERTURA TRASEIRA, FECHAMENTO DE AMARRAR TRASEIRO COM 4 PONTOS: 2 NO PESCOÇO E 2 NAS COSTAS. COR BRANCA OU CORES CLARAS	UND	2.000	DEJAMARO	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
80	PROPÉ DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO EM TODO O PERÍMETRO. COR BRANCA. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PCT	100	DESCARPACK	R\$ 5,26	R\$ 526,00
81	MACACÃO IMPERMEÁVEL CONFECCIONADO EM TNT COM CAPUZ, MANGA LONGA, ELÁSTICO NOS PUNHOS E PERNAS, FECHAMENTO COM ZÍPER COR BRANCA NOS TAMANHOS P. M.G, GG	UND	200	KDU	R\$ 3,00	R\$ 600,00
82	FRALDA ADULTO TAM P COM 08 UNIDADES - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR BIGFRAL	PCT	500	BIGFRAL	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

83	FRALDA ADULTO TAM M COM 08 UNIDADES - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR BIGFRAL	PCT	1.000	BIGFRAL	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
84	FRALDA ADULTO TAM G COM 07 UNIDADES - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR BIGFRAL	PCT	1.000	BIGFRAL	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
85	FRALDA ADULTO TAM XG COM 07 UNIDADES - QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR BIGFRAL	PCT	1.000	BIGFRAL	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
TOTAL DO LOTE: DOIS MILHOES TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS						<b>R\$ 2.374.900,00</b>

**LOTE 10**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	MARCA	V UNIT	V TOTAL
1	MANITOL SOLUÇÃO 250 ML	FRASCO	1.000	FARMACE	R\$ 3,96	R\$ 3.960,00
2	SORO FISIOLÓGICO 9% 500ML FRASCOS DE SISTEMA FECHADO EM POLIETILENO PONTO DE CONEXÃO DO EQUIPO FECHADO POR TWIST-OFF, PONTOS DE INFUSÃO E CONEXÃO INDEPENDENTES E FACILMENTE IDENTIFICÁVEIS.	FRASCO	5.000	HALEX ISTAR	R\$ 7,50	R\$ 37.500,00
3	SORO FISIOLÓGICO 9% 250ML FRASCOS DE SISTEMA FECHADO EM POLIETILENO PONTO DE CONEXÃO DO EQUIPO FECHADO POR TWIST-OFF, PONTOS DE INFUSÃO E CONEXÃO INDEPENDENTES E FACILMENTE IDENTIFICÁVEIS.	FRASCO	2.500	HALEX ISTAR	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00
4	SORO FISIOLÓGICO 9% 100ML FRASCOS DE SISTEMA FECHADO EM POLIETILENO PONTO DE CONEXÃO DO EQUIPO FECHADO POR TWIST-OFF, PONTOS DE INFUSÃO E CONEXÃO INDEPENDENTES E FACILMENTE IDENTIFICÁVEIS	FRASCO	4.000	HALEX ISTAR	R\$ 4,00	R\$ 16.000,00
5	SORO FISIOLÓGICO 9% 500ML P/ IRRIGAÇÃO, C/ BICO DOSADOR DE USO EXTERNO. FRASCO EM POLIETILENO.	FRASCO	3.500	FARMAX	R\$ 2,50	R\$ 8.750,00
6	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML FRASCOS DE SISTEMA FECHADO EM POLIETILENO PONTO DE CONEXÃO DO EQUIPO FECHADO POR TWIST-OFF, PONTOS DE INFUSÃO E CONEXÃO INDEPENDENTES E FACILMENTE IDENTIFICÁVEIS	FRASCO	3.500	HALEX ISTAR	R\$ 6,00	R\$ 21.000,00
7	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML FRASCOS DE SISTEMA FECHADO EM POLIETILENO PONTO DE CONEXÃO DO EQUIPO FECHADO POR TWIST-OFF, PONTOS DE INFUSÃO E CONEXÃO INDEPENDENTES E FACILMENTE IDENTIFICÁVEIS	FRASCO	3.500	HALEX ISTAR	R\$ 3,00	R\$ 10.500,00
8	SORO GLICOSADO 5% 500 ML FRASCOS DE SISTEMA FECHADO EM POLIETILENO PONTO DE CONEXÃO DO EQUIPO FECHADO POR TWIST-OFF, PONTOS DE INFUSÃO E CONEXÃO INDEPENDENTES E FACILMENTE IDENTIFICÁVEIS	FRASCO	3.500	HALEX ISTAR	R\$ 6,00	R\$ 21.000,00
9	SORO GLICOSADO 5% 250 ML FRASCOS DE SISTEMA FECHADO EM POLIETILENO PONTO DE CONEXÃO DO EQUIPO FECHADO POR TWIST-OFF, PONTOS DE INFUSÃO E CONEXÃO INDEPENDENTES E FACILMENTE IDENTIFICÁVEIS	FRASCO	2.000	HALEX ISTAR	R\$ 4,50	R\$ 9.000,00
10	SORO RINGER C/LACTATO 500ML FRASCOS DE SISTEMA FECHADO EM POLIETILENO PONTO DE CONEXÃO DO EQUIPO FECHADO POR TWIST-OFF, PONTOS DE INFUSÃO E CONEXÃO INDEPENDENTES E FACILMENTE IDENTIFICÁVEIS	FRASCO	3.500	HALEX ISTAR	R\$ 6,00	R\$ 21.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

TOTAL DO LOTE: CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS

**R\$ 159.960,00**

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 021/2023-SRP.

**2.1** - O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 021/2023-SRP.

**2.2** - O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3** - O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1** - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2** - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024**

Aos seis dias de fevereiro de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, sito à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 06/02/2024, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 - DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso do registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos médicos e odontológicos diversos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, deste município.

**VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, com endereço comercial na Rua Jose De Deus Pereira, Nº 287, Galpão A, Bairro: Caiçara, Município De Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, representado neste ato pelo Sr. Keppler Araújo Silva, brasileiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade nº 9.891.253-43 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 100.911.287-22.

LOTE 13						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	V UNIT	V TOTAL
1	APARELHO DE GLICEMIA (ACCU-CHEK)	UND	ROCHE	100	R\$ 56,62	R\$ 5.662,00
2	APARELHO PARA GLICEMIA (ON CALL PLUS)	UND	MEDLEVENSOHN	2.000	R\$ 42,07	R\$ 84.140,00
3	APARELHO PARA GLICEMIA (G-TECH)	UND	G-TECH	2.000	R\$ 36,72	R\$ 73.440,00
4	AUTO LANCETA AUTOMÁTICA 28G C/ 100 UNIDADES	CX	MEDLEVENSOHN	2.000	R\$ 11,48	R\$ 22.960,00
5	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO	UND	FOYOMED	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
6	OXIMETRO DE PULSO PORTÁRTIL	UND	G-TECH	20	R\$ 106,84	R\$ 2.136,80
7	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO (LASER)	UND	DIKANG	20	R\$ 64,19	R\$ 1.283,80
8	ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO, ANTIEMBAÇANTE E PROTEÇÃO CONTRA IMPACTO COM VEDAÇÃO AO ROSTO E LENTES DE POLICARBONATO INCOLOR, COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL, PROTEÇÃO CONTRA RESPINGOS E GOTÍCULAS	UND	UNIVET	50	R\$ 72,02	R\$ 3.601,00
9	PROTETOR FACIAL TIPO BOLHA COM VISOR FIXADO À COROA POR MEIO DE PINOS PLÁSTICOS COM REGULAGEM DE ALTURA E LARGURA	UND	PREVENT	50	R\$ 9,04	R\$ 452,00
10	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG MEDPEX ADULTO PACOTE C/50 UNIDADES	PCT	MEDIX	50	R\$ 11,32	R\$ 566,00
11	PÁ ADULTO PARA DEA	UND	INDUMED	10	R\$ 1.842,54	R\$ 18.425,40
12	PÁ INFANTIL PARA DEA	UND	INDUMED	10	R\$ 1.842,54	R\$ 18.425,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

13	FRASCO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250 ML	UND	UNITEC	100	R\$ 10,19	R\$ 1.019,00
14	FRASCO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 500 ML	UND	PROTEC	100	R\$ 57,79	R\$ 5.779,00
15	FILTRO BACTERIANO HME	UND	BE CARE	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 238.290,40</b>

**2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de execução, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 021/2023-SRP.

**2.1 -** O compromisso de execução só estará caracterizado mediante **Autorização de Execução** decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 021/2023-SRP.

**2.2 -** O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**2.3 -** O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
2. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
3. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;**
4. **Prova de regularidade junto ao INSS;**
5. **Prova de regularidade junto ao FGTS;**
6. **Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**4 - DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**4.1 -** Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**4.2 -** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura, conforme art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**7 - DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de execução será o Foro da Comarca de Caculé, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

---

**PREFEITURA**

---

**FORNECEDOR****TESTEMUNHAS:**

---

CPF:

---

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, objetivando a Locação do imóvel urbano localizado à Praça Nossa Senhora Aparecida, S/nº, Centro, Caculé/BA, para funcionamento do CRAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor de DIOCESE DE CAETITÉ, pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída na forma de instituição religiosa, com sede à Pç. da Catedral, 289, Centro, Caetité - BA, CEP 46.400-00, inscrita no CNPJ sob o nº 13.778.733/0001-01. Celebre-se o respectivo contrato no valor mensal de R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 16.940,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta reais). Caculé, 01 de fevereiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 127/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** DIOCESE DE CAETITÉ, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 13.778.733/0001-01. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de realização de Jornada Pedagógica 2024, com a realização de palestras, mesa redonda e oficinas, objetivando o treinamento e aperfeiçoamento de professores e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **VALOR:** Valor mensal de R\$ 1.540,00 (mil quinhentos e quarenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta reais). **ASSINATURA:** 01 de fevereiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013-CRED010/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013-CRED010/2023, objetivando a Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando: 1. Serviço médico especializado em cardiologia com eletrocardiograma; 2. Serviço de eletrocardiograma com emissão de laudo; 3. HOLTER; 4. MAPA; 5. TESTE ERGOMETRICO., em favor de MEDVIC – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 24.702.444/0001-37, com endereço na Av Otávio Santos, 227, Recreio, Vitória Da Conquista-Ba. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais). Caculé, 23 de janeiro de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00****EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 120-1/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:  
**MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013-CRED010/2023.  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.  
**CONTRATADO:** MEDVIC – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 24.702.444/0001-37. **OBJETO:** Contratação de credenciado no processo de Credenciamento nº 010/2023, objetivando: 1. Serviço médico especializado em cardiologia com eletrocardiograma; 2. Serviço de eletrocardiograma com emissão de laudo; 3. HOLTER; 4. MAPA; 5. TESTE ERGOMETRICO. .  
**VALOR TOTAL:** R\$ 169.800,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos reais). **ASSINATURA:** 23 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****DECRETO Nº 023/2024**

**“DESIGNA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA-BA PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE”.**

A Prefeita do Município de Condeúba, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade do provimento de vagas em vacância e cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Constitui a Comissão encarregada de supervisionar e acompanhar o Processo de realização de Concurso Público conforme edital nº 01/2024, destinado à seleção de candidatos para o provimento de vagas em vacância e cadastro reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde existentes nas Leis Municipais de Condeúba-BA, ficando designados para sua composição os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

**I – Alanna Roberta Teixeira de Souza Rocha**

CPF: 033.407.995-04 - RG: RG:13856041-23 SSP/BA

**II – José Aparecido Gomes da Silva**

CPF: 037.975.505-02 - RG: 12081788-81 SSP/BA

**III – Thaisa Pereira de Carvalho de Moraes**

CPF: 782.863.285-15 - RG: 08017584-83 SSP/BA

**Art. 2º** - Fica a Comissão autorizada a manter contatos com a empresa especializada na realização do concurso público para estabelecer as condições com vistas à realização do certame, bem como adotar todas as providências necessárias à realização do mesmo.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será extinta após a homologação do Processo Seletivo Simplificado.

Condeúba, 15 de fevereiro de 2024.

**Mara Rúbia Ramos de Queiroz**

Prefeita do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 004/2024**

**ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021**  
**INEX Nº 008-143/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Nutricionista RT (Hospital) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

**BASE LEGAL:** ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 26.054,16 (vinte e seis mil, cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)

**ASSINATURA:** 19/02/2024

**VIGÊNCIA:** De 09/02/2024 a 31/12/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rubia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

**CONTRATADA:** ANA MARIA DE JESUS SILVA, CPF Nº 073.423.895-95.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 004/2024**

Processo Administrativo nº 053/2021  
Inex nº 008-143/2021  
Chamada Pública nº 002/2021

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE  
PESSOAS JURÍDICAS/FÍSICAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS  
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontrado a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba – BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **ANA MARIA DE JESUS SILVA**, CPF Nº 073.423.895-95, residente e domiciliada a Rua 21 de Abril, nº 370, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Nutricionista - RT Hospital** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 26.054,16 (vinte e seis mil, cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

2.2. Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.

2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;

4.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;

4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.

4.9. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;

4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

**6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba - BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.

**7.2.** Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

**7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

**7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

**7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

**7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

**7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

**8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;

**8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;

**8.4.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**9.1.1.** Advertência.

**9.1.2.** Multas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

**9.1.2.1.1.** Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

**9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

**9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

**9.1.3.1.** Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

**9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

**9.1.3.3.** Infração ao Código de Ética Médica.

**9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.

**9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**10.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

**12.1.1.** Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.

**12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.

**13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

**13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

**14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

**14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 09 de Fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Mara Rubia Ramos de Queiroz

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA**

Vagney Franklin Silveira Pereira  
CONTRATANTE

**ANA MARIA DE JESUS SILVA**

CPF Nº 073.423.895-95  
CONTRATADA

Testemunha: Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 005/2024**

**Processo Administrativo nº 053/2021  
Inex nº 008-144/2021  
Chamada Pública nº 002/2021**

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE  
PESSOAS JURÍDICAS/FÍSICAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS  
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontrada a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba – BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **CRISTIANA JENIFER RIBEIRO SILVA**, CPF Nº 050.426.955-08, residente e domiciliada a Praça Jovino Arsênio, nº 140, Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Psicologia - CAPS** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)**.

2.2. Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.

2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;

4.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;

4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.

4.9. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;

4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será **01 de março de 2024** até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

**6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba - BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.

**7.2.** Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

**7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

**7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

**7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

**7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

**7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

**8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;

**8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;

**8.4.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**9.1.1.** Advertência.

**9.1.2.** Multas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

**9.1.2.1.1.** Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

**9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

**9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

**9.1.3.1.** Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

**9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

**9.1.3.3.** Infração ao Código de Ética Médica.

**9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.

**9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**10.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

**12.1.1.** Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.

**12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.

**13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

**13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

**14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

**14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 19 de Fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**  
Mara Rubia Ramos de Queiroz

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA**  
Vagney Franklin Silveira Pereira  
CONTRATANTE

**CRISTIANA JENIFER RIBEIRO SILVA**  
CPF Nº 050.426.955-08  
CONTRATADA

Testemunha: Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 005/2024**

**ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021**  
**INEX Nº 008-144/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Psicóloga CAPS (para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

**BASE LEGAL:** ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais).

**ASSINATURA:** 19/02/2024

**VIGÊNCIA:** De 01/03/2024 a 31/12/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rubia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

**CONTRATADA:** CRISTIANA JENIFER RIBEIRO SILVA, CPF Nº 050.426.955-08.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 006/2024**

Processo Administrativo nº 053/2021  
Inex nº 008-98/2021  
Chamada Pública nº 002/2021

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE  
PESSOAS JURÍDICAS/FÍSICAS PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS  
USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontrada a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba – BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **ISABELA PORTO FARIA DA SILVA**, CPF Nº 080.076.985-66, residente e domiciliada a Rua Goiás, nº 131, Bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Odontologia (mensal)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**.

2.2. Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.

2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;

4.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;

4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.

4.9. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;

4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será de **01 de março de 2024** até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

**6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba - BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.

**7.2.** Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

**7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

**7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

**7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

**7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

**7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

**8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;

**8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;

**8.4.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**9.1.1.** Advertência.

**9.1.2.** Multas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

**9.1.2.1.1.** Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

**9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

**9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

**9.1.3.1.** Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

**9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

**9.1.3.3.** Infração ao Código de Ética Médica.

**9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.

**9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**10.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

**12.1.1.** Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.

**12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.

**13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

**13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

**14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

**14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 19 de Fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**  
Mara Rubia Ramos de Queiroz

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA**  
Vagney Franklin Silveira Pereira  
CONTRATANTE

**ISABELA PORTO FARIA DA SILVA**  
CPF Nº 080.076.985-66  
CONTRATADA

Testemunha: Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 006/2024**

**ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021**  
**INEX Nº 008-98/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Odontologia (mensal) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

**BASE LEGAL:** ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

**ASSINATURA:** 19/02/2024

**VIGÊNCIA:** De 01/03/2024 a 31/12/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

**CONTRATADA:** ISABELA PORTO FARIA DA SILVA, CPF Nº 080.076.985-66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 007/2024**

**ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021**  
**INEX Nº 008-68/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como Odontologia (mensal) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

**BASE LEGAL:** ART. 25, CAPUT DA LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

**ASSINATURA:** 19/02/2024

**VIGÊNCIA:** De 01/03/2024 a 31/12/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde

**CONTRATADA:** ALESSANDRA DOS SANTOS ALVES, CPF Nº 050.736.685/96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO SOB Nº. 007/2024**

Processo Administrativo nº 053/2021  
Inex nº 008-68/2021  
Chamada Pública nº 002/2021

**TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS/FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, centro, Condeúba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontrada a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba – BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **ALESSANDRA DOS SANTOS ALVES**, CPF Nº 050.736.685-96, residente e domiciliada a Rua 21 de Abril, nº 380, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, de acordo com a necessidade e demanda gerada, EM FORMA DE ROTATIVIDADE DE CREDENCIADOS, nos valores, termos e condições estabelecidos na CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Obs.: Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada CREDENCIADO, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela classificada nos termos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

do Edital da Chamada Pública nº 002/2021, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O Presente tem por objeto contratação de pessoa física/jurídica para a prestação de serviços como **Odontologia (mensal)** para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme estabelece o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021, nas codificações e valores estabelecidos em referido edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. O valor global estimado dos Serviços objetos deste Termo é de **R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)**.

2.2. Os procedimentos serão remunerados com base nos valores estabelecidos pela tabela da Secretaria Municipal de Saúde e Edital de Chamada Pública nº 002/2021.

2.3. No valor estão incluídos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA**

4.1. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

4.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

4.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída determinados;

4.4. Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

4.5. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.6. Respeitar as rotinas estabelecidas;

4.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

4.8. Respeitar as deliberações da direção técnica.

4.9. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;

4.10. O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

4.11. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

5.2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

5.3. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**6.1.** O prazo de vigência do presente termo de adesão será de **01 de março de 2024** até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**6.2.** A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

**6.3.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução dos serviços será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidores em exercício na Administração Pública Municipal de Condeúba - BA/Fundo Municipal de Saúde (servidores designados), podendo ser auxiliado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à CREDENCIADA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem qualquer ônus para o Município.

**7.2.** Os servidores designados pela Administração Pública Municipal para fiscalização não terão poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas farão o acompanhamento do TERMO DE ADESÃO e das normas constantes neste EDITAL, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.

**7.3.** Os funcionários designados para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ficarão subordinados à CREDENCIADA, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação dos serviços prestados, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.

**7.4.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.

**7.4.1.** Serão recebidas denúncias por parte dos usuários de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, cabendo a sua apuração e providências cabíveis aos servidores designados para fiscalização;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**7.5.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

**7.6.** A CREDENCIADA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal do TERMO DE ADESÃO e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93 atualizada.

**7.7.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução dos serviços conforme especificado no TERMO DE ADESÃO e no presente EDITAL e seus anexos, AF/OS, Nota de Empenho, sendo reprovado todo serviço em desacordo com tais especificações.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade do credenciado.

**8.2.** O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, e em conformidade com o valor da Tabela constante no Anexo I;

**8.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, Certidão Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS). O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido;

**8.4.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**9.1.1.** Advertência.

**9.1.2.** Multas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**9.1.2.1.** Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

**9.1.2.1.1.** Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

**9.1.2.1.2.** No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

**9.1.3.** Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

**9.1.3.1.** Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

**9.1.3.2.** Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes;

**9.1.3.3.** Infração ao Código de Ética Médica.

**9.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.4.** As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

**9.5.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.

**9.6.** Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**10.1.1.** Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do presente Termo, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

**12.1.1.** Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CONTRATANTE manterá disponível aos usuários serviço de denúncia na unidade de saúde do Município.

**12.1.2.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Termo o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos.

**13.1.1.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

**13.1.2.** O CONTRATADO poderá recorrer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Termo será objeto de Tempo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

**14.1.1.** A qualquer tempo o Termo de Adesão de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

**14.1.2.** O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca que pertence o Município de Condeúba/BA, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**15.2.** Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº. 8080./90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº. 002/2021, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Condeúba-Ba, 19 de Fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**  
Mara Rubia Ramos de Queiroz

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA**  
Vagney Franklin Silveira Pereira  
CONTRATANTE

**ALESSANDRA DOS SANTOS ALVES**  
CPF Nº 050.736.685/96  
CONTRATADA

Testemunha: Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2024**

**ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023**

**OBJETO:** Contratação de prestador de serviços para locação de máquinas pesadas para serem utilizadas nas atividades da Prefeitura Municipal e recuperação das estradas vicinais do município, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030801- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.126 - CONSERVAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ESTRADASVICINAIS; 1.094 - ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS; 1.083 - CONSTRUÇÃO DE REDESDE SANEAMENTO; 1.087- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS; 1.054 - CONSTRUÇÃO DOCENTRO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; 1.085 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DOCENTRO DE ABASTECIMENTO; ELEMENTO DE DESPESA; 33903900 - OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) referente aos lotes 02.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 18/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rubia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício;

**CONTRATADA:** JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA - EPP, CNPJ nº 07.235.486/0001-96 – Assina pela Contratada: JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA, CPF nº 573.371.015-20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2023  
Processo Administrativo Nº 027/2023

**TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONDEÚBA E A EMPRESA JOSE  
CARLOS ALMEIDA SILVA  
TRANSPORTES LTDA - EPP**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontradiça a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA - EPP**, CNPJ nº 07.235.486/0001-96, com sede a Rua Alcides Gomes, nº 28, Bairro Jardim, na cidade de Macarani, Estado da Bahia, representada pelo **SR. JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 0531613607 e CPF nº 573.371.015-20 residente e domiciliado a Rua Alcides, nº 13, Bairro Jardim, na cidade de Macarani, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA SEREM UTILIZADAS NAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, O SEGUINTE**

A Empresa JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA - EPP, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de prestador de serviços para locação de máquinas pesadas para serem utilizadas nas atividades da Prefeitura Municipal e recuperação das estradas vicinais do município.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 027/2023.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária. Registro de preços para futura e eventual contratação de prestador de serviços para locação de máquinas pesadas para serem utilizadas nas atividades da Prefeitura Municipal e recuperação das estradas vicinais do município

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de locação de máquinas pesadas para serem utilizadas nas atividades da Prefeitura Municipal e recuperação das estradas vicinais do município, o qual será prestado nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3397 de 13/04/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023, PA nº 027/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), referente ao lote 02, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema do Banco do Brasil ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.9.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Licitações do Banco do Brasil, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 3.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Licitações do Banco do Brasil para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se, junto ao Sistema, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Licitações para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Licitações do Banco do Brasil.
  - 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.19.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITAÇÃO:**

- 4.1.** O(s) preço(s) será(ao) utilizado(s) para o pagamento da locação das máquinas pesadas, tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude do horário e do dia.
- 4.2.** A prestação dos serviços objeto licitado será na Prefeitura Municipal de Condeúba, outros lugares indicados pela Prefeitura e nos setores responsáveis e participantes do Registro de Preços.
- 4.3.** Os serviços serão prestados diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma de serviços realizado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, Obras e Transporte.
- 4.4.** Em nenhuma hipótese serão recebidos serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do serviço (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.5.** A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas, com fornecimento de peças, partes ou componentes necessários, exceto peças de desgaste (lâminas e unhas), desde que sejam comprovadamente novas, verificadas através de vistoria e documento fiscal de aquisição das mesmas pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 4.6. A Contratada responsabiliza-se pelo fornecimento de Combustível, insumos, manutenções e mão de obra (operador) necessários para a realização dos serviços.
- 4.7. As máquinas, com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria, na planilha diária individual de controle das máquinas e caminhão caçamba.
- 4.8. As máquinas deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção preventiva e corretiva, devendo a CONTRATADA substituir aquelas que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da solicitante. A nova máquina deverá atender às exigências do Termo de Referência.
- 4.9. A Contratada se obriga a socorrer as máquinas que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização do encarregado da Prefeitura.
- 4.10. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.
- 4.11. Os locais e horários serão indicados pelo solicitante.
- 4.12. O Prazo de execução será de forma imediata, contados do recebimento da Ordem de serviço. Este prazo só poderá ser prorrogado, se devidamente justificado, por escrito, pela CONTRATADA, e aprovado pelo órgão solicitante.
- 4.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 4.15.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.16.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1.** O recebimento de serviço de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a comunicação do solicitante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.
- 6.2.** Os veículos e maquinários deverão ser entregues na sede do Município de Condeúba - BA, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquias de quilometragem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.3.** A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatório, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência.
- 6.4.** A contratada responsabiliza se pela realização imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos e maquinários, feito a partir da comunicação do gestor do contrato.
- 6.5.** A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato.
- 6.6.** A contratada disponibilizar veículos/maquinários reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.
- 6.7.** A contratada deverá disponibilizar 24 horas por dia, inclusive sábado e domingos e feriados, serviço de socorro (guincho), nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- 6.8.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.8.1.** Providenciar a eficiente prestação do serviço ofertado, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 6.8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.8.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.8.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.8.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.8.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.8.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.8.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.8.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.8.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.8.12.** É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência ao serviço bem como: combustível, lubrificantes, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, motoristas e operadores, alimentação, moradia, e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a essas máquinas;
- 6.8.13.** Caso seja necessário será recolhido mensalmente o ISS, INSS e IRRF sobre o valor do contrato;
- 6.8.14.** Responder pelas despesas, resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.9. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, e a qualquer hora.
- 6.10. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.
- 6.11. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.
- 6.12. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando a execução dos serviços.
- 6.13. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas dos seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. O Município isenta-se de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos fora do serviço, em que haja envolvimento das máquinas.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:****7.1. São obrigações da Contratante:**

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
  - 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
  - 8.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.

- 8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

- 9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:

- 9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

- 9.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.
- 11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

- 12.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030801- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.126 - CONSERVAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ESTRADASVICINAIS; 1.094 - ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS; 1.083 - CONSTRUÇÃO DE REDESDE SANEAMENTO; 1.087- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS; 1.054 - CONSTRUÇÃO DOCENTRO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; 1.085 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DOCENTRO DE ABASTECIMENTO;

ELEMENTO DE DESPESA; 33903900 - OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

- 12.2.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

- 13.1.** Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 13.2.** Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 14.1.** Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

- 15.1.** Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;
- 16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLENTO CONTRATUAL:**

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
  - 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 18.1.5.** Não mantiver a proposta;
  - 18.1.6.** Cometer fraude fiscal;
  - 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES****20.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

- 21.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 18/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**  
CNPJ nº 13.694.138/0001-80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

Mara Rubia Ramos de Queiroz  
CONTRATANTE

**JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA – EPP**  
CNPJ nº 07.235.486/0001-96  
José Carlos Almeida Silva  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024**

**ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023**

**OBJETO:** Contratação de prestador de serviços para locação de máquinas pesadas para serem utilizadas nas atividades da Prefeitura Municipal e recuperação das estradas vicinais do município, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030801- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.126 - CONSERVAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ESTRADASVICINAIS; 1.094 - ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS; 1.083 - CONSTRUÇÃO DE REDESDE SANEAMENTO; 1.087- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS; 1.054 - CONSTRUÇÃO DOCENTRO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; 1.085 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DOCENTRO DE ABASTECIMENTO; ELEMENTO DE DESPESA; 33903900 - OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 610.498,32 (seiscentos e dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), referente aos lotes 01 e 03.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 18/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rubia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício;

**CONTRATADA:** C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 17.852.911/0001-40 – Assina pela Contratada: CARLOS MAGNO SANTOS CHAVES, CPF nº 738.488.085-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2023  
Processo Administrativo Nº 027/2023

**TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONDEÚBA E A EMPRESA C.M.S.  
CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontradiça a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, CNPJ nº 17.852.911/0001-40, com sede a Rua Floribaldo Flores dos Santos Melo, nº 42, Bairro Centro, na cidade de Itambé, Estado da Bahia, representada pelo **SR. CARLOS MAGNO SANTOS CHAVES**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 377859783 e CPF nº 738.488.085-87 residente e domiciliado a Rua TG 09, nº 32, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA SEREM UTILIZADAS NAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, O SEGUINTE

A Empresa C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de prestador de serviços para

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

locação de máquinas pesadas para serem utilizadas nas atividades da Prefeitura Municipal e recuperação das estradas vicinais do município.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 027/2023.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária. Registro de preços para futura e eventual contratação de prestador de serviços para locação de máquinas pesadas para serem utilizadas nas atividades da Prefeitura Municipal e recuperação das estradas vicinais do município

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de locação de máquinas pesadas para serem utilizadas nas atividades da Prefeitura Municipal e recuperação das estradas vicinais do município, o qual será prestado nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3397 de 13/04/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023, PA nº 027/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 610.498,32 (seiscentos e dez mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), referente aos lotes 01 e 03, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema do Banco do Brasil ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.9.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Licitações do Banco do Brasil, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 3.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Licitações do Banco do Brasil para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se, junto ao Sistema, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Licitações para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Licitações do Banco do Brasil.
  - 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.19.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITAÇÃO:**

- 4.1.** O(s) preço(s) será(ao) utilizado(s) para o pagamento da locação das máquinas pesadas, tanto no período diurno, como no noturno ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, não havendo variação do preço em virtude da horário e do dia.
- 4.2.** A prestação dos serviços objeto licitado será na Prefeitura Municipal de Condeúba, outros lugares indicados pela Prefeitura e nos setores responsáveis e participantes do Registro de Preços.
- 4.3.** Os serviços serão prestados diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma de serviços realizado pela Secretaria Municipal da Infraestrutura, Obras e Transporte.
- 4.4.** Em nenhuma hipótese serão recebidos serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do serviço (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.5.** A Contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas, com fornecimento de peças, partes ou componentes necessários, exceto peças de desgaste (lâminas e unhas), desde que sejam comprovadamente novas, verificadas através de vistoria e documento fiscal de aquisição das mesmas pela Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 4.6. A Contratada responsabiliza-se pelo fornecimento de Combustível, insumos, manutenções e mão de obra (operador) necessários para a realização dos serviços.
- 4.7. As máquinas, com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Secretaria, na planilha diária individual de controle das máquinas e caminhão caçamba.
- 4.8. As máquinas deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção preventiva e corretiva, devendo a CONTRATADA substituir aquelas que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da solicitante. A nova máquina deverá atender às exigências do Termo de Referência.
- 4.9. A Contratada se obriga a socorrer as máquinas que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização do encarregado da Prefeitura.
- 4.10. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.
- 4.11. Os locais e horários serão indicados pelo solicitante.
- 4.12. O Prazo de execução será de forma imediata, contados do recebimento da Ordem de serviço. Este prazo só poderá ser prorrogado, se devidamente justificado, por escrito, pela CONTRATADA, e aprovado pelo órgão solicitante.
- 4.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 4.15.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.16.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1.** O recebimento de serviço de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a comunicação do solicitante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.
- 6.2.** Os veículos e maquinários deverão ser entregues na sede do Município de Condeúba - BA, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, devidamente licenciada, sem franquias de quilometragem.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.3.** A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatório, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referencia.
- 6.4.** A contratada responsabiliza se pela realização imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos e maquinários, feito a partir da comunicação do gestor do contrato.
- 6.5.** A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do contrato.
- 6.6.** A contratada disponibilizar veículos/maquinários reserva com as mesmas características técnicas, contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço.
- 6.7.** A contratada deverá disponibilizar 24 horas por dia, inclusive sábado e domingos e feriados, serviço de socorro (guincho), nos casos de acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- 6.8.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.8.1.** Providenciar a eficiente prestação do serviço ofertado, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 6.8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.8.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.8.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.8.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.8.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.8.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.8.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.8.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.8.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.8.12.** É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência ao serviço bem como: combustível, lubrificantes, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, motoristas e operadores, alimentação, moradia, e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a essas máquinas;
- 6.8.13.** Caso seja necessário será recolhido mensalmente o ISS, INSS e IRRF sobre o valor do contrato;
- 6.8.14.** Responder pelas despesas, resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.9. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, e a qualquer hora.
- 6.10. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.
- 6.11. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente à contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.
- 6.12. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando a execução dos serviços.
- 6.13. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas dos seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. O Município isenta-se de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos fora do serviço, em que haja envolvimento das máquinas.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:****7.1. São obrigações da Contratante:**

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
  - 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
  - 8.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.

- 8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

- 9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:

- 9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

- 9.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.
- 11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

- 12.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030801- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.126 - CONSERVAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE ESTRADASVICINAIS; 1.094 - ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS; 1.083 - CONSTRUÇÃO DE REDESDE SANEAMENTO; 1.087- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS; 1.054 - CONSTRUÇÃO DOCENTRO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; 1.085 - AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DOCENTRO DE ABASTECIMENTO;

ELEMENTO DE DESPESA; 33903900 - OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

- 12.2.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

- 13.1.** Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 13.2.** Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 14.1.** Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

- 15.1.** Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;
- 16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 18.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES****20.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

- 21.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 18/01/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**  
CNPJ nº 13.694.138/0001-80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

Mara Rubia Ramos de Queiroz  
CONTRATANTE

**C.M.S. CHAVES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**  
CNPJ nº 17.852.911/0001-40  
Carlos Magno Santos Chaves  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO E SERVIÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de recargas, dentre outros para manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.143 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC- CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; 449052 – EQUIPAMENTOS EMATERIAL PERMANENTE; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001001000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; 154400000000–RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB; 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 160000000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS; 166900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), referente ao lote 10.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 18/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**CONTRATADA:** 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 20.174.368/0001-83— Assina pela Contratada: SIMONE DIAS MORAIS, CPF nº 051.862.989-99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2023  
Processo Administrativo Nº 100/2023

**TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONDEÚBA E A EMPRESA 18 GIGAS  
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA -  
EPP**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontradiça a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 20.174.368/0001-83, com sede a Rua Mateus Leme, nº 1970, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada neste ato pela **SRA. SIMONE DIAS MORAIS**, brasileira, maior, capaz, empresária, CPF nº 051.862.989-99, residente e domiciliada a Rua Alberto Potier, nº 100, Bloco 9ª, Apto. 02, Bairro Boa Vista, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE RECARGAS, DENTRE OUTROS PARA MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, O SEGUINTE.

A Empresa 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de recargas, dentre outros para manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 100/2023.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de de limpeza e higiene para diversas Secretarias, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3587 de 19/12/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023, PA nº 100/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), referente ao lote 10, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos relacionados nos lotes 1 e 2 é de até 02 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. O prazo de entrega dos produtos relacionados nos demais lotes é de até 05 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.3. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.4. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.5. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.6. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 4.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**6.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

**6.1.12.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

**7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.1.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**7.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

**8.1.** Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:

**8.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**8.1.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.

**8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

**9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:

**9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

**11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.143 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC- CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; 449052 – EQUIPAMENTOS EMATERIAL PERMANENTE; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001001000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; 154400000000–RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB; 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 160000000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS; 166900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

**15.1.** Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

**16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

**16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

**16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;
- 16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

**16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5.** Não manter a proposta;

**18.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

**19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;

**19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;

**19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

**20.1.** É vedado à CONTRATADA:

**20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**21.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 18/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80  
Mara Rúbia Ramos de Queiroz  
Contratante

**18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - LTDA – EPP**

CNPJ nº 20.174.368/0001-83  
Simone Dias Moraes  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2024**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO E SERVIÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de recargas, dentre outros para manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.143 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC- CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; 449052 – EQUIPAMENTOS EMATERIAL PERMANENTE; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001001000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; 154400000000–RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB; 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 160000000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS; 166900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), referente ao lote 09.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 18/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**CONTRATADA:** DIXAM COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, CNPJ nº 11.264.692/0001-00– Assina pela Contratada: JÂNIO WILLIAMS SANTOS REIS, CPF nº 637.948.535-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2023  
Processo Administrativo Nº 100/2023

**TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONDEÚBA E A EMPRESA DIXAM  
COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontradiça a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **DIXAM COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP**, CNPJ nº 11.264.692/0001-00, com sede a Avenida Aliomar Baleeiro, nº 2262, Bairro Pau da Lima, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. JÂNIO WILLIAMS SANTOS REIS**, brasileiro, maior, capaz, empresário, CPF nº 637.948.535-04, residente e domiciliado a Travessa Arnaldo Lopes da Silva, nº 171, Cond. Praias do Sul, Edif. Praias de Olivença, Apto. 1304, Bairro Stiep, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE RECARGAS, DENTRE OUTROS PARA MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, O SEGUINTE.

A Empresa DIXAM COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de recargas, dentre outros para manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 100/2023.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de de limpeza e higiene para diversas Secretarias, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3587 de 19/12/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023, PA nº 100/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irreeajustável de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), referente ao lote 09, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos relacionados nos lotes 1 e 2 é de até 02 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. O prazo de entrega dos produtos relacionados nos demais lotes é de até 05 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.3. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.4. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.5. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.6. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 4.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:****7.1. São obrigações da Contratante:**

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
  - 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
  - 8.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congêneres, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

- 9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
  - 9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
  - 9.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

**11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

**12.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.019 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.143 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMIC- CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; 449052 – EQUIPAMENTOS EMATERIAL PERMANENTE; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001001000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; 154400000000–RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB; 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 160000000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS; 166900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

**15.1.** Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

**16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

**16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

**16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.

**16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

**16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;
- 16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5.** Não manter a proposta;

**18.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.

**18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

**19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

**19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

**20.1.** É vedado à CONTRATADA:

**20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**21.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 18/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80  
Mara Rúbia Ramos de Queiroz  
Contratante

**DIXAM COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP**

CNPJ nº 11.264.692/0001-00  
Jânio Williams Santos Reis  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2024**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO E SERVIÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de recargas, dentre outros para manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.143 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC- CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; 449052 – EQUIPAMENTOS EMATERIAL PERMANENTE; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001001000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; 154400000000–RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB; 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 160000000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS; 166900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao lote 8.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 18/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**CONTRATADA:** BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 48.849.767/0001-16 – Assina pela Contratada: ISOLDE MACHADO FERREIRA, CPF nº 014.556.909-88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2023  
Processo Administrativo Nº 100/2023

**TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONDEÚBA E A EMPRESA BX  
DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS  
LTDA - ME**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontradiça a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 48.849.767/0001-16, com sede a Rua Carlos Milano, nº 131, Bairro Águas Belas, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, representada neste ato pela **SRA. ISOLDE MACHADO FERREIRA**, brasileira, maior, capaz, empresária, CPF nº 014.556.909-88, residente e domiciliada a Rua Carlos Milano, nº 131, Bairro Águas Belas, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE RECARGAS, DENTRE OUTROS PARA MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, O SEGUINTE.

A Empresa BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, serviços de recargas, dentre outros para manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 100/2023.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de de limpeza e higiene para diversas Secretarias, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3587 de 19/12/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 016/2023, PA nº 100/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao lote 8, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos relacionados nos lotes 1 e 2 é de até 02 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. O prazo de entrega dos produtos relacionados nos demais lotes é de até 05 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.3. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.4. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.5. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.6. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 4.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**6.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

**6.1.12.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

**7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.1.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**7.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

**8.1.** Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:

**8.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**8.1.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.

**8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

**9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:

**9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

**11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.143 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC- CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; ELEMENTO DE DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; 449052 – EQUIPAMENTOS EMATERIAL PERMANENTE; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001001000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; 154400000000–RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB; 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 160000000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS; 166900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

**15.1.** Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

**16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

**16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

**16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;
- 16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

**16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLENTO CONTRATUAL:**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**18.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**18.1.5.** Não manter a proposta;

**18.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

**19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;

**19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;

**19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

**20.1.** É vedado à CONTRATADA:

**20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**21.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 18/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80  
Mara Rúbia Ramos de Queiroz  
Contratante

**BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**

CNPJ nº 48.849.767/0001-16  
Isolde Machado Ferreira  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; 2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-FMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 86.195,54 (oitenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais, e cinquenta e quatro centavos), referente ao lote 2

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 18/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rubia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

**CONTRATADA:** C J HERMES IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 47.720.048/0001-38 – Assina pela Contratada: CASSIA JANE HERMES, CPF nº 033.352.899-94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 033/2022  
Processo Administrativo Nº 172/2022

**TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONDEÚBA E A EMPRESA C J HERMES  
IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E  
COMÉRCIO LTDA - ME**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA(BA)**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **C J HERMES IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME**, CNPJ nº 47.720.048/00001-38, com sede a Avenida Brasil, nº 303 A, Bairro Eucaliptos, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, representada pela **SRA. CÁSSIA JANE HERMES**, brasileira, maior, capaz, empresária, Documento de Identificação nº 64720171, e CPF nº 033.352.899-94, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 303, Bairro Eucaliptos, na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA DIVERSAS SECRETARIAS, O SEGUINTE.

A Empresa C J HERMES IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 172/2022.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de limpeza e higiene para diversas Secretarias, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3359 de 02/03/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022, PA nº 172/2022, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irreeajustável de R\$ 86.195,54 (oitenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao lote 02, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 7.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - 7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 7.1.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1.** Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congêneres, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

- 9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

**11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

**12.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; 2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19- FMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

**16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;

**16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.

**16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

**16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

**16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não manter a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 18.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

- 20.1.** É vedado à CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**21.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 18/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Mara Rubia Ramos de Queiroz

Contratante

**C J HERMES IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME**

CNPJ nº 47.720.048/00001-38

Cássia Jane Hermes

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 033/2022  
Processo Administrativo Nº 172/2022

**TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONDEÚBA E A EMPRESA CLEANFAST  
PRODUTOS DE LIMPEZA E  
HIGIENIZACAO LTDA - ME**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA(BA)**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **CLEANFAST PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA - ME**, CNPJ nº 33.708.574/0001-78, com sede a Rua Dr. Clovis Moreira Cunha, nº 108, Bairro Centro, na cidade de Caetité, Estado da Bahia, representada pelo **SR. LÁZARO JOAQUIM DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 1541210026, e CPF nº 045.350.245-88, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 163, Bairro Ovidio Teixeira, na cidade de Caetité, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA DIVERSAS SECRETARIAS, O SEGUINTE.

A Empresa CLEANFAST PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 172/2022.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

- 1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de limpeza e higiene para diversas Secretarias, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3359 de 02/03/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022, PA nº 172/2022, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irredutível de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente aos lotes 05 e 08, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 7.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - 7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 7.1.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

- 9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

**11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

**12.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; 2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19- FMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

**16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;

**16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.

**16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

**16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

**16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não manter a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 18.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

- 20.1.** É vedado à CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 18/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80  
Mara Rúbia Ramos de Queiroz  
Contratante

**CLEANFAST PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA – ME**

CNPJ nº 33.708.574/0001-78  
Lázaro Joaquim dos Santos  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; 2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-FMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 58.032,00 (cinquenta e oito mil e trinta e dois reais), referente aos lotes 09 e 15.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 18/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

**CONTRATADA:** SEBASTIAO QUEIROZ DE ARAUJO - EPP, CNPJ nº 07.413.343/0001-27 – Assina pela Contratada: SEBASTIÃO QUEIROZ DE ARAÚJO, CPF nº 128.946.995-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 030/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 033/2022  
Processo Administrativo Nº 172/2022

**TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONDEÚBA E A EMPRESA SEBASTIAO  
QUEIROZ DE ARAUJO - EPP**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA(BA)**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **SEBASTIAO QUEIROZ DE ARAUJO - EPP**, CNPJ nº 07.413.343/0001-27, com sede a Avenida Brasília, nº 189, Bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada pelo **SR. SEBASTIÃO QUEIROZ DE ARAÚJO**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 0149746229, e CPF nº 128.946.995-49, residente e domiciliado na Rua Paraná, s/n, Bairro São Francisco, na cidade Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA DIVERSAS SECRETARIAS, O SEGUINTE.

A Empresa SEBASTIAO QUEIROZ DE ARAUJO - EPP, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 172/2022.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

- 1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de limpeza e higiene para diversas Secretarias, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3359 de 02/03/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022, PA nº 172/2022, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 58.032,00 (cinquenta e oito mil e trinta e dois reais), referente aos lotes 09 e 15, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 7.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - 7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 7.1.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congêneres, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

- 9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

**11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

**12.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; 2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19- FMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

**16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;

**16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.

**16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

**16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

**16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não manter a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 18.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

- 20.1.** É vedado à CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**21.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 18/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80  
Mara Rúbia Ramos de Queiroz  
Contratante

**SEBASTIAO QUEIROZ DE ARAUJO – EPP**

CNPJ nº 07.413.343/0001-27  
Sebastião Queiroz de Araújo  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2024**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; 2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-FMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente aos lotes 11 e 13.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 18/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

**CONTRATADA:** RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.959.255/0001-08 – Assina pela Contratada: GEOVALDO RIOS, brasileiro, CPF nº 879.765.605-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 033/2022  
Processo Administrativo Nº 172/2022

**TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONDEÚBA E A EMPRESA RIO'S LIMP  
COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA  
LTDA - EPP**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA(BA)**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, CNPJ nº 05.959.255/0001-08, com sede a Rua Nilo Peçanha, nº 84, Bairro Centro, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, representada pelo **SR. GEOVALDO RIOS**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 0735819840, e CPF nº 879.765.605-49, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, nº 84, 3º Andar, Apto. 301, Bairro Sumaré, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA DIVERSAS SECRETARIAS, O SEGUINTE.

A Empresa RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA - EPP, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 172/2022.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de limpeza e higiene para diversas Secretarias, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3359 de 02/03/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022, PA nº 172/2022, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente aos lotes 11 e 13, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congêneres, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

- 9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

**11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

**12.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; 2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19- FMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

**16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;

**16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.

**16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

**16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

**16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLENTO CONTRATUAL:**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não manter a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 18.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

- 20.1.** É vedado à CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**20.1.1.** Cauionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**21.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 18/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Mara Rúbia Ramos de Queiroz

Contratante

**RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA – EPP**

CNPJ nº 05.959.255/0001-08

Geovaldo Rios

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; 2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-FMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 78.862,40 (setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), referente aos lotes 06, 10, 12 e 14.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 18/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

**CONTRATADA:** POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ nº 29.687.668/0001-30 – Assina pela Contratada: MARLA FREITAS LEÃO, CPF nº 025.692.465-14

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 033/2022  
Processo Administrativo Nº 172/2022

**TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONDEÚBA E A EMPRESA POTENCIA  
DISTRIBUIDORA LTDA - ME**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA(BA)**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, CNPJ nº 29.687.668/0001-30, com sede a Rodovia BR 116 Norte, s/n, KM 264, Zona Rural, na cidade de Santa Bárbara, Estado da Bahia, representada pela **SRA. MARLA FREITAS LEÃO**, brasileira, maior, capaz, empresária, Documento de Identificação nº 1336459751, e CPF nº 025.692.465-14, residente e domiciliada na Rua Dr. Joaquim Laranjeiras, nº 194, Bairro Cruzeiro, na cidade Feira de Santana, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA DIVERSAS SECRETARIAS, O SEGUINTE.

A Empresa POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 172/2022.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

- 1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de limpeza e higiene para diversas Secretarias, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3359 de 02/03/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022, PA nº 172/2022, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 78.862,40 (setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), referente aos lotes 06, 10, 12 e 14, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

- 9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

**11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

**12.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; 2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19- FMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

**16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;

**16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.

**16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

**16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

**16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não manter a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 18.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

- 20.1.** É vedado à CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 18/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80  
Mara Rubia Ramos de Queiroz  
Contratante

**POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA – ME**

CNPJ nº 29.687.668/0001-30  
Marla Freitas Leão  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; 2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-FMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente aos lotes 01, 03 e 04.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 18/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeito Municipal em Exercício.

**CONTRATADA:** LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.112.177/0001-08 – Assina pela Contratada: IAGO DOS SANTOS NUNES, CPF nº 056.591.315-81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 033/2022  
Processo Administrativo Nº 172/2022

**TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONDEÚBA E A EMPRESA LUCK  
ATACADO DE PRODUTOS E SERVICOS  
LTDA - ME**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA(BA)**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 19.112.177/0001-08, com sede a Rua Professor Edgar Rios, nº 120, Bairro Caji, na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, representada pelo **SR. IAGO DOS SANTOS NUNES**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 1210524511, e CPF nº 056.591.315-81, residente e domiciliado na Alameda Mata Atlântica II, nº 193, Apart. 104, Bloco 18, Bairro Canabrava, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA DIVERSAS SECRETARIAS, O SEGUINTE.

A Empresa LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 172/2022.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de limpeza e higiene para diversas Secretarias, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 100.000,00 de 02/03/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022, PA nº 172/2022, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente aos lotes 01, 03 e 04, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 7.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - 7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 7.1.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congêneres, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

- 9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

**11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

**12.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; 2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19- FMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

**16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;

**16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.

**16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

**16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

**16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não manter a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 18.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

- 20.1.** É vedado à CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 18/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Mara Rúbia Ramos de Queiroz

Contratante

**LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA – ME**

CNPJ Nº 19.112.177/0001-08

Iago dos Santos Nunes

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2024**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; 2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-FMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), referente ao lote 07.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 18/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

**CONTRATADA:** KARLA KAROLINE FONTES MENESES - ME, CNPJ nº 7.937.325/0001-05 – Assina pela Contratada: KARLA KAROLINE FONTES MENEZES, CPF nº 067.491.995-50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 033/2022  
Processo Administrativo Nº 172/2022

**TERMO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONDEÚBA E A EMPRESA KARLA  
KAROLINE FONTES MENESES - ME**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA(BA)**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **KARLA KAROLINE FONTES MENESES - ME**, CNPJ nº 7.937.325/0001-05, com sede a Avenida Corretor Paulo Romão, nº 83, Lot São Braz, Lote 2D, Bairro Marcos Freire II, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, representada pela **SRA. KARLA KAROLINE FONTES MENEZES**, brasileira, maior, capaz, empresária, Documento de Identificação nº 2.615.237-1 SSP/SE, e CPF nº 067.491.995-50, residente e domiciliada na Avenida Corretor Paulo Romão, nº 83, Lot São Braz, Bairro Taiçoca, na cidade Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA DIVERSAS SECRETARIAS, O SEGUINTE.

A Empresa KARLA KAROLINE FONTES MENESES - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 172/2022.

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

- 1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de limpeza e higiene para diversas Secretarias, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3359 de 02/03/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 033/2022, PA nº 172/2022, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

**III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), referente ao lote 07, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

**IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 7.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
  - 7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 7.1.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congêneres, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

**IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

- 9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

**11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

**12.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; 2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19- FMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:****16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

**16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

**16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;

**16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.

**16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

**16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

**16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

**XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não manter a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 18.3.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

- 20.1.** É vedado à CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**

**20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**21.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 18/01/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80  
Mara Rúbia Ramos de Queiroz  
Contratante

**KARLA KAROLINE FONTES MENESES – ME**

CNPJ nº 7.937.325/0001-05  
Karla Karoline Fontes Menezes  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80****EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2024**

**ESPÉCIE: FORNECIMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene para diversas Secretarias.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 030501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO A EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.070 BLOCO DE GESTÃO; 2.067 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.125 – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 2.124 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO- ACFV; 2.120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO- PAIF/CAS; 2.074 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-IGD; 2.073 PROGRAMA BPC NA ESCOLA; 2.136- PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- PFMC - CREAS; 2.121- AÇÕES DO IGD-SUAS; 2.147-ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA COVID19; 2.148- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-FMAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente aos lotes 05 e 08.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 18/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rubia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

**CONTRATADA:** CLEANFAST PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA - ME, CNPJ nº 33.708.574/0001-78 – Assina pela Contratada: LÁZARO JOAQUIM DOS SANTOS, CPF nº 045.350.245-88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****CALÊNDARIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANO: 2024**

MÊS	DIA/SEMANA	HORÁRIO
Janeiro	09 (Terça-feira)	9:hs
Fevereiro	07 (Quarta-feira)	13:hs 30min
Março	16 (Sábado)	8: 00hs.
Abril	16 (Terça-feira)	18:hs .
Maio	18 (Sábado)	8:00hs
Junho	12 (Quarta-feira)	8:hs30min
Julho	13 (Sábado)	8:00hs
Agosto	15 (Quinta-feira)	18:00hs
Setembro	14 (Sábado)	8:00hs
Outubro	08 (Terça-feira)	18: 00hs
Novembro	09 (Sábado)	8:00hs
Dezembro	18 (Quinta-feira)	18:00hs

Aprovado por unanimidade pelo Pleno na Sessão do dia 07/02/2024.

Observação: Reuniões Ordinárias poderão ser remar cadas caso haja necessidades. (Regimento Interno artigo 16º inciso VII).

  
MIGUEL JOSÉ DE SOUZA FILHO  
Presidente do CME

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024**

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE GUAJERU, Jilvan Teixeira Ribeiro, em cumprimento ao artigo 9º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, convoca toda a comunidade guajeruense interessada na Administração Pública Municipal a participar da Audiência Pública de apresentação, avaliação e discussão das metas da execução orçamentária, contábil e financeira da Prefeitura Municipal de Guajeru referente ao terceiro quadrimestre de 2023, a ser realizada no Cine Teatro Glauber Rocha, localizado na Praça Deoclides Pereira Dias s/n, às 14h30min do dia 28 de fevereiro de 2024.

Guajeru, 19 de fevereiro de 2024.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA N.º 009/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2024**

Pelo presente instrumento, o responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, **adjudicar e homologar** a Dispensa de Licitação n.º 009/2024, para contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê-Bahia, que teve como vencedor a empresa 28.138.661 LINDOMAR ALVES FERNANDES, inscrita no CNPJ N° 28.138.661/0001-05, estabelecida na Rua São Miguel, N° 69, Pedrinhas – Ibiassucê – BA, CEP: 46.390-000, pelo valor de R\$ 59.814,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no termo de referência.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ibiassucê-BA, 19 de fevereiro de 2024

**EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ- BA  
RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito Municipal de Ibiassucê – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do Processo nº 016/2024, Dispensa de Licitação nº 009/2024, em favor da empresa 28.138.661 LINDOMAR ALVES FERNANDES, inscrita no CNPJ Nº 28.138.661/0001-05, estabelecida na Rua São Miguel, Nº 69, Pedrinhas – Ibiassucê – BA, CEP: 46.390-000, para contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê- Bahia, com valor total de R\$ 59.814,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais), de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ibiassucê-BA, 19 de fevereiro de 2024

**EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2024  
DISPENSA N° 009/2024**

**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE IBIASSUCÊ, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66, com sede na Praça Oliveira Brito, 100, Centro - Ibiassucê-Bahia, aqui representada pelo Sr. Emanuel Fernando Alves Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° RG 0758965400 e do CPF 948.327.815-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ibiassucê-Ba, CEP: 46.390.000 juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ n° 30.945.969/0001-04, representado pelo gestor Sandro Wagner Farias Novais, portador do CPF: n° 09392576 02 SSP/BA e CPF/MF sob o n° 005.078.435-84, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente de Paula, n° 192, Centro, Ibiassucê-BA.

**CONTRATADA:** 28.138.661 LINDOMAR ALVES FERNANDES, inscrita no CNPJ N° 28.138.661/0001-05, estabelecida na Rua São Miguel, N° 69, Pedrinhas – Ibiassucê – BA, CEP: 46.390-000.

**OBJETO:** contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê- Bahia, referente a (LINHA 22- Brejo, Laje, Espinheiro, Mocambo, Amarrasaço, Passos, Lameiro dos Passos até o Centro Educacional de Ibiassucê. Turno – Vespertino - 66,46 KM).

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2024.

**VALOR:** O valor total do presente contrato é de R\$ 59.814,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais) referente a 200(duzentos dias) letivos.

Prefeitura Municipal de Ibiassucê- BA, 19 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ  
CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66  
Emanuel Fernando Alves Cardoso  
**Contratante**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ n° 30.945.969/0001-04  
Sandro Wagner Farias Novais  
**Contratante**

28.138.661 LINDOMAR ALVES FERNANDES  
CNPJ N°: 28.138.661/0001-05  
**Contratada**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA AGENETE DE CARVALHO SOUZA DOS SANTOS 06251963506, INSCRITA NO CNPJ: 27.534.801/0001-93, COMO CONTRATADA.**

**PREGAO ELETRÔNICO 005/2022**

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: AGENETE DE CARVALHO SOUZA DOS SANTOS 06251963506, inscrita no CNPJ: 27.534.801/0001-93, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê- Bahia, referente a (LINHA 08), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

**Considerando** a necessidade na continuidade da contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê- Bahia, referente a (LINHA 08)

**Considerando** que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

**Considerando** a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

**Resolvem** aditá-lo mediante a condição seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditada a “CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS”: O presente contrato será prorrogado de 19/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 19 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ  
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66  
Emanuel Fernando Alves Cardoso  
**Contratante**

AGENETE DE CARVALHO SOUZA DOS SANTOS 06251963506  
CNPJ: 27.534.801/0001-93  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA TADEU CAETANO DE SOUSA 09297080839, INSCRITA NO CNPJ: 45.114.776/0001-70, COMO CONTRATADA.**

**PREGAO ELETRÔNICO 005/2022**

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: TADEU CAETANO DE SOUSA 09297080839, inscrita no CNPJ: 45.114.776/0001-70, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê-Bahia, referente a (LINHA 17), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

**Considerando** a necessidade na continuidade da contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê- Bahia, referente a (LINHA 17).

**Considerando** que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

**Considerando** a previsão legal contida nos artigos 57 da Lei 8.666/93;

**Resolvem** aditá-lo mediante a condição seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditada a “CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS”: O presente contrato será prorrogado de 19/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 19 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ  
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66  
Emanuel Fernando Alves Cardoso  
**Contratante**

TADEU CAETANO DE SOUSA 09297080839  
CNPJ: 45.114.776/0001-70  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA MARIA DO CARMO RODRIGUES DE BRITO 32943849553, INSCRITA NO CNPJ: 45.090.741/0001-49, COMO CONTRATADA.**

**PREGAO ELETRÔNICO 005/2022**

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE BRITO 32943849553, inscrita no CNPJ: 45.090.741/0001-49, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO referente à contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 21), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

**Considerando** a necessidade na continuidade da contratação de empresa(s) para locação de veículos de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 21).

**Considerando** que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

**Considerando** a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

**Resolvem** aditá-lo mediante a condição seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditada a “CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS”: O presente contrato será prorrogado de 19/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 19 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ  
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66  
Emanuel Fernando Alves Cardoso  
**Contratante**

MARIA DO CARMO RODRIGUES DE BRITO 32943849553  
CNPJ: 45.090.741/0001-49  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA AGNALDO SILVEIRA GOMES 01516110501, INSCRITA NO CNPJ: 27.534.752/0001-99, COMO CONTRATADA.**

**PREGAO ELETRÔNICO 005/2022**

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: AGNALDO SILVEIRA GOMES 01516110501, inscrita no CNPJ: 27.534.752/0001-99, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê-Bahia, referente a (LINHA 27), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

**Considerando** a necessidade na continuidade da contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê- Bahia, referente a (LINHA 27).

**Considerando** que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

**Considerando** a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

**Resolvem** aditá-lo mediante a condição seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditada a “CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS”: O presente contrato será prorrogado de 19/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 19 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ  
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66  
Emanuel Fernando Alves Cardoso  
**Contratante**

AGNALDO SILVEIRA GOMES 01516110501  
CNPJ: 27.534.752/0001-99  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA ZENILDO DOS SANTOS TEIXEIRA 03831118540 INSCRITA NO CNPJ: 45.132.433/0001-39, COMO CONTRATADA.**

**PREGAO ELETRÔNICO 005/2022**

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: ZENILDO DOS SANTOS TEIXEIRA 03831118540 inscrita no CNPJ: 45.132.433/0001-39, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê- Bahia, referente a (LINHA 02), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

**Considerando** a necessidade na continuidade da contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino, aos alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município Ibiassucê-Bahia, referente a (LINHA 02).

**Considerando** que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

**Considerando** a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

**Resolvem** aditá-lo mediante a condição seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditada a “CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS”: O presente contrato será prorrogado de 19/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 19 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ  
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66  
Emanuel Fernando Alves Cardoso  
**Contratante**

ZENILDO DOS SANTOS TEIXEIRA 03831118540  
CNPJ: 45.132.433/0001-39  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA GILBERTO DAS GRACAS FARIAS 18657626870, INSCRITA NO CNPJ: 44.982.392/0001-07, COMO CONTRATADA.**

**PREGAO ELETRÔNICO 005/2022**

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, e de outro lado como Contratada: GILBERTO DAS GRACAS FARIAS 18657626870, inscrita no CNPJ: 44.982.392/0001-07, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente à contratação de empresa para locação de veículos de transporte escolar, em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito, destinado ao transporte dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 05), em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

**Considerando** a necessidade na continuidade da contratação de empresa para locação de veículos de transporte escolar, destinado ao transporte dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental segmentos I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural deste município de Ibiassucê - Bahia, referente a (LINHA 05).

**Considerando** que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

**Considerando** a previsão legal contida no artigo 57, da Lei 8.666/93;

**Resolvem** aditá-lo mediante a condição seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditada a “CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS”: O presente contrato será prorrogado de 19/02/2024 até a data de 31/12/2024.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

IBIASSUCÊ-BA, 19 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ  
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66  
Emanuel Fernando Alves Cardoso  
**Contratante**

GILBERTO DAS GRACAS FARIAS 18657626870  
CNPJ: 44.982.392/0001-07  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66****PORTARIA SMEC Nº 002/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Dispõe sobre a divulgação de candidatos com inscrições deferidas para o Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 001/2024.**

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Ibiassucê, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar a lista de candidatos com as inscrições deferidas para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de colaboradores para o Programa Escola Integral em Tempo Integral, conforme Edital nº 001/2024.

1. Angelina Novais de Freitas
2. Juscilene Oliveira Brito
3. Maria Celeste Prado
4. Marisa Brito Porto
5. Vanda Brito Porto

**Art. 2º.** Os candidatos acima estão aptos a prosseguirem para a próxima etapa do processo seletivo, ressaltando-se que os candidatos estão dispostos na lista em ordem alfabética e não em ordem de classificação que somente será publicada após a conclusão de todas as etapas do processo seletivo.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiassucê, 19 de fevereiro de 2024.

---

Sandro Wagner Farias Novais  
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/21, com fulcro no Art. 74, V, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 001/2024**, cujo objeto é a locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Laiza Guimarães, nº 57 – Alto do Cemitério – Ibicoara/Bahia, que será destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes deste Município, **HOMOLOGA** o processo de inexigibilidade, contratando a pessoa física **TETIANE ROCHA AGUIAR**, inscrita no CPF: 067.022.765-08.

Ibicoara – Bahia, 08 de fevereiro de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

**OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Laiza Guimarães, nº 57 – Alto do Cemitério – Ibicoara/Bahia, que será destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Transportes deste Município.

**EMPRESA:** TETIANE ROCHA AGUIAR

**CNPJ:** 067.022.765-08

**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)

**VALOR MENSAL:** R\$ 900,00 (novecentos reais)

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2024

**BASE LEGAL:** Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

**DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ibicoara – Bahia, 08 de fevereiro de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

DECRETO n.º 020, de 19 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre as designações para responder pelas funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ibicoara - BA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 205/2023.”

O PREFEITO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO**, as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO**, que o Decreto Municipal nº 205/2023 regulamentou a utilização da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de designação dos agentes públicos para o exercício das funções essenciais para realização das contratações públicas conforme determinado no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Renan Pires Silva**, portador do CPF nº 394.467.298-40 para responder pela função de **Agente de Contratação** da Prefeitura Municipal de Ibicoara, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 205/2023.

**Art. 2º** - O agente de contratação, deverá acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com as atribuições definidas no art. 16 do Decreto Municipal nº 205/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

**Art. 3º** - Para os processos licitatórios na modalidade Pregão, fica designado o servidor **Renan Pires Silva**, portador do CPF nº 394.467.298-40 para responder pela função de **Pregoeiro** da Prefeitura Municipal de Ibicoara, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 205/2023.

**Art. 4º** - O agente de contratação e o pregoeiro, poderão solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica e de outros setores e órgãos da entidade, a fim de subsidiar suas decisões em qualquer esfera.

**Art. 5º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem como membros da **EQUIPE DE APOIO** que auxiliará o Agente de Contratação e o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

- **Liliane Teles da Silva**, portadora da Cédula de Identidade n.º 0829137653, inscrita no CPF/MF sob o n.º 999.031.215-04, servidora do quadro de efetivos do Município de Ibicoara – BA;
- **Yrochi Costa Ferreira**, portador da Cédula de Identidade n.º 1518021573, inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.035.005-03, servidor do quadro de efetivos do Município de Ibicoara – BA;
- **Ariel Bento dos Santos**, portador da Cédula de Identidade n.º 13.547.158-37, inscrito no CPF/MF sob o n.º 062.703.275-39, servidor do quadro de efetivos do Município de Ibicoara – BA;

**Art. 6º** - Os membros da Equipe de Apoio, designados no art 5º deste Decreto, integram a Comissão de Contratação ou de Licitação, com as atribuições definidas no art. nº 16 do Decreto Municipal nº 205/2023.

**Art. 7º** - Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório e de contratação direta, bem como nos procedimentos auxiliares sempre que solicitado.

**Art. 8º** - O Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações no município de Ibicoara - BA.

**Parágrafo Único** - O Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, sempre que necessário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Ibicoara, Estado da Bahia, 19 de fevereiro de 2024.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

**MAURO ALESSANDRO ZALCBORGAS RIBEIRO**

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82****EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024**

**GILMADSON CRUZ DE MELO**, Prefeito Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

**CONSIDERANDO** o quanto determina o §4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no §1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Buscando garantir a participação popular na apresentação e discussão dos relatórios de gestão fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2023, além de dar transparência e continuidade ao processo de controle das metas fiscais, **torna público** que será realizada Audiência Pública no dia 29 de fevereiro de 2024, às 15h00, na Escola Municipal Professor Ricardo Silva Luz, no Bairro Renascer, no Distrito de Cascavel.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, 19 de fevereiro de 2024.

**GILMADSON CRUZ DE MELO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**

**RATIFICAÇÃO DO ATO**  
**Processo Administrativo nº 004/2024**  
**Dispensa de licitação nº 003/2024**

O Prefeito Municipal de Jacaraci, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 004/2024 de Dispensa de Licitação nº 003/2024 que tem por **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o **fornecimento de equipamentos, utensílios e móveis convencionais destinados ao Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e à Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: GERLAINE SPINOLA COUTINHO**, inscrita no CNPJ: 03.332.718/0001-73, sediada na Rua Santos Dumont, nº 05, Centro, Jacaraci/BA, CEP 46.310-000. Com vigência até 30/06/2024, conforme o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Jacaraci/BA, 19 de fevereiro de 2024.

**ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>PARECER N° 04 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024</b>		
<b>INTERESSADO:</b> Conselho Municipal de Educação/Conselho Pleno – Secretaria Municipal de Educação		<b>Município/UF:</b> Malhada de Pedras/BA
<b>ASSUNTO:</b> Dispõe sobre alteração do Calendário Letivo do ano de 2024 da Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras - BA.		
<b>COMISSÃO:</b> Dilma Perpetua Alves Pereira (relatora), Alexsandro Vieira Ventura, Elisângela Rosa dos Santos Ventura, Núbia Pereira Macena Barreto (membros).		
<b>PARECER CME/CP</b> N°: 04/2023	<b>COLEGIADO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 14/02/2024

**1. HISTÓRICO**

O presente parecer é resultado da solicitação referente à alteração do Calendário Letivo do ano de 2024 da Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SME) através do ofício de nº 10/2024, com indicação de mudança do início das aulas do dia 19 de fevereiro para o dia 04 de março. Neste sentido, a SME propôs que os dez (10) dias letivos adiados fossem compensados nos dias: 31/05; 14/10; e 09 a 17/12.

Em relação aos dias de alteração com substituição dos dez dias sinalizados acima para a inicialização do período letivo em 064/03/2024 há de se ponderar a necessidade e peculiaridade de cada Unidade de Ensino.

Para abrigar a democratização da gestão, o Conselho Municipal de Educação acolhe o pedido, no entanto, atribui à escola a responsabilidade de realizar o ajustamento de suas atividades em face aos dias acrescidos no calendário para que o discente não tenha perda na sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

aprendizagem. Com esta decisão e medida, cada Unidade Escolar terá autonomia para trocar os dias acrescidos no calendário, mas, com a garantia do cumprimento dos duzentos (200) dias letivos e as oitocentas (800) horas previstos na LDBEN (Lei Federal nº. 9.394/96).

**2. ASPECTOS LEGAIS:**

O Sistema Municipal de Ensino tem obrigatoriedade de cumprir o mínimo de 200 dias letivos e uma carga horária mínima de 800 horas na forma da LDBEN (Lei Federal nº. 9.394/96):

Art. 23. [...]

§2º. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Artigo 24 – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

O Sistema Municipal de Ensino de Malhada de Pedras – Bahia (Lei municipal nº 127/2018) assevera que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

Art. 34. Às instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal, serão assegurados progressivos graus de autonomia político pedagógica, administrativa e de gestão financeira, conforme dispuser seu regimento, observada a legislação superior.

Art. 43. O calendário escolar deve se adequar às peculiaridades da comunidade a ser atendida, considerados os fatores climáticos e econômicos que envolvam seu modo de vida, sem reduzir o número mínimo de horas de efetivo trabalho escolar dos educandos, previstos nesta lei.

Desse modo, as instituições de ensino deverão assegurar o cumprimento da obrigatoriedade prevista na lei com a organização autônoma e realização de atividades complementares e direcionadas.

**3. CONCLUSÃO**

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, bem como os elementos de instrução desse processo, a relatora apresenta ao colegiado o parecer de alteração e ajuste do Calendário Letivo do ano de 2024 da Rede Municipal de Ensino de Malhada de Pedras, na forma proposta pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

**4. VOTO DO RELATOR (A)**

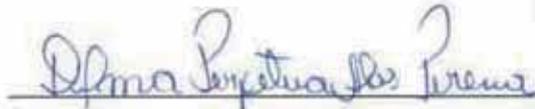
Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto exposto, a relatora conselheira Dilma Perpetua Alves Pereira decide pela aprovação deste Parecer validando a alteração do início do Calendário Letivo do ano de 2024 da Rede Municipal de Educação de Malhada de Pedras e pede posicionamento favorável do colegiado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84****6. DECISÃO DA PLENÁRIA**

O Conselho Municipal de Educação de Malhada de Pedras – Bahia aprova o presente parecer por unanimidade e solicita à Secretaria Municipal de Educação que o encaminhe para publicação no Diário Oficial do Município e posteriormente o envie para as Unidades Escolares.

Malhada de Pedras/BA, 14 de fevereiro de 2024.



**Dilma Perpetua Alves Pereira - relatora**



**Fábio Alves Brito - presidente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**

Janeiro de 2024							Fevereiro de 2024							Março de 2024							Abril de 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6					1	2	3	3	4	5	6	7	8	9		1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	10	11	12	13	14	15	16	7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	17	18	19	20	21	22	23	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	24	25	26	27	28	29	30	21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31				25	26	27	28	29			31							28	29	30				

18 dias de aula                      22 dias de aula

Maio de 2024							Junho de 2024							Julho de 2024							Agosto de 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1	1	2	3	4	5	6					1	2	3	
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31

21 dias de aula                      18 dias de aula                      20 dias de aula                      23 dias de aula

Setembro de 2024							Outubro de 2024							Novembro de 2024							Dezembro de 2024						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5						1	2	1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
29	30						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				

22 dias de aula                      23 dias de aula                      20 dias de aula                      13 dias de aula

**CME - LEI 036/2010**  
 Recebido em: 14-02-2024  
 Homologado em: 14-02-24  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

**Legenda:**

	Encontro Pedagógico		Feriados		Conselho de Classe
	Início do Período Letivo e dos Trimestres		Dois (02) dias letivos		Entrega dos Resultados Finais
	Dias letivos		Recesso Escolar		
	Feriado prolongado		Dia de preparo para a entrega do resultado final		

**Planejamento Anual de 2024**

	INÍCIO	FINAL	DIAS LETIVOS
1º Trimestre	04 de Março	08 de Junho	68
2º Trimestre	10 de Junho	13 de Setembro	66
3º Trimestre	16 de Setembro	20 de Dezembro	66

MÊS	DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
Março	18	
Abril	22	
Maiο	21	
Junho	18	2
Julho	20	
Agosto	23	1
Setembro	22	1
Outubro	23	1
Novembro	20	1
Dezembro	13	
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>	<b>06</b>

MÊS	DIAS	AÇÕES
Maiο	06 a 17	Projeto Dia da Família (cada escola trabalhar internamente)
Junho	08 e 15	Projeto Junino
Agosto	10	Jogos Estudantis
Setembro	07	Desfile Cívico-Cultural
Outubro	19	Culminância do Projeto de Leitura
Novembro	30	Culminância do Projeto Consciência Negra (cada escola trabalhar internamente)

**CME - LEI 036/2010**  
 Recebido em: 19.02.2024  
 Homologado em: 14.02.24  
  
 Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71****DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 7 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 09 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$8.900,00 (Oito mil e novecentos reais) a saber:

**Dotações Suplementares****205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****2.025 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FNAS**

3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica 8.900,00

**Total por Ação: 8.900,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 8.900,00**

**Total Suplementado: 8.900,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****202 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS****2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

3.3.90.35.00 / 150000 - Servicos de Consultoria 8.900,00

**Total por Ação: 8.900,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 8.900,00**

**Total Anulado: 8.900,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 19 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

---



---

**DANILO SILVA DE JESUS**

Tesoureiro

CPF: 000.737.305-80



**GEORGE VIEIRA GOIS**

Prefeito Municipal

CPF: 252.240.265-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71****ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024)**

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu comunica a quem interessar possa, que firmou contrato através do processo de Inexigibilidade de Licitação IN-007-2024 – CONTRATO Nº 009-2024, junto ao Sr. AIRTON CESAR MORAIS CORREIA, com o CPF: 012.437.995-87, cujo objeto é a locação de (01) imóvel, situado na Rua Manoel Vitorino, Nº 781, centro, no Município de Sapeaçu, destinado ao funcionamento do EMAEE, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. No valor global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) global, sendo R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais. Fundamentado no Art. 74, inc V, da Lei 14.133/2021. Sapeaçu - Bahia, 31 de Janeiro de 2024. Antônio Alberto de Souza – Agente de Contratação.

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da  
**Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda**  
**CNPJ 10.841.540/0001-51**

## ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45  
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360  
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com  
Site: www.sertaohoje.com.br

## EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456  
e-mail: oliva\_ba@hotmail.com  
Cel.: (77) 99953-7613

## DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva  
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br  
Cel.: (77) 99962-8581

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**  
**429A3466531D1A974EC05D414A3CC924**



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001